

Subsecretaria de Análise

S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



ANO XXXII — Nº 150

SÁBADO, 26 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

Seção II

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.575, de 23 de setembro de 1977, que “autoriza o Ministro da Fazenda a conceder redução de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que menciona, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.575, de 23 de setembro de 1977, que “autoriza o Ministro da Fazenda a conceder redução de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que menciona, e dá outras providências”.

Senado Federal, 25 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1977

Aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

CONVÉNIO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA
PARA A REPRESSÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
QUE PRODUZEM DEPENDÊNCIA ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Admitindo que as fronteiras territoriais dos dois países possibilitem o tráfico ilícito de drogas; e

Considerando que é seu dever combater esta modalidade delitiva em todas as suas formas;

Convieram o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes empreenderão todos os esforços no sentido de lograr a efetiva repressão do tráfico ilícito de drogas que produzem dependência, mediante cooperação mútua e adequada.

Artigo II

Para fins do presente Convênio, entende-se por drogas que produzem dependência quaisquer substâncias naturais ou sintéticas

Reconhecendo que o tráfico ilícito e o uso indevido de drogas que produzem dependência constituem um problema que afeta as comunidades de ambos países;

que, ao serem administradas ao organismo humano, alteram o estado de ânimo, a percepção ou o comportamento, provocando modificações fisiológicas ou psíquicas.

Artigo III

As Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas legislativas e administrativas que forem necessárias para o cumprimento do presente Convênio, no mais breve prazo.

Artigo IV

As Partes Contratantes reiteram as recomendações da I Conferência Regional de países limítrofes subscritos em Cochabamba, em 11 de julho de 1975, por Delegados da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e do Peru.

Artigo V

Para alcançar os objetivos do presente Convênio, os serviços competentes encarregados da repressão do tráfico ilícito de drogas e os organismos de saúde de ambos os países manterão mútua assistência técnico-científica, assim como também estimularão o intercâmbio de informações sobre traficantes individuais ou associados.

Artigo VI

Para efeitos do presente Convênio, entende-se como serviços competentes os organismos policiais encarregados da repressão do tráfico ilícito de drogas, em seus respectivos territórios.

Artigo VII

As Partes Contratantes, por intermédio dos organismos responsáveis pela repressão do tráfico ilícito das substâncias mencionadas no Artigo 2º, efetuarão as ações necessárias para que os autores, cúmplices e encobridores deste delito sejam submetidos a processo, observando as disposições legais vigentes em cada país.

Artigo VIII

As sentenças condenatórias pronunciadas por este delito serão comunicadas reciprocamente.

Artigo IX

As Partes Contratantes, com a finalidade de assegurar uma maior coordenação para a repressão do tráfico ilícito de drogas, designarão nas respectivas Embaixadas um funcionário encarregado desse serviço.

Artigo X

Os serviços competentes das Partes Contratantes deverão realizar, pelo menos uma vez ao ano, uma reunião num ou outro

país, alternadamente, para consultas e intercâmbio de informações, assim como avaliação dos resultados obtidos na repressão do tráfico ilícito de drogas.

Artigo XI

As Partes Contratantes procurarão efetuar intercâmbio do pessoal de seus serviços competentes para o estudo dos organismos e técnicas especializadas do outro país, com o fim de conseguir o aperfeiçoamento de sua participação na luta contra o tráfico ilícito de drogas em seus respectivos territórios.

Artigo XII

As Partes Contratantes, em casos concretos de tráfico ilícito de drogas ou de atividades conexas que pela sua expressão e natureza interessem a ambos os países, prestarão a cooperação necessária para a realização de operações conjuntas, em zonas de fronteira.

Artigo XIII

As Partes Contratantes intensificarão medidas para detectar e erradicar plantações e cultivos clandestinos dos quais possam ser extraídas substâncias consideradas como drogas na área de seus respectivos territórios.

Artigo XIV

Os organismos competentes de cada país estabelecerão os procedimentos e mecanismos necessários que permitam uma adequada execução do presente Convênio.

Artigo XV

O presente Convênio vigorará provisoriamente a partir de sua assinatura e entrará em vigência permanente na data em que ambos os Governos se informem, por troca de notas, que procederam à sua aprovação, de conformidade com suas legislações internas.

Artigo XVI

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciar este Convênio em qualquer momento, mediante uma comunicação dirigida à outra, e a denúncia produzirá seus efeitos no prazo de 90 dias depois de recebida por esta última.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados na cidade de Brasília, em dezessete de agosto de 1977.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: *Antônio F. Azeredo da Silveira*.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA: *Guillermo Jiménez Gallo*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 108, DE 1977

Aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista Federativa da Iugoslávia.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

**ACORDO DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA
FEDERATIVA DA IUGOSLÁVIA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Socialista Federativa da Iugoslávia, a seguir denominados "Partes Contratantes", no desejo de desenvolver e aprofundar a cooperação entre os seus países com base nos princípios de plena igualdade, reciprocidade e interesses comuns, convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes expressam a disposição de ampliar e fomentar o comércio entre os seus países e, de acordo com suas respectivas legislações, deverão incentivar iniciativas e apoiar atividades de organizações econômicas das duas Partes com aquele objetivo. As Partes Contratantes envidarão, igualmente, esforços para facilitar a importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados e primários produzidos em seus países, no interesse do crescimento do intercâmbio comercial bilateral, procurando, dentro das possibilidades existentes, manter seu equilíbrio.

Artigo II

As Partes Contratantes concedem-se reciprocamente, com efeito imediato, o tratamento de nação mais favorecida nas suas relações comerciais bilaterais, conforme os princípios do GATT.

O tratamento indicado compreende:

1) os gravames de qualquer natureza incidentes sobre a importação e a exportação, bem como os referentes à execução de pagamentos para essas operações;

2) os métodos de aplicação desses gravames e todas as regras e formalidades relativas à importação e à exportação.

As disposições deste Artigo não serão aplicadas às vantagens, isenções e facilidades que:

a) cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder a países limítrofes, a fim de facilitar o comércio fronteiriço;

b) cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder como consequência de sua participação em zona de livre comércio, mercado comum ou união aduaneira; e

c) cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder em decorrência de arranjos comerciais multilaterais entre países em desenvolvimento.

Artigo III

A importação e a exportação de mercadorias e serviços no quadro do presente Acordo serão objeto de contratos, nos quais deverão ser fixadas as condições comerciais, entre as firmas, instituições e organismos brasileiros, e as pessoas jurídicas da República Socialista Federativa da Iugoslávia autorizadas a operar no comércio exterior.

A execução dos contratos comerciais será de responsabilidade exclusiva dos respectivos contratantes, e intervenientes.

Artigo IV

As Partes Contratantes permitirão a importação e exportação, com isenção de direitos aduaneiros, e demais taxas, de acordo com a legislação vigente no território da Parte Contratante respectiva, dos seguintes itens:

a) produtos e mercadorias sem valor comercial e material de publicidade comercial destinados a mostras;

b) produtos e materiais destinados a feiras e exposições permanentes ou temporárias;

c) máquinas, ferramentas e materiais cujo ingresso no território de uma das Partes Contratantes vier a ser admitido em caráter temporário, como instrumento necessário à prestação de serviços

contratados, inclusive para fins de montagem ou conserto, sob condição prévia de que tais bens não serão vendidos;

d) cofres de carga — *containers* — utilizados no acondicionamento e transporte de mercadorias importadas ou exportadas.

Artigo V

Respeitadas as legislações nacionais, os cidadãos e pessoas jurídicas que exercerem atividades comerciais nos territórios das Partes Contratantes no quadro do presente Acordo gozarão, no que se refere à proteção de sua pessoa e propriedade, dos mesmos direitos, e estão sujeitos às mesmas obrigações que os cidadãos e pessoas jurídicas de qualquer outro Estado.

Artigo VI

As autoridades competentes das Partes Contratantes reservam-se o direito de exigir, quando necessário, certificado de origem para as mercadorias importadas, emitido pelas autoridades competentes do país exportador.

Artigo VII

O intercâmbio comercial entre as Partes Contratantes realizar-se-á de conformidade com as leis e regulamentos que regem a importação e a exportação e em consonância com o regime cambial vigente nos dois países.

Os pagamentos decorrentes da aplicação deste Acordo realizar-se-ão em moedas de livre conversibilidade.

Artigo VIII

A fim de fomentar o comércio e a cooperação econômica, as Partes Contratantes incentivarão à troca de informações econômicas, contatos de negócios e visitas de empresários de ambos os países, como também a participação em feiras e exposições econômicas da outra Parte Contratante, inclusive a organização de exposições especiais em centros econômicos, objetivando o melhor conhecimento das possibilidades e necessidades recíprocas.

Com esse objetivo, serão concedidas, de Parte a Parte, as facilidades possíveis, de conformidade com suas respectivas legislações em vigor.

Artigo IX

As Partes Contratantes concederão as necessárias facilidades ao trânsito de mercadorias por seus respectivos territórios de conformidade com as leis e prescrições vigentes em seus países.

Artigo X

Com o propósito de promover as relações comerciais entre os dois países e estimular a cooperação econômica e o intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, as Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista, constituída por representantes de ambos os países e que a pedido de uma das Partes, se reunirá, todos os anos, alternadamente, nos respectivos países.

Artigo XI

Qualquer divergência que possa surgir entre as Partes Contratantes, quanto à interpretação ou execução do presente Acordo, deverá ser solucionada por via de negociação direta entre as autoridades designadas pelas Partes.

Artigo XII

A expiração do presente Acordo não prejudicará:

a) a validade das autorizações concedidas, durante sua vigência, pelas autoridades das duas Partes Contratantes;

b) a validade dos contratos comerciais e creditícios celebrados, e ainda não concretizados, durante sua vigência.

Artigo XIII

O presente Acordo substitui o Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica de 1º de abril de 1958.

Artigo XIV

O presente Acordo será submetido à aprovação das autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes, de conformidade com as respectivas disposições legais.

As Partes Contratantes notificarão uma à outra o cumprimento das formalidades necessárias à vigência do Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data da troca dessas notificações, por um período de 5 anos, prorrogável por períodos sucessivos de 1 ano salvo denúncia, comunicada por via diplomática, com antecedência mínima de 180 dias antes do término de qualquer período.

Toda emenda ou complementação ao presente Acordo será objeto de entendimentos por escrito entre as Partes Contratantes.

Feito e assinado em Brasília, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete, em dois originais, nas línguas portuguesa e servo-croata, ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República Federativa da Iugoslávia — **Radovan Pantovic.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 109, DE 1977

Aprova os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Art. 1º São aprovados os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho limítrofe do Rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 7 de julho de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

**TRATADO DE COOPERAÇÃO PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS E O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DA LAGOA MIRIM
(TRATADO DA BACIA DA LAGOA MIRIM)**

Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel, Presidente da República Federativa do Brasil,

e

Sua Excelência o Senhor Doutor Aparício Méndez, Presidente da República Oriental do Uruguai.

INSPIRADOS pela fraterna e tradicional amizade que une as duas Nações;

RECONHECENDO a necessidade de tornar cada vez mais efetivos os princípios de boa-vizinhança e estreita cooperação que orientaram sempre suas relações recíprocas;

DANDO CUMPRIMENTO ao artigo VI do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio de 12 de junho de 1975, no qual ambas Partes se comprometem a celebrar um Tratado especial, a fim de impulsionar o desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, dentro do propósito geral de empreender ações conjuntas destinadas à realização de obras de infra-estrutura de interesse comum;

ATENDENDO às características geográficas especiais da Bacia da Lagoa Mirim, que constituem base adequada para a realização de projetos conjuntos de desenvolvimento econômico e social;

ANIMADOS do propósito de melhorar as condições de vida das populações fronteiriças, bem como de promover o integral

aproveitamento dos recursos das áreas limítrofes de acordo com critérios equitativos;

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados até o presente pela Comissão da Lagoa Mirim permitiram a identificação de vários importantes projetos na Bacia, e o avanço nas etapas iniciais de alguns deles;

COINCIDINDO na conveniência de dotar os trabalhos atuais e futuros de um quadro institucional permanente e de mecanismos operativos práticos e flexíveis, em cujo âmbito seja possível canalizar esforços concertados para o desenvolvimento econômico e social da Bacia e sua integração física, conforme os respectivos planos e prioridades nacionais;

RESOLVEM celebrar o presente Tratado e, para esse efeito, nomear seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil, a Sua Excelência o Senhor Embaixador Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da República Oriental do Uruguai, a Sua Excelência o Senhor Embaixador Alejandro Rovira, Ministro das Relações Exteriores.

Os quais convêm nos artigos seguintes:

Artigo Iº

As Partes Contratantes se comprometem a prosseguir e ampliar, no quadro do presente Tratado, sua estreita colaboração para promover o desenvolvimento integral da Bacia da Lagoa Mirim.

Artigo 2º

A aplicação do presente Tratado, de seus instrumentos anexos e dos demais instrumentos internacionais que se celebrem nesse quadro jurídico:

- não produzirá modificação alguma nos limites entre as Partes Contratantes, estabelecidos nos Tratados vigentes;
- não afetará as respectivas jurisdições nacionais e seu exercício pleno, de acordo com os seus correspondentes ordenamentos jurídicos;
- não conferirá a nenhuma das Partes Contratantes direito de propriedade ou outros direitos reais sobre qualquer parte do território da outra.

Artigo 3º

As partes Contratantes, de acordo com o objeto do presente Tratado:

- adotarão, em suas respectivas jurisdições, de acordo com seus planos e prioridades, as medidas adequadas para promover o desenvolvimento da Bacia;
- concertarão entre si, no contexto da integração nacional de cada Parte, os estudos, planos, programas e projetos necessários à realização de obras comuns destinadas ao melhor aproveitamento dos recursos naturais da Bacia.

Artigo 4º

As ações nacionais e binacionais a que se refere o artigo 3º procurarão atingir, entre outros, os seguintes propósitos:

- a elevação do nível social e econômico dos habitantes da Bacia;
- o abastecimento de água com fins domésticos, urbanos e industriais;
- a regularização das vazões e o controle das inundações;
- o estabelecimento de um sistema de irrigação e drenagem para fins agropecuários;
- a defesa e utilização adequada dos recursos minerais, vegetais e animais;
- a produção, transmissão e utilização de energia hidrelétrica;
- o incremento de meios de transporte e comunicação e, de maneira especial, da navegação;
- o desenvolvimento industrial da região;
- o desenvolvimento de projetos específicos de interesse mútuo.

As Partes Contratantes fixarão, em cada caso e quando se fizer mister, as prioridades a serem observadas com respeito aos propósitos estabelecidos.

Artigo 5º

O âmbito de aplicação do presente Tratado compreende a Bacia da Lagoa Mirim e suas áreas de influência direta e ponderável que, se for necessário, serão determinadas pelas Partes Contratantes.

Artigo 6º

Será responsável pela execução do presente Tratado a Comissão Mista Brasil-Uruguai para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM), criada e estruturada pelas Notas de 26 de abril de 1963, 5 de agosto de 1965 e 20 de maio de 1974, que se reestrutura e passa a reger-se de acordo com o disposto neste Tratado e no Estatuto Anexo.

O Estatuto acima referido poderá ser modificado por troca de notas entre ambos os Governos.

A CLM adotará seu próprio Regulamento.

Artigo 7º

A CLM terá duas sedes, uma na cidade de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, e outra na cidade de Trinta e Três, República Oriental do Uruguai. Poderá, contudo, reunir-se em qualquer ponto do território de cada uma das Partes Contratantes.

As sedes da CLM gozarão dos privilégios reconhecidos pela prática internacional, os quais, se necessário, serão precisados nos correspondentes acordos de sede.

Artigo 8º

A CLM tem a capacidade jurídica necessária para o cumprimento de suas incumbências.

As Partes Contratantes lhe concederão os recursos indispensáveis e todos os elementos e facilidades, inclusive de ordem jurídica, técnica, administrativa e financeira, exigidos para seu funcionamento.

Artigo 9º

As Partes Contratantes outorgarão, entre outras:

- facilidades para a livre circulação na fronteira e permanência no território da Parte de que não são nacionais, aos membros da CLM e às pessoas a que esta outorgue o documento pertinente;
- facilidades aduaneiras, fiscais e de trânsito para que os veículos, embarcações e equipamentos a serviço da CLM possam cruzar a fronteira e circular livremente pelos territórios das Partes Contratantes.

Artigo 10

Para o cumprimento de suas incumbências, a CLM desempenhará as seguintes funções:

- estudar diretamente ou através de entidades nacionais ou internacionais os assuntos técnicos, científicos, econômicos e sociais relacionados com o desenvolvimento da área da Bacia da Lagoa Mirim;
- apresentar aos Governos a descrição completa e pormenorizada dos estudos, planos e projetos de obras e serviços comuns;
- gestionar e contratar, com prévia autorização expressa dos Governos em cada caso, o financiamento de estudos e obras;
- supervisionar a execução de projetos, obras e serviços comuns e coordenar seu ulterior funcionamento;
- celebrar os contratos necessários para a execução de projetos aprovados pelos Governos, requerendo destes, em cada caso, sua autorização expressa;
- propor a cada um dos Governos a realização de projetos e obras não-comuns relacionados com o desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim;
- formular sugestões aos Governos acerca de assuntos de interesse comum relacionados com o desenvolvimento econômico e social da Bacia;
- constituir os órgãos subsidiários que estime necessários, dentro dos termos previstos no Estatuto;
- propor a cada um dos Governos projetos de normas uniformes sobre assuntos de interesse comum relativos, entre outros, à navegação; prevenção de contaminação; conservação, preservação e exploração dos recursos vivos; e colocação de tubulações e cabos subfluviais e aéreos;
- as demais que lhe sejam atribuídas pelo presente Tratado e as que as Partes Contratantes convenham em outorgar-lhe, por troca de notas ou outras formas de acordo.

Artigo 11

Para a consecução dos altos objetivos do presente Tratado, os estudos, planos, programas e projetos poderão prever:

- obras comuns, compartilhadas pelas duas Partes Contratantes;
- obras não-comuns, de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes Contratantes.

Na ausência de acordo específico, as Partes Contratantes, através da CLM, indicarão, em relação a cada projeto, as obras comuns e as não-comuns.

Quando as obras comuns incluam seções não-comuns, estas se regerão pelos princípios aplicáveis às obras não-comuns, com as adaptações necessárias.

No caso de seções não comuns de obras comuns, a Parte responsável por sua execução terá presentes o cumprimento do

cronograma geral da obra, sua unidade física e funcional e as condições mais vantajosas para o projeto.

Para os efeitos práticos de jurisdição e controle, estabelecer-se-á a sinalização conveniente nas obras comuns a serem construídas.

Artigo 12

Na contratação do pessoal técnico, administrativo e operários a empregarem-se nas obras e instalações comuns, se dará preferência, no possível em partes iguais, aos nacionais de cada Parte.

Os materiais de construção e equipamentos necessários para as obras comuns deverão, dentro do possível e em igualdade de custos e condições, ser providos pela indústria nacional de cada Parte.

Artigo 13

Na ausência de acordos específicos, a responsabilidade pelos custos de estudos e projetos, bem como de construção, operação e manutenção de obras será estabelecida de conformidade com os seguintes princípios:

a) as Partes Contratantes arcarão, em partes iguais, com os custos de estudos e projetos, bem como de construção, operação e manutenção de obras comuns;

b) cada Parte será responsável pelo custo de construção, operação e manutenção de obras não-comuns;

c) qualquer das Partes Contratantes poderá adiantar à outra, de acordo com as condições que forem estabelecidas, os recursos necessários para a realização de estudos, projetos e obras;

d) as obras e instalações comuns pertencerão em condomínio, por partes iguais, às Partes Contratantes.

Artigo 14

Cada Parte se obriga a declarar de utilidade pública as áreas sob sua jurisdição necessárias à realização de obras comuns e de suas seções não-comuns, bem como a praticar todos os atos administrativos e judiciais pertinentes para efetuar as desapropriações e estabelecer as servidões que correspondam.

Cada Representação na CLM indicará ao seu respectivo Governo as áreas a que se refere o presente artigo.

Artigo 15

As Partes Contratantes se comprometem a outorgar todas as facilidades administrativas, franquias aduaneiras e exonerações fiscais que sejam necessárias para a realização das obras comuns, de acordo com as seguintes normas:

a) não se aplicarão impostos, taxas ou empréstimos compulsórios de qualquer natureza sobre os materiais e equipamentos utilizados nos trabalhos de construção de obras comuns que adquiram em qualquer dos dois países ou importem de um terceiro país:

1. a CLM;

2. a Representação de qualquer uma das Partes Contratantes na CLM, no caso de ser designada responsável pela realização da obra;

3. as entidades públicas ou controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de uma ou de outra Parte, que tenham sido designadas responsáveis pela realização da obra;

b) não se cobrarão aos organismos e entidades mencionados na alínea "a" impostos, taxas ou empréstimos compulsórios cujo recolhimento seja da responsabilidade desses organismos e entidades, incidentes sobre os rendimentos por elas pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, como remuneração de serviços prestados ou de créditos ou empréstimos concedidos diretamente relacionados com as obras;

c) será admitido no território de qualquer das Partes Contratantes o livre ingresso dos materiais e equipamentos aludidos na alínea "a" que se destinem a obras comuns e que a elas se incorporem. Os materiais e equipamentos de emprego transitório ingressarão em regime de admissão temporária;

d) não se aplicarão restrições de qualquer natureza ao trânsito ou depósito dos materiais e equipamentos aludidos na alínea "a".

Artigo 16

As Partes Contratantes adotarão as medidas adequadas para que os diversos aproveitamentos das águas, a pesquisa, a exploração e o uso dos recursos naturais da área, dentro de suas respectivas jurisdições, não causem prejuízo sensível à navegação, à quantidade ou à qualidade da água ou ao meio ambiente.

Artigo 17

As Partes Contratantes, mediante proposta da CLM, designarão, conforme o caso, as entidades públicas ou controladas direta ou indiretamente pelo poder público de qualquer delas, as entidades privadas ou os organismos internacionais que se encarregará dos estudos, planos, projetos e obras comuns que se realizem de acordo com o previsto no presente Tratado.

Artigo 18

Toda controvérsia que se suscitar entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação do Presente Tratado, de seus instrumentos anexos e demais instrumentos internacionais que se celebrem nesse quadro, jurídico, será considerada pela CLM, por proposta de qualquer das respectivas Representações.

Se ao término de cento e vinte dias a CLM não conseguir chegar a um acordo, notificará ambas Partes Contratantes, as quais procurarão solucionar a questão por negociações diretas.

Quando as negociações diretas, a juízo de qualquer das Partes Contratantes, não tenham dado resultado, qualquer delas poderá recorrer aos procedimentos de solução pacífica previstos nos tratados internacionais vigentes entre ambas.

Os procedimentos mencionados não retardarão a construção e operação das obras comuns.

Artigo 19

O presente Tratado será ratificado de acordo com os procedimentos previstos nos respectivos ordenamentos jurídicos das Partes Contratantes. Entrará em vigor pela troca dos instrumentos de ratificação, que se realizará na cidade de Montevidéu e terá vigência enquanto as Partes Contratantes não celebrem acordo em contrário.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários acima mencionados firmam e selam dois exemplares do presente Tratado, em português e espanhol, ambos os textos igualmente autênticos, na cidade de Brasília aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Antônio F. Azevedo da Silveira**.

Pelo Governo da República Federal do Uruguai — **Alejandro Rovira**.

PROTOCOLO PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO TRECHO LIMÍTROFE DO RIO JAGUARÃO, ANEXO AO TRATADO DA BACIA DA LAGOA MIRIM (PROTOCOLO DO RIO JAGUARÃO)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai,

TENDO EM CONTA o Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim);

ANIMADOS pelo propósito de criar todas as condições favoráveis para permitir a mais rápida realização das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, e nos termos previstos no referido Tratado;

ACORDAM o seguinte:

Artigo 1º

As Partes Contratantes se comprometem a realizar as obras para o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do trecho limítrofe

fe do rio Jaguarião, no Passo dos Centurião e no Passo de Talavera, previstas no Projeto Jaguarião.

As Partes Contratantes enviarão todos os esforços para que a construção e entrada em funcionamento das referidas obras se levem a cabo, dentro do mais breve prazo possível, de acordo com os cronogramas correspondentes e as prioridades estabelecidas.

Artigo 2º

A CLM terá a seu cargo a responsabilidade do Projeto Jaguarião, de acordo com as funções e faculdades que lhe foram conferidas no Tratado, ficando instituída para esses efeitos a Subcomissão Coordenadora para o rio Jaguarião.

A Subcomissão será estruturada e funcionará de acordo com os dispositivos pertinentes do Estatuto da CLM.

A Subcomissão coordenará a realização, operação e manutenção das obras e instalações para o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do trecho limítrofe do rio Jaguarião, bem como das obras complementares previstas nos estudos preliminares elaborados sob o controle da CLM.

Artigo 3º

Cada Parte designará, de acordo com o artigo 17 do Tratado da Bacia da Lagoa Mirim, as entidades de caráter executivo encarregadas da realização, operação e manutenção das obras e instalações do Projeto Jaguarião.

Estas entidades nomearão representantes para integrar a Subcomissão instituída no artigo 2º, na forma prevista pelo Estatuto da CLM.

As mencionadas entidades poderão delegar, parcial ou totalmente, suas atribuições executivas a outras entidades nacionais.

Artigo 4º

Os projetos das obras do Projeto Jaguarião serão submetidos à aprovação dos Governos através da CLM, devendo distinguir-se expressamente as obras comuns das não-comuns.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, se considerarão, em princípio:

a) *obras comuns*: as de desvio do rio, ensecadeiras, represas, pontes, vertedouros, estruturas e obras civis da Central, canais de descarga, comportas e instalações anexas, ponte rolante e equipamentos auxiliares da Central;

b) *obras não-comuns*: as subestações de transformação, conversores de freqüência, turbinas, geradores, tomadas de água e obras de adução, linhas de transmissão e instalações auxiliares para fins de hidroenergia e tomadas de água, canais de irrigação e de drenagem e instalações anexas para fins agrícolas e pecuários, postos de piscicultura, obras para fins turísticos e vilas residenciais permanentes.

Cada Parte será responsável pelas desapropriações que sejam necessárias para a realização do Projeto, nos termos do artigo 14 do Tratado da Bacia da Lagoa Mirim.

Artigo 5º

A responsabilidade pelos custos das obras comuns e não-comuns se regerá pelo disposto no artigo 13 do Tratado da Bacia da Lagoa Mirim.

Por proposta da CLM, as Partes Contratantes fornecerão os recursos financeiros que acordem outorgar ao Projeto Jaguarião, no ritmo necessário para não retardar o cronograma geral das obras.

Nos orçamentos das obras comuns, bem como na avaliação dos benefícios decorrentes da operação de suas instalações, será adotada, como moeda de referência, o dólar norte-americano.

Para contabilizar os adiantamentos em moeda local, previstos no referido artigo 13, que uma ou outra Parte possa outorgar para atender aos gastos das diversas etapas do Projeto, será utilizada, como moeda de referência, o dólar norte-americano, ao tipo de câmbio vigente para as operações financeiras do dia em que forem postos à disposição da CLM os ditos adiantamentos.

Artigo 6º

A Subcomissão estabelecerá, com o acordo da CLM, que poderá ser expressado através de seus respectivos Representantes, o programa mensal de operação de cada reservatório, tendo presentes as necessidades previstas de irrigação e as descargas turbináveis para fins de geração de energia elétrica.

A utilização das águas represadas do rio Jaguarião será realizada em partes iguais e equivalentes à metade das descargas médias anuais afluentes, correspondendo a cada Parte dispor de até o total de sua quota mensal, fixada de acordo com as regras de operação mencionadas no parágrafo anterior.

Cada Parte poderá transferir à outra, nos termos e condições acordados pela CLM, ouvida a Subcomissão, a parcela não utilizada de sua quota mensal ou a energia correspondente à descarga turbinável que lhe corresponda.

Artigo 7º

As Partes Contratantes, conjunta ou separadamente, direta ou indiretamente, darão às entidades executivas ou a CLM, se for o caso, na forma que acordarem, garantias para as operações de crédito destinadas à execução das obras comuns. Da mesma forma, assegurará a conversão cambial necessária para o pagamento das obrigações assumidas pelas referidas entidades.

Artigo 8º

O presente Protocolo entrará em vigor conjuntamente com o Tratado da Bacia da Lagoa Mirim e terá vigência enquanto as Partes Contratantes não celebrem acordo em contrário.

Feito na cidade de Brasília, em dois exemplares, em português e em espanhol, ambos os textos igualmente autênticos, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: *Antonio F. Azeredo da Silveira*.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI: *Alejandro Rovira*.

ESTATUTO DA COMISSÃO MISTA BRASILEIRO-URUGUAIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DA LAGOA MIRIM (CLM)

Artigo 1º

A Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM) é o organismo binacional responsável pela execução do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim), de acordo com o disposto no artigo 6º do dito Tratado.

A CLM se regerá pelas normas pertinentes do referido Tratado, por este Estatuto e por seu próprio Regulamento.

Artigo 2º

A CLM tem a capacidade jurídica necessária para o cumprimento de suas incumbências.

Artigo 3º

A CLM disporá de duas sedes permanentes, uma na cidade de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, e a outra na cidade de Treinta y Tres, República Oriental do Uruguai, podendo estabelecer escritórios ou reunir-se em qualquer outro ponto do território de uma ou outra Parte.

Artigo 4º

A CLM se dirigirá aos Governos das Partes Contratantes através dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores.

Outrossim, poderá dirigir-se diretamente a organismos internacionais sobre os assuntos que se relacionem com suas atividades.

Artigo 5º

A fim de coordenar seus programas e projetos com os planos de desenvolvimento de cada Parte, a CLM, através de suas Representações, manterá estreito contato com os respectivos órgãos nacionais de planejamento e coordenação.

Artigo 6º

A CLM tem as funções indicadas no Tratado e as que, a seguir, se estabelecem:

- a) elaborar e aprovar seu Regulamento;
- b) designar e remover seu pessoal técnico, administrativo e de serviço, podendo, porém, utilizar pessoal fornecido pelas Representações das Partes Contratantes;
- c) atribuir as incumbências que estime pertinentes aos órgãos subsidiários que constitua;
- d) informar periodicamente a ambos os Governos sobre o desenvolvimento de suas atividades;
- e) remeter a ambos os Governos cópia da correspondência trocada com organismos internacionais;
- f) proporcionar, toda vez que os Governos solicitem, informações relativas aos projetos, obras ou serviços comuns que estejam sob sua supervisão;
- g) estabelecer um plano de trabalho anual e elevar aos Governos o orçamento de gastos correspondentes;
- h) estudar, especialmente, sob todos os aspectos, os recursos vivos das águas da Bacia e sugerir às Partes Contratantes as medidas adequadas para preservar e desenvolver tais recursos;
- i) requerer dos órgãos subsidiários relatórios periódicos pormenorizados de suas atividades, nas condições que estabeleça;
- j) autorizar seu Presidente a exercer a representação legal da Comissão nos casos especiais previstos no Regulamento;
- k) as demais funções previstas neste Estatuto e as que lhe atribuam as Partes Contratantes de comum acordo.

Artigo 7º

A CLM está constituída por duas Representações: uma Delegação uruguaia e uma Seção brasileira.

Cada Representação se integra com igual número de membros, que não será superior a cinco, e poderá ser assistida por Assessores.

Cada Representação, no que se refere a sua estrutura e funcionamento internos, se regerá pela sua respectiva legislação nacional.

Artigo 8º

A Presidência e a Vice-Presidência da CLM serão desempenhadas, por períodos anuais e de forma alternada, pelos Chefes de cada Representação.

Artigo 9º

O Presidente, a quem corresponde presidir as reuniões, é o representante legal da CLM e o responsável pela execução de suas resoluções.

Artigo 10

O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento ou ausência temporários, com todas as faculdades e responsabilidades do titular.

Artigo 11

Em caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, a Representação correspondente designará o novo titular para completar o período.

Artigo 12

A CLM se reunirá em caráter ordinário na forma prevista em seu Regulamento e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente ou uma das Representações julgue necessário.

Artigo 13

Para que a CLM possa reunir-se, requer-se a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de membros de cada Representação.

Artigo 14

As decisões da CLM se adotarão pelo voto conforme de ambas Representações. Cada Representação tem um voto, que se expressará por seu Chefe ou por quem o substitua.

Artigo 15

As decisões que, a juízo da CLM, forem adotadas *ad referendum* dos dois Governos, serão submetidas a estes, através do Presidente da CLM, com a brevidade possível.

Artigo 16

Serão idiomas oficiais da CLM o português e o espanhol.

As atas da CLM e os documentos que esta julgue convenientes, serão redigidos em ambos os idiomas.

Artigo 17

No âmbito da CLM, e dependendo dela diretamente, funciona a Subcomissão Permanente e poderão funcionar, entre outros, Subcomissões Coordenadoras, Comitês Consultivos e Assessores Especiais.

Artigo 18

A Subcomissão Permanente tem por incumbências o exame preliminar das matérias a serem consideradas em plenário e as que lhe forem atribuídas pela CLM.

Artigo 19

A Subcomissão Permanente compõe-se de quatro membros da CLM, correspondendo dois a cada Representação.

Artigo 20

A CLM poderá constituir as Subcomissões Coordenadoras que forem necessárias para coordenar a realização de projetos e obras comuns, bem como a operação e manutenção das obras e instalações previstas nos projetos respectivos.

Artigo 21

As Subcomissões Coordenadoras estarão compostas de igual número de membros de cada Parte, e integradas por representantes da CLM e das entidades a que se refere o artigo 17 do Tratado da Bacia da Lagoa Mirim.

Artigo 22

As Subcomissões Coordenadoras se organizarão de acordo com as finalidades e atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo instrumento que as institua e conforme seus próprios Regulamentos internos, que deverão ser aprovados pela CLM.

Artigo 23

A CLM poderá constituir Comitês Consultivos, de caráter temporário, com a finalidade de obter opiniões sobre assuntos específicos relacionados com o desenvolvimento da área da Bacia da Lagoa Mirim.

A CLM determinará, em cada caso, a composição e as condições de funcionamento dos Comitês Consultivos.

Artigo 24

A CLM poderá também contar com a colaboração de Assessores Especiais, sejam ou não da nacionalidade das Partes Contratantes, postos à sua disposição, inclusive, pelos Governos ou por organismos internacionais.

Artigo 25

Constituirão recursos da CLM, entre outros, as dotações destinadas por ambos os Governos, através de suas respectivas Representações.

Os gastos da CLM serão de responsabilidade dos dois Governos, na forma que estes regulem de comum acordo.

Os gastos de instalação e funcionamento de cada uma das sedes permanentes da CLM serão de responsabilidade do respectivo Governo.

Cada Representação na CLM será responsável por seus próprios gastos.

Artigo 26

Para os efeitos do estabelecido no artigo 9º do Tratado, a CLM emitirá documentos de identificação pessoal para facilitar a livre circulação na fronteira e a permanência, se for o caso, nos territórios das Partes Contratantes.

Quando se tratar de veículos, embarcações ou equipamentos a serviço da CLM, esta emitirá a documentação que lhes permita cruzar a fronteira e circular livremente pelos territórios das Partes Contratantes.

Artigo 27

Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos diretamente pela CLM ou, quando a importância do caso o requeira, *ad referendum* dos dois Governos.

Artigo 28

Este Estatuto poderá ser modificado mediante troca de notas pelas Partes Contratantes, por iniciativa de qualquer delas ou da CLM.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da implantação de 4 (quatro) Centros Sociais Urbanos, do tipo "C", nos Municípios de Patos, Souza, Cajazeiras e Guarabira, daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 214ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S-14/77 (nº 37-P/MC/77, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.534, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 49, da Lei nº 682, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Ipuã, daquele Estado.

— Ofício nº S-17/77 (nº 40-P/MC/77, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 79.935, o qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos 3º e 4º do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

— Ofício nº S-20/77 (nº 46-P/MC/77, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao

Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 71.410, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade das Instruções GR-5/68, de 25 de abril de 1968, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda daquele Estado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/77 (nº 72-C/75, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicadores no chamado "telefone medido".

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/77 (nº 2.890-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2/77 (nº 3.071-B/76, na origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, e Projeto de Lei do Senado nº 306/76, que considera feriado nacional o dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

— Projeto de Lei do Senado nº 202/77, que estabelece exigência para o registro de imóvel integrante de condomínio.

— Projeto de Lei do Senado nº 56/74, que assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária.

— Projeto de Lei do Senado nº 188/76, que dispensa a concordância do empregador no caso da opção do empregado pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei da Câmara nº 118/77 (nº 4.151-A/77, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/77 (nº 4.304-B/77, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 para o fim que específica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 113/77 (nº 3.340-B/77, na origem), que concede pensão especial a Gilberto Costa, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 117/77 (nº 4.305-B/77, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 119/77 (nº 3.564/77, na origem), que altera a Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/77 (nº 107-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Sanidade Animal em Áreas de Fronteira, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977. (Redação final.)

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Transferência para a sessão de 29 do corrente, da homenagem que seria prestada no Expediente da sessão ordinária desta data, às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 292/77 (nº 497/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Doutor Lauro Franco Leitão, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a advogados que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do artigo 118 da Constituição. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 293/77 (nº 498/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Dr. Washington Bolívar de Brito, Curador do Ministério Público do Distrito Federal, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 294/77 (nº 499/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Dr. Antonio Torreão Braz, Procurador da República, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a membros do Ministério Público Federal. Apreciado em sessão secreta.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Apelo à Maioria do Senado, no sentido da pronta ultimação do Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, em tramitação na Casa, que “regulamenta a pro-

fissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 215^a SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicações da Presidência

— Transferência para às 19 horas da sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para às 18 horas e 30 minutos de hoje.

— Recebimento do Ofício S/25/77 (nº 255/77, na origem), do Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Município possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

2.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 292/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 546 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 293/77-Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que amplia o conceito de trabalhador rural, para efeitos previdenciários.

2.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Telex do Governador do Estado do Ceará, de esclarecimento a propósito de noticiário do jornal *O Estado de S. Paulo*, divulgado na Imprensa local, a respeito da morte de José Teófilo da Silva, ocorrida no dia 3 do corrente, no Município de Farias Brito — CE. Editorial publicado em *O Estado de S. Paulo*, apreciativo da evolução da diplomacia brasileira.

SENADOR LÁZARO BARBOZA, como Líder — Apuração de fatos que envolvem a morte do operário José Teófilo da Silva, objeto de profunciamento do Sr. Virgílio Távora na presente sessão.

2.3 — ORDEM DÓ DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 40/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** para a sessão do dia 16 de março de 1978, nos termos do Requerimento nº 502/77, e fala da Presidência

— Projeto de Lei do Senado nº 205/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com “cláusula de risco”. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** para a sessão do dia 16 de março de 1978, nos termos do Requerimento nº 503/77.

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/75 (nº 987-D/72, na Casa de origem), que autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada, e determina outras providências. **Discussão adiada** para a sessão do dia 16 de março de 1978, nos termos do Requerimento nº 504/77, após usarem da palavra os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Virgílio Távora.

— Projeto de Lei da Câmara nº 75/77 (nº 1.155-D/73, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959. **Declarado prejudicado. Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 160/76, do Sr. Senador Heitor Dias, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras provisões. Aprovado, em primeiro turno, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Virgílio Távora.

— Projeto de Lei do Senado nº 22/77 do Sr. Senador Luiz Viana, que suprime o artigo 93 e o parágrafo único da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Aprovado, em primeiro turno.

2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR OTAIR BECKER — XXI Exposição Pecuária de Lajes — SC, realizada nos dias 12 a 15 do corrente mês. Reivindicações do setor agropecuário daquele Município em favor do desenvolvimento de suas atividades.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Reparos a declarações prestadas a órgão da Imprensa televisada pelo Deputado Blota Júnior, a respeito de recente decisão do Senado em adiar a votação do projeto de lei que dispõe sobre a lei do inquilinato.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Defendendo a expansão do mercado interno como meio de propiciar a continuidade do desenvolvimento do País, face o protecionismo alfandegário dos países industrializados.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Aspectos de caça predatória da baleia no litoral brasileiro.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278/77, de sua autoria, que estabelece a revisão do salário mínimo duas vezes por ano, com base nos índices de custo de vida em cada região.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Observações sobre a cobrança de multas de trânsito pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Providências adotadas por empresas governamentais para construção do porto da Capital do Estado de Sergipe e para a exploração do potássio daquele Estado.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Apelo ao Senhor Presidente da República, em favor do exame de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, que dispõem sobre o amparo aos ex-combatentes da FEB, e aos ex-soldados da borracha da Amazônia.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 201ª Sessão, realizada em 14-11-77.

4 — CONSULTORIA-GERAL

— Pareceres nºs 94 e 95, de 1977.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 199ª SESSÃO, REALIZADA EM 11-11-77

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II — de 12-11-77, na página 6588, 2ª coluna, imediatamente após o item 2.3 — ORDEM DO DIA, inclua-se por omissão o seguinte item:

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

ATA DA 214ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECER Nº 1.047, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício "S" nº 14, de 1977 (Ofício nº 37-P/MC, de 28-9-77, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.354, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade do § 1º do artigo 49, da Lei nº 682, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Ipuã, daquele Estado.

Relator: Senador Otto Lehmann

Com o Ofício "S" nº 14, de 1977, o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, cópias das notas taquigrá-

ficas e do acórdão proferido por aquele Egrégio Tribunal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.354, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 49, da Lei nº 682, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Ipuã, São Paulo.

Narram as notas taquigráficas, que o Município de Ipuã moveu execução fiscal contra a recorrente para dela cobrar a taxa de conservação de estrada de rodagem. Oferecendo embargos à execução, a recorrente negou a pretensão, alegando que o art. 49, § 1º da Lei Municipal nº 682, de 31-12-69 vulnerou o art. 18, § 2º da Constituição Federal e o art. 77, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Rejeitados os embargos nas duas instâncias, o Apelo Extremo foi admitido com fundamento nas letras "a" e "c" do permissivo constitucional.

Conhecendo e dando provimento ao recurso, o Pretório Excelso, em Sessão Plenária, acompanhou, por unanimidade de votos, o parecer do relator, Ministro Xavier de Albuquerque, para declarar a inconstitucionalidade da mencionada lei municipal.

Com efeito, o STF reconheceu que o acórdão violou o art. 18 § 2º da Constituição e o art. 77 parágrafo único do Código Tributário Nacional, ao considerar válida a lei impugnada. Citando numerosos precedentes já proclamados pela jurisprudência daquela Suprema Corte, o eminente relator sustentou a ilegibilidade da taxa que adotou a mesma base de cálculo do imposto territorial, por infringir na vedação do art. 18, § 2º, que inadmite, como base de cálculo para cobrança de taxas, a que tenha servido para a incidência dos impostos.

Vale salientar, a propósito, que a matéria já está consagrada na Súmula nº 595, do STF.

Assim, verificados os pressupostos legais traçados pela Lei Maior e tendo em vista o que determina o art. 42, VII, da Constituição, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1977

Suspender a execução do § 1º do art. 49 da Lei nº 682, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de agosto de 1977, nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.354, do Estado de São Paulo, a execução do § 1º do art. 49, da Lei nº 682, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente, em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Wilson Gonçalves** — **Nelson Carneiro** — **Orestes Quérzia** — **Italívio Coelho** — **Dircêu Cardoso** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 1.048, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 17, de 1977 (Ofício nº 40 - P/MC, de 30-9-77, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal nos autos do Recurso Extraordinário nº 79.935, o qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos 3º e 4º do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Relator: Senador Otto Lehmann

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Fe-

deral cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Pretório Excelso nos autos do Recurso Extraordinário nº 79.935, o qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos 3º e 4º do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Narram os autos que o Oficial Substituto do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na direção do Cartório, desde a aposentadoria do titular, impetrhou *mandado de segurança*, alegando que o recebimento de custas, percentagens e emolumentos fixados no Regimento de Custas, é direito que assiste ao serventuário, tanto ao titular como àquele que o substitui. Sustentou a incompetência da autoridade coatora para restringir a percepção de custos e emolumentos legalmente estabelecidos e para legislar, — quando criou nova fonte de receita para a União, invadindo área de estrita competência de outro poder, além de ferir o princípio da *irretroatividade*, com a retroação nele determinada.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por maioria de votos, indeferiu o pedido com fundamento na inexistência de certeza e liquidez do direito postulado, ressalvando, porém, a irretroatividade do ato impugnado.

Foram opostos embargos de declaração, tendo em vista o caráter omisso do acórdão, no tocante aos fundamentos principais da segurança requerida.

Os embargos não foram conhecidos, ao entendimento de que "inexistem quaisquer omissões ou obscuridades" e que se trata de matéria constitucional de alta relevância que merece decisão em favor do interesse público.

Interposto o recurso extraordinário, com arrimo nas letras "a" e "c", do permissivo constitucional, a doura Procuradoria da República pronunciou-se pelo conhecimento e provimento do apelo, ao reconhecer que a autoridade recorrida vulnerou a *Carta Magna*.

O eminente relator, Ministro Bilac Pinto, sustentou a impugnação dos incisos III e IV, do Provimento nº 141, de 27 de junho de 1971, examinando, preliminarmente, a alegação de incompetência, posto que, admitida a sua procedência, seria desnecessária a apreciação das demais ponderações do recorrente.

Analizando detidamente os dispositivos impugnados, o eminente Ministro Relator frisou a importância da norma de competência como indispensável à legitimidade dos atos dos agentes públicos.

Transcrevendo a lição lapidar de Hans Kelsen, na sua "General Theory of law and State", pág. 264, concluiu que o Corregedor da Justiça do Distrito Federal exorbitou de suas funções, ao alterar o Código de Organização Judiciária, sem autorização de norma válida de competência.

Com efeito, manifestou-se pela impugnação dos mencionados incisos do Provimento nº 141, que fixou a remuneração dos escreventes substitutos de serventuário sem titular e determinou o recolhimento aos cofres da União de parte da renda líquida dos cartórios ocupados por aqueles escreventes.

Reconhecendo que o ato da autoridade recorrida violou a competência exclusiva do Presidente da República para iniciar as leis que disponham sobre organização administrativa e judiciária do Distrito Federal (Constituição, art. 57, IV) considerou nulo os referidos incisos do Provimento nº 141.

Em Sessão Plenária realizada em 6 de março de 1975, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 1971, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 4 de abril de 1975, tendo trazido em julgado.

Pelo exposto, verificadas as formalidades constantes do art. 116 da Constituição e a determinação do art. 42, VII, da *Carta Magna*,

combinada com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 114, DE 1977

Suspender a execução dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, do Corregedor da Justiça do Distrito Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de março de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 79.935, do Distrito Federal, a execução dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, da Corregedoria do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Otto Lehmann, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Heitor Dias — Orestes Quêrcia.

PARECER N° 1.049, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 20, de 1977 (Ofício nº 46-P/MC, de 14-10-77, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 71.410, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade das Instruções GR 5/68, de 25 de abril de 1968, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda daquele Estado.

Relator: Senador Otto Lehmann

Para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Pretório Excelso nos autos do Recurso Extraordinário nº 71.410, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade das Instruções GR 5/68, de 25 de abril de 1968, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda daquele Estado.

Verificamos, originariamente, que a Fábrica Nacional de Vagões S.A. impetrou mandado de segurança contra ato do Diretor do Departamento da Receita do Estado de São Paulo, insurgindo-se contra o pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente nas operações em que a mercadoria se destina a outro Estado, com base em alíquota superior ao limite estabelecido pela legislação federal.

A segurança foi denegada na Vara de Fazenda Pública e confirmada pela Segunda Câmara do Tribunal de Alçada Civil, sob o entendimento de que "nada justificaria que houvesse diferenciação entre consumidores ou contribuintes do imposto, para que os do Estado produtor (São Paulo, por exemplo) pagassem maior ICM do que os do Estado consumidor".

Amparado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, a impetrante interpôs Recurso Extraordinário, alegando que a decisão recorrida julgou válido ato do Governo do Estado, contestado pela Constituição e pela lei federal.

O recurso foi indeferido, sendo, entretanto, admitido, para melhor exame, pelo provimento dado ao agravio.

A Procuradoria da República, em fundamentado parecer, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, sustentando a ilegalidade das Instruções GR 5/68, porque nas vendas para fora do Estado, a alíquota não pode ser aumentada, — mesmo que se destinem a não contribuintes, senão por Resolução do Senado Federal, tomada por iniciativa do Presidente da República.

Ao proferir o seu voto, o eminentíssimo Relator, Ministro Oswaldo Trigueiro, acompanhando o parecer da douta Procuradoria Geral da República, frisou que o ICM, nas operações interestaduais, somente podia ser cobrado com base em alíquota uniforme, respeitado o

limite previsto nas normas constitucionais, notadamente, no parágrafo 5º do artigo 23 da Carta Magna:

"A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação."

Trata-se, pois, de matéria que tem estreita relação com a competência deferida a esta Casa pela Carta Magna (art. 23, § 5º) e que, de resto, tem sido objeto de idênticas decisões da Suprema Corte, ao declarar a violação do mencionado dispositivo constitucional.

Por unanimidade de votos, o Apelo Extremo foi conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade das Instruções GR 5/68, de 25 de abril de 1968, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 21 de maio de 1971 e transitou em julgado.

Pelo exposto, verificadas as exigências constitucionais do art. 116 e, tendo em vista o que determina o art. 42, VII, da Lei Maior, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 115, DE 1977

Suspender a execução das Instruções GR nº 5/68, de 25 de abril de 1968, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14 de abril de 1971, nos autos do Recurso Extraordinário 71.410, do Estado de São Paulo, a execução das Instruções GR nº 5/68, de 25 de abril de 1968, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda daquele Estado.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Otto Lehmann, Relator — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Italívio Coelho.

PARECER N° 1.050, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1977 (nº 72-C, de 1975, na origem), que "dispõe sobre a obrigatoriedade de indicadores no chamado 'Telefone Medido'".

Relator: Senador Milton Cabral.

Chega a esta Comissão de Economia Projeto de Lei da Câmara, de autoria do ilustre Deputado Nina Ribeiro, que obriga sejam os serviços telefônicos do País equipados com relógios indicadores, destinados a medir os impulsos das ligações telefônicas, à disposição dos usuários.

Em justificação suscinta, o representante do Rio de Janeiro, após advertir para o fato de que "são notórios os abusos", adiciona experiência pessoal, relativa a recurso que encaminhou ao Supremo Tribunal Federal, contra a Companhia Telefônica Brasileira — CTB. Em razão disso, e vindas de todas as partes, pode "receber reclamações fundamentadas que constituem notável acervo que serviria também para justificar a presente proposição".

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi julgado constitucional e jurídico pela Comissão de Constituição e Justiça. Rejeitado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças.

Antes de uma análise definitiva da matéria, e para bem situar as implicações da proposição, solicitei à Comissão de Economia desta Casa fosse encaminhado expediente à Telecomunicações Brasileiras

S.A. — TELEBRÁS, no sentido de que esta empresa se manifestasse a respeito.

As informações prestadas pela TELEBRÁS foram amplas, e bem fundamentadas, tendo sido alinhados inconvenientes vários, de ordem técnico-econômico-operacionais, que merecem cuidadoso exame.

Analizando as vantagens e desvantagens do usuário, a TELEBRÁS aceita que, "teoricamente, poderão existir erros", mas conclui que "esses se encontram dentro dos percentuais internacionalmente aceitos", de forma que poucas são as reclamações consideradas procedentes. Cabe registrar que o objetivo da TELEBRÁS é de situar em 1% o máximo de erros detectados, e nesse sentido, os índices observados estão abaixo, em torno de 0,8/0,9%.

Para efeito de verificar os benefícios decorrentes da introdução dos aparelhos propostos no Projeto, a empresa demonstra o modo "como são calculados os valores de uma conta telefônica", que na maioria dos casos é constituída de duas parcelas, obtidas separadamente a saber:

- 1) Quantia correspondente às chamadas internacionais e às interurbanas de longa distância; e
- 2) Quantia referente às chamadas locais e interurbanas de curta distância.

Quanto à primeira, o cálculo é feito baseado nos dados coletados por dispositivos comuns chamados "Bilhetadores Automáticos", localizados nas "centrais de trânsito (quase sempre da EMBRATEL)", constituídos de sofisticados equipamentos eletrônicos de alta confiabilidade, responsáveis pelo registro de todos os dados importantes de uma ligação telefônica, tais como: Os números dos telefones (chamado e chamador), data, hora, duração da ligação, além de outros dados para controle interno. Todos esses elementos são posteriormente processados em computador e, juntamente com as "chamadas locais" e outras parcelas, são impressos na "conta telefônica".

Relativamente à segunda, o cálculo se funda nos dados registrados em "contadores de chamadas", situados nas "centrais locais", que são individualizados por assinantes e se localizam em salas separadas do próprio equipamento da central, sendo o processo de cálculo semelhante ao usado para medir o consumo de energia elétrica. Assim, em determinado dia do mês, faz-se a leitura do contador, comparando-se o número verificado ao que foi registrado trinta dias antes, sendo tal diferença considerada a quantidade de chamadas realizadas no período. Convém ressaltar que o contador somente registra o número de ligações efetivamente completadas, acrescido do número correspondente à quantidade e duração das ligações interurbanas de curta distância. Com a preocupação de tornar tal processo isento de falhas humanas, as leituras desses contadores são efetuadas comparando-se as fotografias tiradas nos dois instantes anteriormente mencionados. Convém notar, ainda, que tais dispositivos são lacrados, sendo quase impossível a sua violação.

Desta maneira, a duplicação, junto ao usuário, de tão complexos e sofisticados processos de registro das chamadas efetuadas, implicaria no desenvolvimento e fabricação de unidades de controle bastante compactas, e, necessariamente, tão confiáveis quanto os dispositivos hoje instalados nas centrais, uma vez que, por não ser prática mundialmente aceita, tais dispositivos inexistem no mercado.

Ademais, para a instalação dos citados dispositivos, estariam incorrendo em aumento de custos operacionais que demandariam largos investimentos, que afinal encareceriam o uso de aparelhos telefônicos pelo próprio usuário.

Comparando esses custos, que atingiriam, segundo a TELEBRÁS, aproximadamente a 30% (trinta por cento) do valor da instalação de cada aparelho, o que seria demais para a contrapartida de benefícios, mesmo que se reparta esse custo pelo tempo, sobrexiste qualquer vantagem real para os consumidores, o que torna desaconselhável tal encarecimento.

Devo, ainda, como referência, informar da minha visita às instalações da TELEBRASILIA, onde me foi possível conhecer detalhadamente todo o sistema de contas, desde o instante em que é processada a chamada telefônica, até o controle da respectiva conta, através de computadores, com dupla verificação. De fato, a possibilidade de enganos se reduz à mínima expressão, sendo perfeitamente corrigível através de reclamação do usuário, para quem as subsidiárias da TELEBRÁS dispõem de adequado atendimento.

Ante o exposto, e considerando não trazer, a proposição em exame proteção de maior valia para o consumidor, além dos inconvenientes apontados de natureza técnico-econômico-operacional para as empresas prestadoras do serviço, proponho a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1977.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral Refat — Agenor Mariz — Domicio Gondim — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Arnon de Mello — Dinarte Mariz.

PARECERES NºS 1.051 E 1.052, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1977
(nº 2.890-B/76, na origem), que "acrescenta dispositivo ao artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal".

PARECER Nº 1.051, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, dispõe:

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 — de 5 metros para os rios de menos de 10 metros de largura;

2 — igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 a 200 metros de distância entre as margens;

3 — de 100 metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;

h) em altitude superior a 1.800 metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

A Câmara dos Deputados, aprovando projeto de autoria do nobre Deputado Lauro Rodrigues, pretende aditar a esse rol a letra i, assim redigida:

— "nas áreas metropolitanas definidas em lei."

O Projeto é constitucional e jurídico. Sobre sua conveniência deverá opinar a douta Comissão de Agricultura, a que está igualmente distribuído.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Italívio Coelho — Osires Teixeira — Arnon de Mello.

PARECER Nº 1.052, DE 1977
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Otair Becker

Pretende, o Projeto de Lei ora submetido a esta Comissão, acrescentar ao art. 2º do novo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) dispositivo que considera de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas áreas metropolitanas.

Os argumentos formulados, para sustentar a Proposição, trazem à tona toda a problemática resultante da exploração irracional e predatória da vegetação, a preocupação com o meio ambiente, a necessidade de conservação do solo etc.

A Câmara dos Deputados aprovou a proposição, que foi considerada constitucional e jurídica pela Comissão competente desta Casa.

No que diz respeito a esta Comissão, ocioso é repetir a importância da defesa de nossas florestas. Amplo debate tem sido promovido no País, reconhecendo-se, em todos os setores de opinião, a necessidade de preservação da natureza, embora, na prática, esteja em andamento a destruição de grandes massas florestais.

Inegável os benefícios que advirão do Projeto em estudo, por cuja aprovação nos manifestamos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — **Agenor Maria**, Presidente — **Otair Becker**, Relator — **Evelásio Vieira** — **Adalberto Sena** — **Italívio Coelho** — **Saldanha Derzi** — **Murilo Paraiso** — **Roberto Saturnino**.

PARECER Nº 1.053, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1977 (nº 3.071 - B, de 1976, na origem), que "declara feriado nacional o dia 12 de outubro", e Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1976, que "considera feriado nacional o dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil".

Relator: Senador Dinarte Mariz

O ilustre Deputado Jorge Arbage apresentou, em outubro de 1976, Projeto de Lei declarando feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A proposição é justificada, fundamentalmente, pelo fato de ser a peregrinação anual à cidade de Aparecida a maior romaria religiosa do País. Ademais, nos festejos de 1976, esclarece o representante do Pará: "os Bispos ali reunidos manifestaram desejo no sentido de que o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, fosse declarado feriado nacional, a fim de que todo o povo brasileiro possa dedicar esse dia a Nossa Senhora Aparecida".

Aprovado na Câmara dos Deputados, a matéria, nesta Casa, por requerimento do ilustre Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, passou a tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1976.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado considerou o Projeto constitucional e jurídico.

Na Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu parecer favorável.

Por vezes sucessivas, a matéria esteve incluída na Ordem do Dia dos trabalhos desta Casa, tendo, por fim, o ilustre Senador Helvídio Nunes solicitado fosse ouvida a Comissão de Economia, o que se faz no momento.

O Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, alterou a Lei nº 605, de 1949, a qual dispõe sobre o repouso semanal e o pagamento de salários nos dias feriados, civis e religiosos.

Permaneceu a distinção entre feriados civis e feriados religiosos, estes sendo os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local. O número de feriados religiosos, que não poderia ser além de sete, pela Lei de 1949, foi reduzido a não mais do que quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

O Decreto-lei nº 86, de 1966, vinha acompanhado de apenas um "considerandum" relativo aos reflexos da paralisação do trabalho sobre a economia e as finanças do País.

Não resta dúvida quanto à permanência dessa limitação de ordem geral, porquanto um feriado, especialmente a nível nacional, representa uma perda de produção, em primeiro lugar industrial, que se pode dizer irrecuperável. Não só. A paralisação do trabalho em virtude disso, além do mais, reflete-se sobre os dias subsequentes, em especial quando estes são final ou início de semana.

Ante o exposto, em razão bem mais dos reflexos sobre a produção nacional de ser transformado em Lei o Projeto do nobre Deputado Jorge Arbage, somos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1977, voto que se estende ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1976.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — **Marcos Freire**, Presidente — **Dinarte Mariz**, Relator — **Domício Gondim** — **Augusto Franco** — **Arnon de Mello** — **Milton Cabral** — **Agenor Maria** — **Augusto Franco**.

PARECER Nº 1.054, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1977, que "estabelece exigência para o registro de imóvel integrante de condomínio".

Relator: Senador Otto Lehmann

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Heitor Dias, objetiva subordinar a lavratura de escrituras de compra e venda ou de promessa de venda de imóvel integrante de edifício de condomínio, à comprovação de quitação das obrigações para com o respectivo condomínio.

Na justificação, salienta o autor que a medida reflete "uma realidade no comércio imobiliário", sendo grande "o número de proprietários de apartamentos que levam a cabo a alienação dos imóveis, com um débito expressivo quanto aos compromissos com o condomínio", por isso que o Projeto visa a sanar "essa burla pela qual não podem nem devem responder os promitentes compradores".

A proposição, contudo, contraria o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que estabelece, *verbis*:

Lei nº 4.591/64

Art. 4º, parágrafo único — "O adquirente de uma unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas".

Nesse caso, deveria a proposição alterar o dispositivo citado, evitando-se a superposição de normas conflitantes, já que uma — a da Lei citada —, preserva o interesse dos condôminos em detrimento do adquirente, enquanto que o Projeto, prevendo a mesma proteção à economia do condomínio, transfere o ônus pelos débitos por ventura existentes ao responsável real, que é o alienante.

Diante do exposto, e como inexistem óbices de ordem jurídico-constitucional, somos favoráveis à sua tramitação, na forma da seguinte Emenda, modificadora também de sua redação, o que se faz necessário para harmonizá-la com o texto da Lei nº 4.591/64:

**EMENDA Nº 1 — CCJ
(SUBSTITUTIVO)**

Ao Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1977, que "altera a redação do parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964".

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo, dependerá de prova de quita-

ção das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carnesiro** — **Cunha Lima** — **Orestes Quercia** — **Wilson Gonçalves**, vencido — **Hevídio Nunes**, vencido — **Italívio Coelho**, vencido — **Héitor Dias**, sem voto.

PARECERES Nós 1.055 E 1.056, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1974, que assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária".

•PARECER Nº 1.055, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Henrique de La Rocque.

Retorna a esta Comissão o presente projeto, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, que objetiva assegurar às entidades sindicais, mediante convênio a serem celebrados com o INPS, a participação na fiscalização da legislação previdenciária.

O projeto, em sua primeira apreciação, recebeu parecer favorável do ilustre Senador Accioly Filho, aprovado à unanimidade. Indo a Plenário, manifestou-se a Liderança da Maioria pela sua rejeição, de vez que os objetivos já estariam atendidos pela legislação em vigor, destacadamente os artigos 13 e § 3º e 5º, art. 14 e art. 99 § 1º da Lei nº 3.807/60, com a redação que lhes deu a Lei nº 5.890/73.

Em consequência, requereu o eminente Senador Franco Montoro a reapreciação da matéria por esta Comissão para que se manifeste sobre o aspecto acima enfocado.

Dispõem os mencionados artigos:

"Art. 13. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social compete julgar os recursos interpostos das decisões das juntas de Recursos da Previdência Social..."

§ 1º O CRPS. será constituído de 17 membros, sendo 4 representantes dos segurados, 4 representantes das empresas, eleitos pelas respectivas Confederações Nacionais (...) e 9 representantes do governo..."

Art. 99.

§ 1º Os membros classistas, efetivos e suplentes, serão eleitos por delegados-eleitores, escolhidos pelos Conselhos de Representantes das confederações e das federações nacionais não confederadas, bem como pela assembléia-geral dos sindicatos nacionais..."

Para uma análise perfeita dessas disposições legais, torna-se necessário conhecer-se qual a matéria de mérito abrangida pelos recursos interpostos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social a que alude o art. 13 acima transcrito. Vamos encontrá-la no art. 22 do Decreto-lei nº 72/66, cujo teor é o seguinte:

"Art. 22. Compete às JRPS., no âmbito de sua jurisdição, julgar os recursos voluntários interpostos pelos interessados, no prazo de 30 dias, contado da respectiva ciência, contra demissões proferidas pelas autoridades competentes do INPS nas questões de interesse dos beneficiários e das empresas."

Como se vê, portanto, a presença das entidades sindicais naquele Conselho está adstrita à apreciação de recursos que versam "questões de interesse dos beneficiários e das empresas". Ora, tais recursos, pela sua própria natureza, têm de tratar sempre, de matéria de fato, casuística, ainda que decorrente de interpretação de texto de lei. Bem diferente, portanto, do que visa o Projeto.

Poder-se-ia argumentar que o artigo 15 do Decreto-lei nº 72/66, com a redação que lhe deu o art. 2º da Lei nº 5.890, de 1973, não men-

cionado na fala do ilustre Líder da Maioria, quando da discussão do Projeto, seria, também prejudicial à proposição. Isto porque, esse dispositivo, ao fixar a competência do Conselho Pleno do CRPS, estabeleceu que:

"Art. 15. Ao Conselho Pleno compete, ressalvado o poder de avocatória do Ministro de Estado, julgar, em última e definitiva instância, os recursos das decisões das Turmas que infringirem disposição de lei, de regulamento, de julgado, de orientação reiterada da instância ministerial, de normas expedidas pelas Secretarias da Previdência Social e de Assistência Médico-Social, no exercício de sua competência legal, ou que divergirem de decisão da mesma ou de outra Turma do Conselho."

Nesse caso, o Conselho de Recursos da Previdência Social ao julgar recursos sobre interpretação de disposição de lei ou de regulamento, estaria, implicitamente, exercendo ação fiscalizadora dessas mesmas leis e regulamentos.

Ocorre entretanto, que a ação fiscalizadora dos sindicatos, pretendida no Projeto, não se restringe, apenas ao âmbito interno do Instituto, ao fato consumado ou ao ato praticado pela autoridade administrativa. Volta-se, tal como ocorre no FUNRURAL, para o aspecto preventivo, para a orientação das empresas e dos segurados, quanto aos deveres e direitos assegurados pela legislação. É sabido que numerosas empresas deixam de recolher suas contribuições e até as descontadas dos seus empregados. Outras tantas não pagam o salário-família. São conhecidos os casos de empregados impedidos de recorrer à assistência médica do INPS. Enfim, há um rosário de irregularidades que só com a ação direta de um representante sindical podem ser coibidas, já que, como é público e notório, o INPS não tem meios e pessoal suficientes para, ele próprio, exercer uma fiscalização rigorosa.

De outro lado, propõe o projeto a colaboração na divulgação das leis previdenciárias. Ora, essa legislação, abrangendo o universo da massa trabalhadora, deve ser o mais amplamente divulgada. Conhecidos seus direitos, o que pode e o que não pode fazer, o segurado deixará de recorrer aos guichês do Instituto, desanuviando a sobrecarga de seus funcionários.

O projeto é, assim, de toda conveniência e oportunidade, valendo ressaltar, por último, que em seu texto inexiste qualquer obrigatoriedade para a instituição previdenciária, vez que a facultatividade está implícita ao estabelecer que a participação das entidades sindicais será realizada "mediante convênio". Nesse caso, caberá ao INPS decidir pela oportunidade ou não da celebração dos convênios.

Nestas condições, e considerando que os dispositivos inicialmente citados não elidem com os objetivos do projeto, opinamos pela ratificação do parecer anteriormente aprovado nesta Comissão e apelando para maior clareza do espírito do projeto de lei em tela que o mesmo tenha a seguinte redação:

EMENDA Nº 1 — CLS (SUBSTITUTIVO)

Autoriza às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 181 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) o seguinte parágrafo:

"§ 4º Mediante convênio com o Instituto de Previdência Social e quando for de sua conveniência, as entidades sindicais poderão participar dos serviços de fiscalização e divulgação da legislação previdenciária."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de março de 1976. — **Nelson Carnetor**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Franco Montoro** — **Ruy Carneiro** — **Jarbas Passarinho**.

PARECER Nº 1.056, DE 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto nº 56, de 1974, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, dispondo sobre a participação de entidades sindicais na fiscalização da legislação previdenciária, retorna à apreciação desta Comissão, em decorrência da apresentação de Emenda Substitutiva da doura Comissão de Legislação Social.

A matéria recebera, anteriormente, Pareceres favoráveis desta CCJ e da própria CLS, este último agora retificado pela introdução do Substitutivo, que versa apenas questão redacional — “para maior clareza do espírito do projeto de lei em tela” — como refere seu Relator, o ilustre Senador Henrique de La Rocque.

Diante do exposto, e como inexiste razão nova que desaconselhe a manutenção do entendimento já manifestado por esta Comissão quanto ao aspecto jurídico-constitucional, somos favoráveis ao trâmite do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva nº 1, da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Orestes Querçia — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes, vencido — Itálvio Coelho — Díreceu Cardoso — Heitor Dias — Otto Lehmann, com restrições.

PARECERES NºS 1.057 E 1.058, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1976, que “dispensa a concordância do empregador no caso da opção do empregado pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

PARECER Nº 1.057, DE 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Pretende o projeto em exame, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, eliminar do artigo 1º da Lei nº 5.958, de 10 de setembro de 1973, expressão que sujeita à concordância do empregador o exercício do direito do empregado de optar pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A lei em referência veio atender ao reclamo de grande massa de trabalhadores que, tendo perdido o prazo de opção pelo novo sistema, previsto no artigo 1º da Lei nº 5.107, de 1966, desejava exercitar esse direito.

Pela sistemática da Lei, duas são as contas vinculadas abertas pelo empregador. Uma, em nome do empregado optante; outra, em nome da própria empresa, relativa aos não optantes. Esta última, de certo modo, veio a substituir o antigo Fundo de Indemnização Trabalhista, eis que, do seu montante, retira a empresa os valores necessários ao pagamento das indenizações devidas aos empregados na forma do artigo 477, e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Certo é que tanto uma conta quanto outra são abertas, compulsoriamente, pela empresa e representam dispêndio idêntico em relação aos seus empregados. Para os optantes e para os não optantes, o empregador deposita, mensalmente, 8% dos salários pagos.

Talvez por considerar que a conta dos “não optantes” pertence à empresa, de vez que só ela pode movimentá-la, a Lei nº 5.958/73 condicionou a opção, com efeitos retroativos, dos empregados que perderam o prazo inicial, à prévia anuência do empregador.

O projeto ao pretender eliminar tal condicionamento não fere, ao nosso ver, a sistemática da Lei nº 5.107/66, que é a instituidora do Fundo. Esta, ao assegurar o direito dos empregados à opção, não exigiu qualquer manifestação por parte da empresa. Ora, o Fundo de Garantia, pelo seu caráter altamente social e pelos benefícios que oferece ao trabalhador, deve ser um direito acessível de todos, sem restrições. O fato de alguns empregados terem hesitado pelo novo sistema, inicialmente muito combatido, não deve ser punido, inde-

finidamente, com a perda do direito de opção, quando, por motivos injustificáveis, o empregador se recusa a anuir.

Na verdade, é estranhável, se verdadeiro, o fato de algumas empresas condicionarem a sua anuência à renúncia de determinados direitos do trabalhador, pois que para elas, é indiferente, como foi dito, em termos financeiros, que o seu empregado seja optante ou não, exceto se não providenciou o depósito compulsório.

Assim, sob o ponto de vista da juridicidade do projeto, de vez que a sua constitucionalidade é indiscutível, nada há que opor, até mesmo porque ele se ajusta à própria sistemática da lei básica que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1977. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 1.058, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lenoir Vargas

A proposição sob análise de autoria do nobre Senador Franco Montoro, visa a alterar a redação do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, com o objetivo de permitir que o empregado possa optar, com efeitos retroativos, pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), independentemente da concordância do empregador.

2. Em sua justificação, o autor considera que a exigência de prévia aprovação por parte do empregador vem dificultando a aplicação do disposto na Lei nº 5.958/73, na medida em que existem os empresários que se negam a aquiescer com essa modalidade de opção.

3. Não obstante o louvável propósito de dar maior amplitude ao permissivo legal concernente à retroatividade da opção pelo regime do FGTS, todavia, releva ressaltar que a medida preconizada nessa proposição fere o direito de titularidade da empresa, no que se refere aos depósitos efetuados na conta individualizada em relação ao empregado não optante pelo Fundo de Garantia.

4. Com efeito, parece-nos que o objetivo perseguido pela Lei nº 5.958/73, foi o de resguardar esse direito do empregador criando a necessidade de sua prévia concordância para que se efetivasse a opção com efeitos retroativos, já que esse ato jurídico acarreta a transferência dos valores depositados em nome da empresa para a conta em nome do empregado.

5. Assim, entendemos que o projeto em exame, porque prejudica direito da empresa, assegurado pela própria Lei nº 5.107/66, instituidora do FGTS, retirando-lhe a possibilidade de se manifestar a respeito da transferência de valores depositados em seu nome para o nome do empregado, ofende princípio constitucional vigente, qual seja, especificadamente, aquele que protege o direito de propriedade (art. 153, § 22).

6. Nestas condições e ante o exposto, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Orestes Querçia, vencido — Braga Júnior — Ruy Santos — Cunha Lima, vencido — Domicio Gondim.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR FRANCO MONTORO:

Examinada a proposição pela doura Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se nestes incisivos termos, por unanimidade, aquele órgão técnico:

“Assim, sob o ponto de vista da juridicidade do projeto, de vez que a sua constitucionalidade é indiscutível, nada há opor, até mesmo porque ele se ajusta à própria sistemática da lei básica que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

Nesta Comissão, o nobre Senador Lenoir Vargas, ao proferir seu voto, reabriu a questão da constitucionalidade do projeto, fazendo-o nestes termos:

"3. Não obstante o louvável propósito de dar maior amplitude ao permissivo legal concernente à retroatividade da opção pelo regime do FGTS, todavia, releva ressaltar que a medida preconizada nesta proposição fere o direito de titularidade da empresa, no que se refere aos depósitos efetuados na conta individualizada em relação ao empregado não optante pelo Fundo de Garantia.

4. Com efeito, parece-nos que o objetivo perseguido pela Lei nº 5.958/73, foi o de resguardar esse direito do empregador criando a necessidade de sua prévia concordância para que se efetivasse a opção com efeitos retroativos, já que esse ato jurídico acarreta a transferência dos valores depositados em nome da empresa para a conta em nome do empregado.

5. Assim, entendemos que o projeto em exame, porque prejudica direito da empresa, assegurado pela própria Lei nº 5.107/66, instituidora do FGTS, retirando-lhe a possibilidade de se manifestar a respeito da transferência de valores depositados em seu nome para o nome do empregado, ofende princípio constitucional vigente, qual seja, especificamente, aquele que protege direito de propriedade (art. 153, § 22).

6. Nestas condições e ante o exposto, opinamos pela sua rejeição."

Merceu, dessa forma, o projeto voto de louvor quanto ao mérito, ainda que considerado inconstitucional e, por isso, fulminado.

Prevê o Regimento Interno a hipótese de retorno de proposição ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, quando outra Comissão considerá-la inconstitucional, nos termos do artigo 120, o que poderá ocorrer se merecer acolhimento o ilustrado voto do eminente Senador Lenoir Vargas.

Entendeu o Sr. Relator que o projeto "prejudica direito da empresa, assegurado pela própria Lei nº 5.107/66, instituidora do FGTS, retirando-lhe a possibilidade de se manifestar a respeito da transferência de valores depositados em seu nome para o nome do empregado...".

O contrário, como bem assinalou a doura Comissão de Constituição e Justiça ao ressaltar que "ela se ajusta à própria sistemática da lei básica que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", entretanto, é que, efetivamente, ocorre.

Com efeito, nos expressos termos da Lei nº 5.107, de 1966 (art. 2º) "todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho ficam obrigadas a depositar, até o dia 20 de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% da remuneração paga no mês a cada empregado, optante ou não". Tais contas "serão abertas em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante".

A própria Lei nº 5.107/66, todavia, no § 1º de seu artigo 1º, prevê textualmente a opção com efeitos retroativos embora, para tanto, fixe o prazo de 365 dias.

Conseqüentemente, já a legislação atual contempla a hipótese em que, à revelia da empresa, dentro de determinado período, o empregado pode optar pelo sistema do FGTS e, ao fazê-lo, os créditos dos depósitos em nome da empresa são transferidos para o seu.

Reveste-se, por outro lado, o FGTS de características predominantemente sociais e mesmo quando é a empresa titular de determinada conta, não pode movimentá-la livremente, como se fosse propriedade sua, e que de fato não é, mas tão-somente nas hipóteses do art. 17 da Lei nº 5.107/66, a saber:

"Art. 17. No caso de extinção do contrato de trabalho do empregado não-optante, observar-se-ão os seguintes critérios:

I — havendo indenização a ser paga, a empresa poderá utilizar o valor de depósito da conta vinculada, até o montante da indenização por tempo de serviço;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do empregado, a empresa poderá levantar a seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho."

Concluindo adotamos, quanto ao mérito da proposição, o voto do nobre Relator, que lhe é favorável, dele divergindo, contudo, quanto a restrição oposta à sua constitucionalidade, por isso que a entendemos, como o fez a doura Comissão de Constituição e Justiça, insusceptível de reparo.

É o voto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Franco Montoro.

PARECERES Nós 1.059 E 1.060, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1977 (nº 4.151-A, de 1977, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

PARECER Nº 1.059, DE 1977 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Saldanha Derzi

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos dos arts. 51 e 65 da Constituição, vem a exame desta Casa, projeto de lei que visa a alterar "dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

A lei que se quer alterar consubstancia o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e a modificação proposta atinge os arts. 176 e 187, e *caput* dos arts. 178 e 180.

A Constituição de 1967 reduziu para 30 (trinta) anos de serviço o tempo de efetivo exercício para a aposentadoria voluntária da mulher o que, posteriormente, foi ratificado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Tal, porém, não bastou para garantir a mulher todas as vantagens pecuniárias na inatividade, uma vez que a legislação estatutária continuava a exigir, de modo geral, 35 anos de serviço para a incorporação de certas vantagens.

Urgia, portanto, a adequação da Lei Ordinária, a fim de garantir a percepção à mulher, na aposentadoria voluntária aos 30 (trinta) anos de serviço público, das vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função gratificada nos 5 (cinco) últimos anos, de forma ininterrupta e imediatamente anteriores à aposentadoria, ou 10 (dez) anos, consecutivos ou não.

O presente projeto, portanto, nada mais faz do que ajustar a disciplina estatutária à norma Constitucional, alterando os preceitos pertinentes da Lei nº 1.711, de 1952.

Foram apresentadas ao Projeto 3 (três) emendas.

A Emenda nº 1/77, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, pretende acrescentar ao Projeto, artigo que garanta a contagem do período em que o servidor público esteve aposentado, com fundamento na Lei nº 3.906/61, para todos os efeitos legais.

O objetivo da emenda é, em verdade, não prejudicar financeiramente o servidor público revertido ao serviço público ativo. Não há o que se arguir "com a retirada de benefícios que já estavam incorporados ao seu patrimônio", vez que a nossa Lei Maior, em seu art. 102, § 2º, declara expressamente que em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

A Emenda de nº 2/77, de autoria, também, do ilustre Senador Nelson Carneiro, pretende eliminar o vocábulo "anteriores", da alínea a, do art. 180, da Lei nº 1.711/52. Se acolhida esta emenda, queremos crer, ficaria a alínea referida, sem sentido.

A Emenda de nº 3/77, de autoria do ilustre Senador Osires Teixeira, visa a acrescentar parágrafo único ao art. 180, da Lei nº 1.711/52, objetivando garantir aos integrantes do Grupo-Magistério a aposentadoria com as vantagens do exercício de cargo em comissão

ou função gratificada, de forma inínterrupta, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria ou, de forma intercalada, nos 10 (dez) anos anteriores à passagem para a inatividade.

O disposto no art. 180 e suas alíneas têm caráter genérico. se aceita a emenda, seria excesso de casuismo, pois beneficiaria somente uma classe de servidores públicos.

Pelo exposto, nada vendo no âmbito desta Comissão, que possa invalidar o presente projeto, opinamos pela sua aprovação e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1977. **Benjamim Farah**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Accioly Filho** — **Itamar Franco** — **Heitor Dias**.

**EMENDAS APRESENTADAS
PERANTE A COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118,
DE 1977, QUE ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952
(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CIVIS DA UNIÃO)**

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde couber.

"Art. O período em que o servidor esteve aposentado com fundamento na Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, será computado para todos os efeitos patrimoniais e funcionais."

Justificação

Impõe-se, na forma prevista na emenda, reparação aos servidores que prestaram serviço de guerra e tiveram, depois de recompensados merecidamente por ele, decesso em seu direito, com a retirada de benefícios que já estavam incorporados ao seu patrimônio.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — **Nelson Carneiro**.

EMENDA Nº 2

Elimina-se da alínea a do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a que se refere o art. 1º do Projeto, a palavra "anteriores".

Justificação

Admitida a aposentadoria, como faz a legislação, com o vencimento do cargo em comissão ou função gratificada exercida em períodos descontínuos de dez anos, desde que se efetive sem interrupção durante 5 anos, nada justifica a exigência de que tal exercício seja imediatamente anterior à concessão da aposentadoria.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — **Nelson Carneiro**.

EMENDA Nº 3

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 180 do projeto:

"Art. 180.
.....
.....
.....
.....

Parágrafo único. As gratificações auferidas pelos integrantes do Grupo Magistério, até 31 de outubro de 1974, sob os regimes previstos no art. 17 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, feitas as equiparações constantes do § 2º do art. 6º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, são consideradas como vantagens previstas nesta lei."

Justificação

A emenda tem por objetivo contemplar, nas alterações do Estatuto dos Funcionários Públicos, o Magistério Superior, tendo em vista que a Lei da Reclassificação do Magistério Superior, nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, só autoriza incorporar na aposentadoria os incentivos nela estabelecidos, após decorridos cinco anos de sua promulgação.

Apesar dos elevados propósitos do projeto, verificamos que ele beneficia apenas os jovens, pois os que estão na iminência da "compulsória" e já contam 30 anos de serviço, embora válidos — não poderão completar os 5 anos posteriores a 1974.

A medida ampara, meritoriamente, aqueles que, por força da idade, não podem completar o quinquênio exigido pela Lei, após o ano de 1974.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1977. — **Osires Teixeira**.

**PARECER Nº 1.060, DE 1977
Da Comissão de Finanças**

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional, com base nos artigos 51 e 65 da Constituição, projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, que assim justifica as alterações propostas:

"A Constituição de 1967, em seu art. 100, item III, § 1º, reduziu para trinta anos de serviço a aposentadoria voluntária destinada às mulheres funcionárias públicas, o que foi ratificado pela Constituição de 1969, parágrafo único do art. 101.

Concomitantemente, não ocorreu a adequação da lei ordinária (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) para que o benefício se efetivasse em toda a plenitude, como reconheceu a doura Consultoria-Geral da República, nos Pareceres nºs 604-H, de 5 de dezembro de 1967, e 767-H, de 20 de novembro de 1968.

É que, embora a Constituição reduzisse o prazo de aposentadoria voluntária para mulher funcionária pública, a concessão de vantagens, em razão do exercício, por determinado prazo, de cargo em comissão e função gratificada previstas no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, continuou na dependência de contar a mulher os 35 anos de serviço público, como estipulado nesse dispositivo da lei ordinária. O número de reivindicações a esse respeito, chegando ao conhecimento de Vossa Excelência, sensibilizou-o, a tal ponto, que determinou Vossa Excelência estudos do DASP, para que a mulher funcionária possa obter o benefício integral com a redução de tempo de serviço na passagem voluntária para a inatividade."

Tramitando na Câmara dos Deputados, a matéria mereceu aprovação em Plenário, depois de apreciada nas Comissões Técnicas daquela Casa do Congresso Nacional.

Cuida o projeto de adotar medidas legais que sintonizam o Estatuto com as disposições constitucionais.

Com relação aos ex-combatentes, a aposentadoria voluntária se dará aos 25 (vinte e cinco) anos, desde que sua participação tenha sido efetiva nas operações bélicas.

Os estudos desenvolvidos pelo DASP, que concluíram pela elaboração do presente projeto de lei, foram recomendados pelo Chefe da Nação.

São alteradas, assim, as redações dos artigos 176 e 187, e *caput* dos artigos 178 e 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Foram apresentadas três emendas ao projeto. As de nºs 1 e 2, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, e a de nº 3, do ilustre Senador Osires Teixeira.

A de nº 1 visa a computar, para todos os efeitos patrimoniais e funcionais, o período em que o servidor esteve aposentado, com base na Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961. É justificada como "repa-

ração aos servidores que prestaram serviço de guerra e tiveram, depois de recompensados ineradicamente por ele, descessos em seu direito, com a retirada de benefícios que já estavam incorporados ao seu patrimônio".

Temos o entendimento de que o projeto altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 1952, e não comporta a inclusão proposta, que é um novo artigo.

A de nº 2 pretende eliminar, na alínea a, do art. 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a que se refere o art. 1º do Projeto, a palavra "anteriores".

Entendemos que a palavra "anteriores" não pode ser subtraída ao texto legal, de vez que a aposentadoria com os vencimentos do cargo em comissão ou gratificação da função só se justifica para aquele que sai de seu exercício para a inatividade, após exercer o cargo ou a função nos 5 anos imediatamente anteriores à concessão do benefício.

A Emenda de nº 3 objetiva incluir parágrafo único ao art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952, beneficiando o Magistério Superior.

Está assim justificada:

"A emenda tem por objetivo contemplar, nas alterações do Estatuto dos Funcionários Públicos, o Magistério Superior, tendo em vista que a Lei da Reclassificação do Magistério Superior nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, só autoriza incorporar na aposentadoria os incentivos nela estabelecidos, após decorridos cinco anos de sua promulgação.

Apesar dos elevados propósitos do projeto, verificamos que ele beneficia apenas os jovens, pois os que estão na iminência da "compulsória" e já contam 30 anos de serviço, embora válidos, não poderão completar os 5 anos posteriores a 1974."

Não pode prosperar a presente emenda, pois o artigo 180 cuida da aposentadoria genericamente, após o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não tratando do Magistério Superior que dispõe de Lei própria de Reclassificação (Lei nº 6.182, de 11-12-74).

No que se refere ao aspecto financeiro que nos cabe examinar — nada vemos que se possa opor às alterações propostas pelo Poder Executivo.

Na linha do exposto, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3 apresentadas à proposição.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1977. — **Domício Gondim**, Presidente, em exercício — **Saldanha Derzi**, Relator — **Danton Jobim** — **Cunha Lima** — **Heitor Dias** — **Ruy Santos** — **Braga Junior** — **Magalhães Pinto** — **Virgílio Távora** — **Helvídio Nunes**.

PARECERES Nós 1.061 E 1.062, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1977 (nº 4.304-B, de 1977, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00, para o fim que especifica".

PARECER N° 1.061, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias.

Cabe-nos examinar o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, destinado ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

2. A Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento esclarece plenamente o assunto.

Trata-se de autorização para abertura do referido crédito especial, a fim de que sejam levados à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — os valores correspondentes aos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais, cujo recolhimento ao Tesouro Nacional é determinado pelo Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de 1977.

Esses recursos, que deverão atingir o montante de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), deixaram de figurar no orçamento vigente, dali justificando-se a adoção da medida.

Segundo a Exposição de Motivos, os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda e da Secretaria Geral de Planejamento opinaram pela concessão do crédito, após o exame da matéria.

3. O art. 61, § 1º, alínea c, da Constituição, estabelece que, para a abertura de crédito especial ou suplementar, além da prévia autorização legislativa, é necessária indicação dos recursos correspondentes.

O art. 2º do projeto faz a indicação exigida, observados, ainda, os requisitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4. Isto posto, estando a matéria em conformidade com a Constituição e demais normas legais, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Nelson Carneiro** — **Cunha Lima** — **Orestes Queríca** — **Wilson Gonçalves** — **Otto Lehmann** — **Italívio Coelho**.

PARECER N° 1.062, DE 1977

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

Cabe-nos examinar, no âmbito desta Comissão, o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

2. O referido crédito especial corresponde a recursos resultantes do recolhimento, ao Tesouro Nacional, de valores atribuíveis à União nos resultados operacionais das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, de acordo com o Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de 1977.

O montante de tais recursos, segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, que acompanha a Mensagem Presidencial, deve alcançar os Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) no exercício financeiro em curso, não tendo figurado no Orçamento vigente, razão por que torna-se necessária a abertura do crédito especial, cuja autorização legislativa é aqui examinada.

3. A alínea c do § 1º do art. 61 da Constituição, veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Por outro lado, o art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, condiciona a abertura dos créditos suplementares e especiais à existência de recursos disponíveis.

A Exposição de Motivos, a propósito, esclarece que os órgãos técnicos daquela Secretaria e do Ministério da Fazenda opinaram favoravelmente à concessão do crédito e que os recursos para atender às despesas correspondentes obedecerão à modalidade de compensação, provenientes, portanto, do excesso de arrecadação, consoante o disposto no inciso II do § 1º do citado art. 43 da Lei nº 4.320/64.

4. Ante o exposto, considerando o acerto e a conveniência da medida, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1977. — Domício Gondim, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Danton Jobim — Cunha Lima — Ruy Santos — Heitor Dias — Braga Júnior — Magalhães Pinto — Virgílio Távora — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 1.063, DE 1977

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1977 (nº 3.340-B, de 1977, na origem), que “concede pensão especial a Gilberto Costa, e dá outras provisões”.

Relator: Senador Cunha Lima

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1977, que “concede pensão especial a Gilberto Costa, e dá outras provisões”.

Justificando a concessão da pensão especial, o Senhor Ministro de Estado do Exército, em sua Exposição de Motivos, esclarece que o objetivo é amparar “vítima de explosão acidental de uma granada ofensiva, encontrada na área de instrução militar do 19º Batalhão de Infantaria Motorizada no III Exército”.

Acidentado, com apenas 14 anos de idade, a vítima teve ferimentos na face posterior da coxa e pernas, além de ter amputado várias falanges da mão direita, ficando impossibilitado de prover sua subsistência.

Sob o ângulo financeiro, prevê o artigo 3º do Projeto que a despesa decorrente da Lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

A pensão é intransferível e inacumulável com outros rendimentos pagos pelos cofres públicos, inclusive benefício previdenciário, ressalvada a opção.

Extinguir-se-á o benefício com a morte do beneficiário, estando fixado o seu valor em duas vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Trata-se de medida legal que consubstancia amparo da União a vítima de acidente em área de instrução militar do III Exército.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1977.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1977. — Domício Gondim, Presidente — Cunha Lima, Relator — Danton Jobim — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Heitor Dias — Braga Júnior — Magalhães Pinto — Virgílio Távora — Helvídio Nunes.

PARECERES NºS 1.064 E 1.065, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1977 (nº 4.305-B, de 1977, na origem), que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — Crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00, para o fim que especifica”.

PARECER Nº 1.064, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto sob exame, de iniciativa do Poder Executivo, abre crédito especial ao Ministério dos Transportes, destinado à construção, através da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, da eclusa de Boa Esperança no Rio Parnaíba, a construção de eclusas na Hidrovia Tietê-Paraná, os projetos e estudos de vias interiores bem como a melhoria e conservação dessas vias, as obras de fixação da Barra do Arroio Chui, a construção, instalação e melhoramentos em portos fluviais, a compra de áreas para ampliação de portos e de equipamentos para fiscalizar e proteger as vias interiores.

A fonte de tais recursos, como indica o art. 2º do Projeto, provém “de excesso de arrecadação da Taxa de Melhoramentos de Portos, em decorrência da aplicação do Decreto-lei nº 1.507, de 23 de dezembro de 1976, na forma do disposto no art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Foi a matéria aprovada na Casa de origem, com Parecer favorável da doura Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Harmoniza-se a proposição com a norma do art. 61, § 1º, alínea e da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito especial ou suplementar sem indicação dos recursos correspondentes e a prévia autorização legislativa que ora se colima.

Diante do exposto, nosso Parecer é pela tramitação do Projeto em tela.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Orestes Querćia — Wilson Gonçalves — Itálvio Coelho — Otto Lehmann — Heitor Dias.

PARECER Nº 1.065, DE 1977

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Danton Jobim

Na forma regimental, vem a Comissão de Finanças o projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — o crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00, para o fim que especifica.

A matéria é encaminhada à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o artigo 51 da Constituição, estando acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que assim justifica a abertura do crédito especial em favor da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS:

“A razão da abertura do referido crédito decorre da necessidade da Empresa implementar determinados projetos e atividades que não constavam, com recursos do Tesouro, na Lei nº 6.395, de 9 de dezembro de 1976 (Lei de Meios).

Os recursos serão oriundos do excesso de arrecadação, no corrente exercício, da Taxa de Melhoramento de Portos, que teve sua alíquota majorada, de 2% para 3%, a partir do Decreto-lei nº 1.507, de 23 de dezembro de 1976.

Em vista disso, surge o ensejo de alteração da Lei de Orçamento corrente, com o objetivo de adequar a aplicação dos recursos oriundos da majoração da Taxa ao referido diploma legal, contemplando, desta forma, a programação prioritária a cargo da Empresa de Portos do Brasil S.A.”

Examinando detidamente a solicitação do Ministério dos Transportes, os órgãos técnicos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à abertura do crédito.

Sob o aspecto financeiro, vale destacar que as despesas decorrentes serão cobertas com recursos oriundos do excesso de arrecadação previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O valor do crédito atenderá despesas com a construção da eclusa de Boa Esperança no Rio Parnaíba, a construção de eclusas na Hidrovia Tietê-Paraná, os projetos e estudos de vias interiores bem como a melhoria e conservação dessas vias, as obras de fixação da Barra do Arroio Chui, a construção, instalação e melhoramentos em portos fluviais, a compra de áreas para ampliação de portos e de equipamentos para fiscalizar e proteger as vias interiores.

A majoração da Taxa de Melhoramento de Portos, de 2% para 3%, efetuada pelo Decreto-lei nº 1.507, de 23 de dezembro de 1976, permitirá a destinação dos recursos da provenientes na programação prioritária a cargo da PORTOBRÁS, pela via do crédito especial proposto.

Estão cumpridos os dispositivos constitucionais que regulam a abertura de créditos especiais — artigo 61, § 1º, letra c.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Domício Gondim, Presidente — Danton Jobim, Relator — Saldanha Derzi — Ruy Santos — Cunha Lima — Heitor Dias — Braga Júnior — Magalhães Pinto — Virgílio Távora — Helvídio Nunes

PARECERES N°s 1.066 E 1.067, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 119, de 1977 (n° 3.564, de 1977, na Casa de origem), que “altera a Lei n° 5.647 de 10 de dezembro de 1970, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Mato Grosso”.

PARECER N° 1.066, DE 1977 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem n° 141/77, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, o presente projeto de lei, que altera a Lei n° 5.647 de 10 de dezembro de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Mato Grosso.

A citada Lei n° 5.647, estabelece que o Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso será o Presidente do Conselho Diretor, coincidindo o seu mandato com o de membro do citado Conselho, que é de seis anos, nos termos do § 3º do artigo 6º da mencionada Lei, podendo ser reconduzido uma vez.

Ora, se o Reitor pode exercer mandato de seis anos, e ainda cabe ser reconduzido, admite-se a possibilidade dele cumprir mandato de 12 anos, o que fere o princípio básico da Reforma Universitária, qual seja a irreconduzibilidade de Reitores de instituições oficiais de ensino superior.

De outra forma a Lei n° 5.546/68, em seu artigo 16, § 1º, estabelece a lista sétupla, como meio pelo qual o Presidente da República escolhe os dirigentes das Instituições de Ensino Superior mantidas pela União.

Portanto, é necessária a alteração da Lei n° 5.647/70 para ajustá-la às normas estabelecidas na Reforma Universitária.

À vista do exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977 — Senador João Calmon, Presidente — Senador Helvídio Nunes, Relator — Senador Ruy Santos — Senador Itamar Franco — Senador Arnon de Mello — Senador Eraldo Vieira — Senador Adalberto Sena.

PARECER N° 1.067, DE 1977 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

De iniciativa do Poder Executivo, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, em face do disposto no artigo 51 da Constituição. Projeto de Lei que altera a Lei n° 5.647, de 10 de dezembro de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Objetiva a proposição modificar os artigos 6º e 8º da mencionada Lei, que prevê ser o Reitor o Presidente do Conselho Diretor da Fundação, com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Tanto o período de mandato quanto a recondução chocam-se com princípio básico da Reforma Universitária, que determina a irreconduzibilidade dos Reitores e demais dirigentes universitários.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, tendo sido posteriormente aprovada em Plenário.

Ao justificar a alteração legal, afirma o Senhor Ministro do Estado da Educação e Cultura, em sua Exposição de Motivos:

“Além do mais, o artigo apontado fere sistemática adotada pela Lei n° 5.540/68, art. 16, § 1º, que estabelece a lista sétupla como meio pelo qual se vale o Presidente da República para nomear os dirigentes das instituições de ensino superior mantidas pela União.

Torna-se, pois, imperiosa a alteração da lei básica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Lei n° 5.647/70, para ajustá-la às normas gerais prescritas pela Lei n° 5.540/68, no que se refere à nomeação e ao mandato de seus dirigentes, a despeito de ser aquela posterior a esta, por quanto manter o seu artigo 8º seria considerar letra morta princípio basilar da Reforma Universitária.”

Em face das alterações encaminhadas ao Congresso Nacional, além da nova redação ao artigo 8º e seu parágrafo único, fica modificado o *caput* do artigo 6º da citada Lei, revogando-se expressamente o seu § 2º.

Trata-se de medida legal que se impõe para compatibilizar as Leis n° 5.647, de 1970 e n° 5.540, de 1968.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe examinar, nada vemos que se possa opor ao projeto de lei sob exame.

À vista do exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Domício Gondim, Presidente — Ruy Santos, Relator — Cunha Lima — Saldanha Derzi — Danton Jobim — Heitor Dias — Braga Júnior — Magalhães Pinto — Virgílio Távora — Helvídio Nunes.

PARECER N° 1.068, de 1977 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 26, de 1977 (n° 107-B/77, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 26, de 1977 (n° 107-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Sanidade Animal em Áreas de Fronteira, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N° 1.068, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 26, de 1977 (n° 107-B/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1977

Aprova o texto do Convênio de Sanidade Animal em Áreas de Fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Sanidade Animal em Áreas de Fronteira, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que a homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935 a ser realizada na sessão ordinária de hoje fica transferida para a sessão de terça-feira, dia 29 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.576, de 1977.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 292, de 1977 (nº 497/77, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Doutor Lauro Franco Leitão, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a advogados que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do artigo 118 da Constituição.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 293, de 1977 (nº 498/77, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Doutor Washington Bolívar de Brito, Curador do Ministério Público do Distrito Federal, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 294, de 1977 (nº 499/77, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Doutor Antonio Torreão Braz, Procurador da República, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a membros do Ministério Público Federal.

As matérias constantes da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 10 horas e 55 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para uma comunicação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente: encontra-se em andamento no Senado o Projeto de Lei nº 1.660 - A, aprovado pela Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Biomédico.

A informação que chega ao nosso conhecimento, e transmitemos ao Plenário, refere-se à existência de diversos concursos públicos, a que devem concorrer os Biomédicos, a se realizarem no mês de março.

O Projeto chegou ao Senado, aprovado pela Câmara, e foi objeto de representação de outras categorias profissionais, Bioquímicos,

Farmacêuticos, Biologistas e outras categorias protestaram contra a generalização excessiva das atribuições conferidas pelo projeto aos Biomédicos.

A matéria foi distribuída às Comissões competentes, para o exame dessas objeções formuladas ao projeto. Mas, segundo os termos da representação que recebemos, é perfeitamente possível delimitar as várias áreas, impedindo que uma penetre na competência de outra, e isso poderá ser feito sem que a matéria se estenda ao próximo ano, o que impedirá a centenas ou milhares de jovens diplomados iniciarem a sua profissão.

Nesse sentido, dirigimos apelo à Maioria para que concorde com a rápida tramitação desta matéria, que, após as emendas, que podem gerar inclusive um substitutivo, assegurando a cada área a sua competência específica, poderá atender a uma exigência de uma categoria profissional e ao interesse público.

Esta, a comunicação é o apelo que fazemos, neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 214 e 598, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso; e 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando o seu parecer anterior.

— 2 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco", tendo

PARECERES, sob nºs 953, de 1976 e 560, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando seu parecer anterior, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1975 (nº 987-D/72, na Casa de origem), que autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 773 a 776, de 1977, das Comissões:

— de Saúde (após audiência do Ministério da Educação e Cultura), favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Saúde;

— de Serviço Público Civil, favorável ao Substitutivo, com subemenda que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao Substitutivo da Comissão de Saúde e contrário à subemenda a ele oferecida.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75 de 1977 (nº 1.155-D/73, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 748, de 1977, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1976, do Sr. Senador Heitor Dias, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 133 da *Consolidação das Leis do Trabalho*, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 783 e 784, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Sr. Senador Cunha Lima, e voto vencido, em separado, do Sr. Senador Franco Montoro.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1977, do Sr. Senador Luiz Viana, que suprime o artigo 93 e o parágrafo único da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 749 e 750, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e

— de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

ATA DA 215ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, JOSÉ LINDOSO
E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Catete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Milton Cabral — Augusto Franco — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência comunica ao Plenário que, atendendo a solicitação da Câmara dos Deputados, a sessão, convocada anteriormente para as dezoito horas e trinta minutos de hoje, fica transferida para as dezenove horas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu do Sr. Prefeito do Município de São Paulo o Ofício S/25, de 1977 (nº 255/77, na origem), de 23 de novembro de 1977, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Município possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americano).

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 292, DE 1977

— Dá nova redação ao art. 546 da *Consolidação das Leis do Trabalho*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 546 da *Consolidação das Leis do Trabalho*, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 546. As empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, em todas as licita-

cões promovidas pela administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A norma que se quer alterar tem o seguinte texto:

“Art. 546. As empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais.”

Do estudo do texto, resulta que a preferência assegurada às empresas sindicalizadas só se refere às concorrências para exploração de serviços públicos e para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais, bem como às entidades paraestatais.

Em consequência, não há preferência:

a) nas concorrências para execução de obras, que são justamente as mais numerosas, as mais importantes e as mais onerosas. Citemos, como exemplo, as concorrências destinadas à construção das grandes usinas geradoras de energia, de rodovias, ferrovias, pontes e um sem número de importantes obras públicas;

b) nas concorrências para fornecimento às repartições do Distrito Federal e dos Territórios, que foram omitidas inexplicavelmente no texto do art. 546, acima transcrito.

O projeto tem por objetivo estender esse direito de preferência a todos os casos de licitação, a fim de incentivar a sindicalização das empresas privadas.

Ora, a concorrência é apenas um dos tipos de licitação.

O assunto é regulado pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Esse importante ato legislativo dispôs sobre a organização da administração federal e fixou diretrizes para a reforma administrativa, estabelecendo padrão que vai sendo seguido pelas unidades federais e pelos municípios.

Segundo disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 200/67, a administração federal compreende os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios. A administração indireta compreende as autarquias as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por isso mesmo, a fim de abranger todas as licitações, a nova redação proposta para o art. 546, fala nas licitações promovidas pela administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Assim, nenhuma licitação ficará excluída, desde que seja ela promovida pelo Poder Público, quer através da administração direta, quer da indireta.

Por outro lado, incluídos no texto foram o Distrito Federal e os Territórios. Nenhuma razão explica a sua exclusão.

Finalmente, o projeto emprega a palavra *licitação*, por ser o gênero do qual a concorrência é apenas uma das espécies.

De acordo com o art. 125 do Decreto-lei nº 200/67, as licitações se fazem para compras, obras e serviços.

E o art. 127 define os diversos tipos de licitação:

- a) a concorrência
- b) a tomada de preços
- c) o convite

O mesmo diploma legal define a concorrência como "a modalidade de licitação a que deve recorrer a administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude" (art. 127, § 1º).

O § 3º do mesmo artigo define a tomada de preços como a "modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação".

E o § 4º caracteriza o convite como a "modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pela unidade administrativa, registrada ou não, convocados por escrito com antecedência mínima de três (3) dias úteis".

Assim, vê-se perfeitamente que a concorrência, a tomada de preços e o convite constituem espécies do gênero licitação. Por isso, o projeto emprega esta última palavra, a fim de abranger todos os contratos da administração direta e indireta para realização de obras, compras e serviços. A expressão é abrangente e nenhum desses contratos poderá fugir à regra estabelecida pela nova redação.

Em todos eles, em igualdade de condições, a empresa sindicalizada terá preferência sobre as demais.

Do exposto, vê-se que o projeto, respeitando a liberdade de associação sindical assegurada pela Constituição, e, portanto, sem obrigar nenhuma empresa a se sindicalizar — pois tal exigência iria vulnerar o texto constitucional — dá um poderoso estímulo à sindicalização, uma vez que, diante do texto novo, nenhuma empresa irá desprezar o *handicap* que representa a filiação ao respectivo sindicato.

Diremos, finalmente, que este projeto foi inspirado no memorial que a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo dirigiu ao Senhor Ministro do Trabalho, em 28 de junho p. fido.

Nesse documento, subscrito pelo ilustre Presidente daquela entidade estadual, Dr. Jônnes Santos Neves Filho, aquela Federação fazia sentir a fragilidade dos sindicatos patronais, decorrente do diminuto número de empresas a eles filiadas.

Por isso, diz o memorial, as "entidades sindicais patronais brasileiras... possuem em seus quadros um número irrisório de associados, acarretando, com isso, restrito desenvolvimento sindical, quer porque as empresas não se acionam para sindicalizar-se porque não vêm nenhum atrativo, quer porque a legislação atual não as impele a esse procedimento, fazendo com que essas células tão importantes na vida brasileira permaneçam amorfas e quase inativas, em detrimento do sistema Pátrio".

Prosegue o memorial para pedir que o Senhor Ministro do Trabalho determine estudos a fim de se elaborar projeto de lei a ser submetido ao Senhor Presidente da República, de sorte a compelir as empresas a se inscreverem nos respectivos sindicatos, sem lesionar o princípio constitucional da liberdade de associação, consagrada pela Lei Maior.

Estudando o assunto, chegamos à conclusão de que o que cumpria fazer é dar nova redação ao art. 546 da CLT, nos termos em que

o fizemos, para ampliar a sua abrangência de sorte que a preferência às empresas sindicalizadas incida em todas as hipóteses de licitação.

As empresas continuarão livres de se sindicalizarem ou não. Mas somente as sindicalizadas terão a preferência legal. Assim, atingiríamos dois objetivos. Respeitariamos o princípio constitucional da liberdade de associação e incentivariamos a sindicalização, assegurando preferência legal às empresas filiadas ao respectivo sindicato.

Aliás, um projeto dessa natureza oferece outra vantagem qual seja a de estabelecer critério legal para que a autoridade pública se decida entre propostas iguais, nas licitações, quando há empresas sindicalizadas e não sindicalizadas.

Não havendo critério legal para escolha da firma vencedora, ela passa a ser feita pelo exclusivo *arbítrio* da autoridade responsável. Esse arbítrio é nocivo à administração porque abre a porta à corrupção e ao conluio, que devem ser eliminados, se quisermos aprimorar o processo das licitações.

Assim, suponhamos que, em determinada concorrência, duas firmas se consagrem vencedoras, em absoluta igualdade de condições, não só de preço, como de capacidade técnica e idoneidade financeira, bem como dos mais requisitos legais exigidos pelo respectivo edital.

Qual o critério a ser adotado pela autoridade?

Na falta de lei expressa que indique a maneira de escolher, a autoridade ficará com absoluta liberdade, isto é, com total arbítrio para eleger a empresa que entender.

O projeto sana tal lacuna. Impõe critério legal ao administrador. Em tais casos de igualdade de condições, terá preferência a empresa sindicalizada.

O projeto respeita, por isso, o princípio constitucional da liberdade de associação sindical, pois não compelle nenhuma empresa a se filiar à respectiva entidade correspondente à sua categoria econômica. Ela continuará livre de filiar-se ou não. Mas, se quiser gozar do direito de preferência, em igualdade de condições, terá de filiar-se.

Por outro lado, entendemos que, se convertida em lei, esta proposição irá estimular a filiação das empresas aos respectivos sindicatos. Estas entidades de classe se sentirão revigoradas e fortalecidas.

Será, assim, atingido um dos objetivos visados pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, que consiste justamente no estímulo ao fortalecimento da vida sindical.

Isto será benéfico ao País, pois é a própria lei que dá aos sindicatos importante função, qual seja a de "colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal" (CLT, art. 513, d).

Portanto, impõe-se que os sindicatos tenham real representatividade. E, para que isso ocorra, necessário se faz que eles abriguem em seus quadros o maior número possível de filiados, e não uma minoria, como mostra o memorial da Federação capixaba.

Estamos, por isso mesmo, seguros de que o projeto atende a uma necessidade real não só da nossa organização sindical, como da própria administração pública. Por isso, o entregamos ao estudo dos doutos, que saberão aprimorá-lo de tal sorte que ele possa trazer benefícios reais ao nosso País.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1977. — Nélson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Púlico Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, de 1977 - Complementar

Amplia o conceito de trabalhador rural, para efeitos previdenciários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea "a", do § 1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural, ou que contribui para a efetivação desses serviços, em prédio rústico ou propriedade rural, inclusive cozinheiros, mediante remuneração de qualquer espécie."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, conceituou de modo muito amplo o trabalhador rural para efeitos previdenciários, de tal sorte que o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, Autarquia gestora do sistema, vem se negando a reconhecer as cozinheiras que prestam serviços em estabelecimentos rurais (fazendas, empresas rurais, etc), como beneficiárias da previdência social rural.

O que está acontecendo, talvez, seja um certo desconhecimento de como funciona um estabelecimento rural, pois as cozinheiras desses estabelecimentos, são realmente verdadeiras trabalhadoras rurais, até porque, como sabemos, trabalham para empregadores que desenvolvem atividades tipicamente de natureza econômica e de finalidade lucrativa.

Com efeito, grande parte das propriedades rurais tem na cozinheira peça importantíssima de seu funcionamento, na medida em que mantêm empregados as mais das vezes em grande número e, portanto, precisam de quem se encarregue de preparar a alimentação para todos os que ali exercem suas atividades.

Dentro do que facilita a Lei, a totalidade dos empregados rurais recebem como complemento de salário em dinheiro a alimentação e a habitação. Essa possibilidade jurídica de pagamento da remuneração em dinheiro e em natura, inclusive alimentação, está contida na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

E, para que isso seja possível, para que o trabalhador rural disponha de alimentação, mister se faz que exista a figura da cozinheira, não como simples doméstica, mas como uma atividade que se equipara ao próprio rurícola.

Evidente que a cozinheira não pode ser considerada nem confundida com a prestadora de serviços domésticos, realizados na casa do empregador rural, especialmente, porque, como sabemos, poucos empregadores rurais vivem no meio rural. Além do mais, as cozinheiras que exercem suas atividades na agricultura (no meio rural) percebem o salário mínimo da região, em igualdade de condições como os demais trabalhadores, sofrendo os mesmos descontos (habitação e alimentação), o que não ocorre com os empregados domésticos, os quais percebem salários mais baixos e para os quais não prevalecem as demais condições estabelecidas.

Cumpre salientar que a Justiça do Trabalho tem entendido que a cozinheira que desempenha suas atividades na cozinha da fazenda, cuja alimentação é destinada aos trabalhadores a ela vinculados, é trabalhadora rural, e, como tal deve ser considerada para os efeitos previdenciários.

É necessário, portanto, que se adote a providência ora sugerida na presente proposição, como forma de eliminar as dúvidas ainda existentes, a fim de que se passe a considerar as mulheres que trabalham nas cozinhas das fazendas como verdadeiras trabalhadoras rurais, que sempre foram e, que, por isto mesmo, devem ser enquadradas como beneficiárias do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1977. — **Franco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

Art. 3º São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes.

§ 1º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar,

a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural, a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

§ 2º Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Agricultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado de S. Paulo, de 23 do corrente, dá notícia da denúncia formulada da tribuna da Assembléia Legislativa de nosso Estado, pelo Líder do MDB naquela Casa, o Deputado Chagas Vasconcelos, a respeito de grave ocorrência nas terras alencarinhas, na qual, como figura principal, aparece o pedreiro José Teófilo da Silva, que, segundo declarações de seu filho, endereçadas a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, e lidas pelo parlamentar em questão, havia sido morto pela polícia do Estado do Ceará, após torturado, mercê de perseguição de pessoa da família do Governador da Terra.

Recebemos, de S. Ex^a o Sr. Governador, o telex a seguir, que passamos a ler, antes de tecer quaisquer comentários a respeito da notícia e do fato que a envolve:

1124.1208
611357 SEFE BR
851143 GOCE BR

Senador Virgílio Távora
Senado Federal
Brasília — DF

De: Fortaleza/CE TX NR GG-603/77 24-11-77

A propósito de noticiário jornal *O Estado de S. Paulo* ET Imprensa local relativamente à morte de José Teófilo da Silva VG residente em Juazeiro do Norte VG ocorrida no dia 3 corrente VG Município Farias Brito VG neste Estado VG venho prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos BIPT

— tendo Secretário de Segurança Pública recebido denúncia contra José Teófilo da Silva VG apontando-o como autor de cartas anônimas visando extorquir dinheiro da firma CIBEMESA VG de Juazeiro do Norte VG mediante ameaças de morte a um de seus sócios ET de incêndio no estabelecimento fabril VG determinou aquela autoridade a realização de exames grafotécnicos para identificação verdadeiro responsável PT

— a perícia realizada por dois especialistas do Instituto de Polícia Técnica daquela Secretaria constatou ser José Teófilo da Silva autor das referidas cartas PT

— considerando a gravidade das ameaças ET a confissão do indiciado VG ordenou o Secretário de Segurança a remoção de José Teófilo da Silva a esta Capital a fim de serem procedidas diligências complementares visando apurar possível participação outros elementos PT

— durante o trajeto VG José Teófilo da Silva apoderou-se da arma do motorista VG disparando-a contra os policiais condutores VG que reagiram VG originando-se daí sua morte PT

— em consequência VG determinei ao Secretário de Segurança adoção de urgentes ET energéticas providências no sentido de esclarecer fato VG com assistência representante Ministério Público designado pelo Procurador-Geral da Justiça VG estando o inquérito em fase de conclusão PT

— aproveitando-se da condição de ser meu irmão Ivan Bezerra um dos sócios da CIBEMESA VG procuram adversários políticos tirar partido ocorrência VG fazendo falsas imputações no sentido envolvê-lo diretamente no episódio ET indiretamente a pessoa do Governador do Estado PT Após conclusão inquérito enviarei Vossa Excelência resultados mesmo PT Cordiais cumprimentos PT — Adauto Bezerra, Governador Ceará.

Sr. Presidente, só ontem, ao recebermos o telex, tivemos ensejo de ler a nota citada. Realmente, verdadeiros fossem os termos da carta apresentada pelo filho da vítima a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, o caso assumiria uma extrema gravidade.

Aqui apresentamos a versão de S. Ex^o o Sr. Governador do Estado, pessoa a quem se pode imputar acusações de político hábil, de político intransigente, às vezes, mas nunca de político arbitrário, truculento e sanguinário. Antes, ao contrário, S. Ex^o se algumas críticas recebe é de ser até muito condescendente com ataques de que alvo é.

Estamos certos, assim como todo o Ceará, de que mais do que qualquer outra pessoa S. Ex^o estará pronto a punir energicamente quem em falta foi encontrado, mesmo porque os requintes de barbárie apresentados como existentes nos atos de coação de que vítima foi José Teófilo da Silva estão, assim, a exigir.

Sém nenhum pré-julgamento, certos de que S. Ex^o, coerente com o seu passado de homem honesto, sério, correto e prudente, determinará, no limite de suas forças, todas as diligências possíveis, todos os exames necessários, para que a verdade seja esclarecida, aqui deixamos o que nós reputamos, até prova em contrário, consignado como sendo a verdade.

Feita esta apreciação, Sr. Presidente, nos poucos minutos que nos restam, gostaríamos, então, de passar a considerações outras, estas de ordem de política externa.

Em talvez um dos mais equilibrados, sensatos, e lúcidos editoriais que temos lido no ano de 1977, *O Estado de S. Paulo*, por coincidência o mesmo jornal por nós citado, aprecia, de uma forma absolutamente correta, aquilo que nós poderíamos chamar a evolução da nossa conduta diplomática. E faz justiça, tendo como exemplo a recente passagem do Sr. Cyrus Vance pelo Brasil, à maturidade a que já atingimos, em termos de relações internacionais.

Diz o articulista que a visita foi protocolar e de esclarecimentos. Protocolar, dentro dos quadros do memorando assinado, anos atrás, entre o Brasil e a América do Norte. E de esclarecimentos, como a abertura dos caminhos que serão trilhados na próxima visita presidencial de Carter à nossa terra.

Mas, frisa, afora disso, uma visita como as outras. Não se viu frases de efeito, nem procura de suspense. O que veio fazer aqui o Secretário de Estado? E aí está todo o seu valor: foi o cumprimento rotineiro dos termos de um protocolo. Afirma que já ultrapassaram aqueles tempos das relações com caráter fosse de confrontação, fosse de tácito assentimento, atingido o Brasil a sua maturidade em termos de política internacional — e neste ponto fazemos, junto com o cronista, a homenagem maior de justiça a esse grande Estadista que foi Castello Branco —; ficou bem delineado que uma coisa são os interesses dos Estados Unidos como potência e outra, de Estados Unidos como o defensor maior do Mundo Ocidental. Ao mesmo tempo poderíamos divergir abertamente, e o fazemos, em torno de interesses concretos, sem que esta discrepância seja sentida como tradução de abandono de posições que a nossa História, a nossa formação nos impõem.

Este amadurecimento, repetimos, de nossa conduta diplomática corre, paralelamente, ao crescimento como potência regional.

É por termos — e isto de Castello até Geisel, e das formulações iniciais dos Chanceleres do primeiro quadriénio revolucionário — à revolucionária atuação desse homem que tanto tem dignificado a Casa de Rio Branco, que é Azeredo da Silveira, é por termos, repetimos, aprendido as lições de que o Sistema Defensivo Ocidental se funda no consenso e que os interesses específicos da nação norte-americana devem ser separados — novamente afirmamos — da potência defensiva do Ocidente, é que é possível exigirmos hoje dos Estados Unidos compreensão para os nossos problemas — *verbi gratia* — os confrontos tidos na área do GATT, as divergências da energia nuclear, sem que isso significasse abandono de uma linha que historicamente sempre trilhamos.

A experiência desses 13 anos, a firmeza da condução de Azeredo da Silveira produzem frutos, hoje começamos a colhê-los.

Neste momento em que citamos, fazendo um rápido resumo, esse artigo tão bem lançado, que expressa o reconhecimento à atuação do Itamaraty e da Administração Geisel no campo internacional, retribuimos com aquela Casa, com a Presidência da República, pelos efeitos, pelos resultados que uma política firme, mas não demagógica, que uma política que sabe procurar os grandes objetivos permanentes da Nação está começando a produzir.

Esta, a constatação que gostaríamos que iríssima estivesse nos Anais da Casa, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGILIO TÁVORA, EM SEU DISCURSO:

Notas e Informações

CONDUTA DIPLOMÁTICA MADURA

Só a linguagem diplomática conseguirá definir precisamente o alcance da visita do Secretário de Estado norte-americano ao Brasil: protocolar e de esclarecimento. Protocolar, na medida em que se inseriu no quadro do memorando de entendimentos Brasília-Washington; de entendimentos, pois serviu para abrir os caminhos que serão trilhados, em março ou abril do próximo ano, pelos Presidentes Geisel e Carter quando o Chefe da Casa Branca vier ao Brasil. Afora isso, uma visita como outras. E é por seu aspecto rotineiro, pela eliminação de frases de efeito e de procura de suspense, que ela adquire todo seu valor e pode ser considerada, sem prejuízo de qualquer outro qualificativo, um entendimento maduro entre parceiros sérios.

Já está ultrapassado o tempo em que as relações entre o Brasil e os Estados Unidos se revestiam de caráter ou de confrontação (verbal na medida em que o Brasil pouco peso específico tinha na comunidade das nações), ou de tácito assentimento sobre problemas de menor importância. Desde o Governo Castello Branco que as relações entre Brasília e Washington se vêm tornando dia a dia mais densas, em boa parte porque a seriedadeposta pelos governos pós-64, na elaboração de uma política externa que espelhasse fielmente o paulatino crescimento do País como potência, eliminou atritos inúteis em torno de problemas secundários, acentuando, em contrapartida os pontos em que a divergência se dava sobre os reais interesses nacionais. Não estaremos faltando à realidade histórica se dissermos que, depois das correções de rumo introduzidas ainda recentemente na retórica do Itamaraty, o Brasil pode divergir abertamente dos Estados Unidos em torno de interesses concretos sem que essa discrepância seja sentida como tradução de abandono das posições mais gerais de filiação cultural e política ao Ocidente. Foi amadurecimento de nossa conduta diplomática, correlata ao nosso crescimento como potência regional, que permitiu a Azeredo da Silveira acentuar publicamente a Cyrus Vance que "olhamos com desconfiança a rígida divisão dos Estados em categorias econômicas" e ao Secretário de Estado reiterar que o governo norte-americano se atém "firmemente à inviolabilidade e integridade do indivíduo" sem que imediatamente se tencessem conjecturas sobre o próximo esfriamento de relações entre os dois países.

Sem dúvida alguma, foi por havermos assimilado, ao longo desses 13 anos, as lições de Castello Branco, segundo as quais o sis-

tema defensivo ocidental se funda no consenso — permitindo, portanto, a afirmação individual de potências regionais — e que os interesses específicos da nação norte-americana devem ser separados dos interesses da potência defensora do Ocidente; foi sem dúvida por termos aprendido essas lições de um grande estadista que é possível hoje exigirmos dos Estados Unidos compreensão para nossos problemas na área da energia atômica e protestarmos contra sua atitude no GATT, a qual, se vitoriosa, implicará sérios prejuízos para nossas exportações e para a consecução de nossos objetivos nacionais.

O fato de havermos amadurecido nossa compreensão das regras ainda que selvagens da política internacional nos permitiu eliminar suspeitas decorrentes de uma suposta situação de inferioridade, e ao mesmo tempo contribuiu para que os Estados Unidos, vencida a luta-de-mel de Carter com o poder reconhecessem que são legítimos os esforços que fazemos para consolidar a posição já adquirida entre as potências emergentes, aspirando a mais. Em suma, a experiência desses 13 anos, com todos os desencontros que marcaram as relações Brasília-Washington, produz hoje seus frutos. Os Estados Unidos sabem que têm no Brasil um aliado que, honestamente, "reconhece e exalta o papel dos povos que, como o norte-americano, fizeram do desenvolvimento do homem a sua meta fundamental", mas que, também honestamente, repudia "qualquer propósito de expansionismo ou de hegemonia" e espera tratamento condigno e compreensão adequada para sua política de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, o Brasil, por não mais temer as realidades do jogo de poder internacional, já não vê nos Estados Unidos o inimigo jurado de seu progresso, mas uma nação criada por um "povo idealista e generoso", a qual tem interesses às vezes divergentes dos nossos. Essa compreensão que temos hoje dos Estados Unidos nos permite dele discordar, contra alguns atos seus protestar, mas nunca nos levará a nos afastarmos deles nos momentos cruciais.

Essa realidade traduziu-se nas conversações de Vance com Silveira e Geisel. E esse entendimento maduro voltará a refletir-se, estamos certos, no próximo encontro Geisel-Carter.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, como Líder.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Esta é a primeira vez que tendo um dever a cumprir nesta tribuna, tenho até mesmo dúvidas de como iniciar este pronunciamento.

O Senado Federal ouviu ainda há pouco a leitura, feita pelo eminente Líder do Governo Senador Virgílio Távora, de longo telegrama recebido por S. Ex^a, da parte do Governador do Estado do Ceará, defendendo-se das acusações que são feitas a sua família, quanto à responsabilidade no assassinato de um operário, que, segundo o relato dos jornais, foi praticado com requintes de barbárie.

Como disse o Senador Virgílio Távora, o assunto foi tratado na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará pelo Líder da Bancada do MDB naquela Casa, Deputado Chagas Vasconcelos, trazido também à consideração das lideranças maiores no plano nacional do Movimento Democrático Brasileiro e encontra-se, ao mesmo tempo, estampado no noticiário dos jornais daquele Estado nordestino.

Tenho em mãos um jornal da maior respeitabilidade neste País, *O Estado de S. Paulo* de 23 do corrente, no qual os fatos são narrados de maneira que impressiona.

Obviamente a Liderança do Movimento Democrático Brasileiro no Senado não vai cometer a leviandade de afirmar que os fatos se passaram como aqui estão narrados, mas vai afirmar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que é necessário que haja os devidos esclarecimentos, mas esclarecimentos que possam convencer a opinião pública do Ceará e do Brasil. Não basta dizer que se mandou abrir rigoroso inquérito.

Vou ler para o Senado...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, permita-me um aparte antes que V. Ex^a comece a ler?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Comunicamos a V. Ex^a que estamos de pleno acordo com esta sua enunciação. Fizemos questão de frisar, desde o início, há que ser investigado este caso até às últimas consequências, doa em quem doer. Estou certo de que S. Ex^a o Sr. Governador será primeiro, não por ato, mas por palavras, a empenhar toda a força de sua autoridade para que a verdade venha à tona.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Muito obrigado, eminente Senador Virgílio Távora.

V. Ex^a colocou muito bem o problema. Agradeço esta identificação das voações de V. Ex^a com as que ora fazemos, porque ambas as colocações evidenciam, de forma clara, que o assunto, embora chocante, não está sendo tratado aqui, no Senado da República, como não o foi na Câmara dos Deputados, sob o prisma de quaisquer paixões subalternas de ordem partidária.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perfeito.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi endereçada ao Chefe da Nação, o Senhor Presidente Ernesto Geisel, a seguinte carta, assinada pelo filho da vítima, pedreiro de 21 anos, e que se chama José Teófilo da Silva Filho. Vou-lé-la:

CARTA MOSTRA TODOS OS DETALHES

É a seguinte, na íntegra, a carta enviada ontem ao Presidente da República pelo pedreiro José Teófilo da Silva Filho:

"Excelentíssimo Sr. Presidente Ernesto Geisel (...)

"Senhor Presidente: Venho à presença do presidente da República para implorar "justiça", pois não a posso obter, no Ceará, pelos caminhos normais. Meu pai, José Teófilo da Silva, foi recentemente preso, mutilado e afinal assassinado barbaramente por elementos da Polícia Militar do Ceará.

Ele era empregado da Usina de Beneficiamento de Algodão, situada na cidade de Juazeiro do Norte, de propriedade dos irmãos Ivan Rodrigues Bezerra; coronel Adauto Bezerra, governador do Estado; deputado federal Humberto Bezerra, secretário de Assuntos Municipais, e Orlando Bezerra, deputado estadual.

Meu pai era um homem simples, honesto e humilde, pai de cinco filhos, dos quais o único maior sou eu. Nunca teve qualquer antecedente criminal ou policial, gozando, inclusive, de bom conceito em toda a cidade de Juazeiro do Norte e merecendo total confiança de seus patrões, durante os cinco anos em que ele trabalhou, sempre exercendo a função de vigia.

Tudo começou quando apareceu um bilhete anônimo na mesa do Sr. Jovino, funcionário do escritório da usina, dizendo que o motorista José Carreira devia pagar a importância de dois mil cruzeiros ao próprio Sr. Jovino, pois se não pagasse, a usina seria incendiada. Tentando identificar a autoria do bilhete, o Dr. Ivan Bezerra resolveu deixar, na noite do dia 27 de outubro, os dois mil cruzeiros pedidos, na mesa do Sr. Jovino. Numa demonstração de confiança, meu pai foi chamado para ficar vigiando o local juntamente com o Sr. José Carreira, o Sr. Brasileiro, gerente da usina, e o próprio Dr. Ivan Bezerra.

Naquela noite, cerca de 24 horas, o Sr. José Henrique, também vigia da usina, aproximou-se da mesa onde se encontrava o dinheiro, sendo interceptado pelo Sr. José Carreira, que escondeu nas proximidades do local disse-lhe: "Não peque no dinheiro, José Henrique, se não eu atiro. É a ordem que tenho". O vigia José Henrique, na mesma ocasião, negou que tivesse a intenção de apoderar-se do dinheiro.

No dia seguinte, o Dr. Ivan Bezerra, em companhia de um oficial da Polícia Militar, que suponho seja o coronel Camilo, comandante do Batalhão sediado em Juazeiro, no próprio escritório da usina, pediu a meu pai, ao vigia José Henrique e a mais dois ou três operários, que escrevessem em folhas de papel, de modo a permitir um confronto gráfico com o bilhete anônimo, inicialmente referido. O oficial da Polícia Militar, que não é grafólogo nem perito criminal, entendeu que a letra de meu pai era parecida com a letra do bilhete anônimo, dando-lhe voz de prisão. Ao tentar levar meu pai para a Delegacia, o oficial da polícia foi impedido de fazê-lo pelo Sr. Brasileiro, gerente da usina, que fez questão de conduzi-lo, em seu carro particular, à Delegacia de Polícia, com isso demonstrando que não acreditava na acusação feita.

No dia 29 de outubro, sábado, apareceu um segundo bilhete anônimo, dizendo que meu pai nada tinha a ver com o problema e que se não fosse solto até às 18 horas, a usina seria incendiada. É importante notar que a letra do segundo bilhete era exatamente igual à do primeiro. Logo, não poderia ter sido meu pai seu autor, uma vez que se encontrava preso e incomunicável na Delegacia de Polícia. Diante, então, dessa evidência, o Dr. Ivan Bezerra determinou a soltura imediata de meu pai.

Na segunda-feira, dia 31 de outubro, meu pai apresentou-se ao trabalho, sendo dispensado, sob a alegação de que a ausência facilitaria os trabalhos de identificação dos bilhetes ameaçadores.

Na terça-feira, às 10 horas, meu pai é chamado pelo Dr. Ivan e informado, sem maiores explicações, que estava preso e desta vez ficaria no próprio quartel da Polícia Militar.

Não é mais visto com vida. Na sexta-feira, dia quatro de novembro, às 17 horas, o seu corpo é entregue à família, transportado numa camioneta "F - 75", placa particular de Juazeiro do Norte, dirigida por motorista desconhecido nas imediações. Encontrava-se de mãos amarradas e enegrecidas, com hematomas generalizados, nu da cintura para cima e com dois orifícios de bala no peito, sobre os quais fizeram-se incisões à faca em forma de "X". Os que o vestiram — dois tios meus — constataram a emasculação feita, bem como se apresentava com a língua cortada. Detalhe macabro e mafioso — o corpo vinha em caixão de requintado luxo.

Sete dias depois do sepultamento de meu pai, o Dr. Ivan Bezerra chamou minha mãe ao seu escritório e disse-lhe que ela não ficaria desamparada, oferecendo-lhe comprar uma casa. A casa foi adquirida por quarenta mil cruzeiros, pelo Sr. Carlos, por ordem do Dr. Ivan Bezerra, e está situada na rua das Flores, na cidade de Juazeiro do Norte. Por ocasião do acerto sobre a compra da casa, o Dr. Ivan entregou à minha mãe o relógio de meu pai, que inexplicavelmente estava em seu poder.

Antes da entrega do corpo, minha mãe foi chamada ao quartel da PM e lá informada que meu pai fora morto quando ao ser transportado para Fortaleza, dera cinco tiros nos soldados que o escoltavam. A versão da polícia não merece crédito algum. De fato, como poderia um preso, desarmado, algemado, guardado por inúmeros policiais, sacar uma arma de fogo e dar cinco tiros em sua própria escolta?

Não tenho informações maiores sobre essa viagem a Fortaleza, se é que ela houve, realmente. Tudo indica, no entanto, que a viagem para a capital foi cercada das precauções extremas. Tanto que a escolta teria sido comandada pelo Coronel Onofre, oficial da imediata confiança do Sr. Governador do Estado, segundo informou o Líder do Governo na Assembléia Legislativa. Como poderia o preso reagir, nestas condições?

A versão oficial é tão fantasiosa que não se pode ignorar o que corre em Juazeiro do Norte e em todo o Cariri — meu pai foi assassinado nas próprias dependências da usina dos ir-

mãos Bezerra. Relembre-se que o seu relógio foi devolvido pelo próprio Dr. Ivan.

Mande averiguar, Excelência, os fatos aqui relatados, por pessoa de sua absoluta confiança. Minha família, apesar de humilde e desvalida, merece a proteção das leis. E nós confiamos no espírito de "Justiça" do chefe da Nação Brasileira."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como vê o Senado, para que uma denúncia desse teor esteja eivada de leviandade, é preciso, sem dúvida alguma, que o seu autor viesse a ser um doente mental.

O que está dito' nesta carta, Sr. Presidente, Srs. Senadores — que o corpo entregue à família encontrava-se com a língua decepada, emasculado, e com hematomas generalizados — causa revolta a qualquer consciência bem informada. Mas os fatos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, podem e devem ser convenientemente apurados. E como o Sr. Governador do Estado do Ceará, e seus familiares, poderão ficar a salvo dessas acusações? É, indubitavelmente, havendo a apuração sistemática dos fatos, procedendo-se, inclusive, a exumação do cadáver, para constatar-se se realmente o cadáver fora mutilado, porque mesmo admitindo-se a hipótese de que o preso tivesse conseguido tomar a arma de um dos policiais e dela feito uso, é óbvio que, nem mesmo ante um evidente quadro que justificasse a violência da polícia, ela não poderia chegar a tais requintes de perversidade. Se é verdade esse quadro narrado, Sr. Presidente, seria o caso, então, de se afirmar que tais requintes de perversidade, comparados aos requintes de perversidade praticados pelas tropas nazistas, durante a Segunda Guerra Mundial, eles eram apenas primários na arte de cometer crimes hediondos. Daí por que as palavras da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, nesta tarde, marcadas por emoção, Sr. Presidente — porque não é possível ler-se friamente este noticiário sem revoltar-se — não encerram uma palavra de condenação a quem quer que seja, mas encerram o pensamento unânime da Oposição brasileira, e que sabemos ser, também, o pensamento de todo o Senado da República, como instituição, que sabemos ser o pensamento de toda a Nação brasileira, de que é preciso que tais fatos sejam apurados de forma meridiana e clara, sem subterfúgios, e que os eventuais culpados sejam punidos na forma da lei.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais uma vez, desta tribuna, perguntamos se fatos dessa natureza ocorrem, porque não encontramos uma fórmula, imediata e rápida, de fazer funcionar, neste País, o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos?

Evidentemente, em ocasiões como esta, quando problema dessa gravidade é denunciado ao País pelos jornais, obviamente, problemas dessa natureza não podem deixar de ser apreciados pela Oposição; não podem deixar de marcar duramente a consciência cristã de qualquer pessoa civilizada.

É preciso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que encontremos mecanismos e fórmulas para que as apurações sejam feitas de modo a não deixar qualquer dúvida.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço o eminente Líder, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O eminente Líder Senador Virgílio Távora falou a respeito do assunto e o eminente Governador do Ceará comprometeu-se a realizar as necessárias apurações que, realmente, a gravidade do episódio exige. Todos nós condenamos, obviamente, esses processos. Uma vez comprovada a procedência há de recair sobre o responsável ou responsáveis o rigor da lei. Mas, quero observar a V. Ex^a a respeito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, objeto, agora, do seu discurso. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana só atua no momento em que se verifica que a autoridade competente se omisso. Ocorrendo um crime, o assunto não é levado em prisão direta ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, só quando há

omissão na prestação jurisdicional, quando há o immobilismo da autoridade. Aí cabe reclamação àquela instância. Em segundo lugar, desejo dizer que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana não está funcionando por culpa do MDB. ...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Não apoiado!

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — ... que vem se recusando terminantemente a participar dos seus trabalhos. É extremamente curioso e até risível essa tese que, de quando em vez, se ouve, aqui, de eminentes colegas do MDB, como V. Ex^t, agora, quando reclama que o órgão não funciona, mas não comparece a esse órgão.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Pergunto a V. Ex^t se o Conselho foi alguma vez convocado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não, nós temos a palavra...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Pediria ao ilustre Líder da ARENA que concluisse o seu aparte, por favor.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Foi uma provocação, ali, do Sr. Senador Itamar Franco, provocação clandestina, porque S. Ex^t não pediu aparte. Houve uma decisão oficial do MDB de não participar daquele Conselho. Se o Conselho se reúne apenas com os outros membros, excluídos os do MDB, vem a suspeita quanto às suas decisões, partida do MDB. É estranho nisso. Para o MDB, esse Conselho, como está constituído, não inspira confiança; e, paradoxalmente, exige a reunião de um órgão que para ele não inspira confiança. "Digam lá os sábios da Escritura, que segredos são esses da natura?"

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço ao eminente Líder do Governo o seu aparte e vou respondê-lo.

Mas, antes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dizer ao Senado — já marchando para a conclusão do meu pronunciamento — que, embora eu não tenha razão particular para desacreditar no Governador do Ceará, entendo que S. Ex^t ao telegrafar ao eminente Senador Virgílio Távora, dando explicações do fato e dando notícia de que ele seria apurado, S. Ex^t tranquilizaria muito mais o Senado, a Oposição em particular e a Nação inteira se S. Ex^t dissesse que, como estão envolvidas nas denúncias as pessoas de sua família, sendo ele, Governador, parte. S. Ex^t estava pedindo ao Sr. Ministro da Justiça e ao Senhor Presidente da República que designassem autoridades federais, sem qualquer ligação com a família do Governador, para apurar os fatos. Porque é óbvio que não se pede ao próprio acusado, ou a um dos acusados, que apure as suas eventuais faltas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Excelência, permita um aparte. (Assentimento do orador.) Apenas interfiro no discurso de V. Ex^t para informar que mesmo o filho do pedreiro, o filho da vítima, não acusa o Sr. Governador.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminente Senador, ele acusa a polícia do Governador. O fato envolve familiares do Governador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Confundir a polícia do Governador e familiares do Governador com a pessoa do Governador é uma extensão bem grande de denúncias.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminente Líder, V. Ex^t vai perdoar-me, mas as acusações atingem aos familiares do Sr. Governador. Logo, por mais isento que seja S. Ex^t,...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E tem autoridade suficiente e isenção para proceder.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — ... entendo que S. Ex^t mesmo não deveria, ele próprio, afirmar que faria a devida apuração dos fatos. Deveria — isto sim — pedir ao Sr. Ministro da Justiça e ao Senhor Presidente da República que determinassem a

ida de autoridades federais completamente desvinculadas daquele Estado, para a devida apuração dos fatos e punição dos culpados.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campainha.) — Quero chamar a atenção de V. Ex^t para o seu tempo, que já está findo.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Apenas um aparte rápido. Pelo que ouvi, parece-me que o Governador não informa o resultado do exame necropsíco. Não vi a necropsia, para se constatar que, realmente, o estado do assassinado era aquele descrito por seu filho. Era a primeira contestação. Não vi no telegrama do Governador. É possível que me tenha escapado. Mas, parece-me que não houve esse exame médico legal, para constatar essas brutalidades que marcaram o assassinato deste homem, qualquer que tenha sido o autor deles.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Exato, e é por isso, eminente Senador Nelson Carneiro, que eu disse, ainda na fase vestibular do meu discurso, que tais fatos poderiam ser facilmente apurados com a exumação do cadáver.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permita a interferência para dizer que após a conclusão do inquérito enviarei a V. Ex^t o resultado do mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campainha.) — Peço a V. Ex^t que conclua o seu discurso.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sr. Presidente, vou concluir, dizendo apenas que a imprensa registra estar o jovem José Teófilo, autor desta carta encaminhada ao Chefe do Governo e filha da vítima, apavorado, temeroso, de que, em virtude da repercussão que o fato está obtendo no País inteiro, venha ele a sofrer quaisquer represálias.

E aproveito as minhas palavras finais, Sr. Presidente, para pedir ao Sr. Ministro da Justiça que tome as providências cabíveis, também no sentido de que o jovem que fez a denúncia ao Senhor Presidente da República, denúncia sobre o assassinato do seu pai, que o jovem possa, efetivamente, ficar a salvo de quaisquer ameaças, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado

Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 214 e 598, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso; e 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando o seu parecer anterior.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 502, DE 1977

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeremos adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 16 de maio de 1978.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1977. — **Virgílio Távora**, pela Liderança da ARENA — **Lázaro Barboza**, pela Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento que acaba de ser lido funda-se no preceito do art. 310, item "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 350:

“Art. 310. A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, salvo se faltar o período de 3 (três) sessões ordinárias, ou menos, para o término do prazo de tramitação da matéria, para os seguintes fins:

c) ser realizada em dia determinado;

§ 2º Nas matérias em tramitação normal, o adiamento previsto na alínea c não poderá ser por mais de 30 (trinta) dias, só podendo ser renovado uma vez, no mesmo turno, por prazo não superior ao primeiro.”

Devo esclarecer que, no concernente à discussão, já houve dois adiamentos. O pedido, agora, diz respeito à votação, que já foi adiada, também, por duas vezes. E a regra para a votação é exatamente a mesma, na conformidade do que preceitua o art. 350.

Entretanto, Srs. Senadores, tenho para mim que se impõe, por parte da Mesa Diretora da Casa, a justa interpretação do Regimento, construindo, quando necessário, para que, a vontade da Casa e a letra do Regimento, em harmonia, contribuam para o êxito de nossas atividades.

Quando o Regimento estabelece prazos rígidos para o adiamento da discussão e votação, tem em vista proteger a tramitação das matérias das procrastinações políticas — legítimas, sim — mas, às vezes lesivas até ao bom nome da Casa. E, ao mesmo tempo, proteger a Minoria contra as procrastinações da Maioria. Pois, em verdade, caberia, indefinidamente, à Maioria, prorrogar a tramitação de projetos, desde que assim pretendesse, se não houvesse prescrição rígida do Regimento determinando em contrário.

No caso, todavia, Srs. Senadores, a hipótese que se me apresenta difere totalmente daquelas contempladas pelo Regimento. Não se trata de uma votação em que a Maioria fosse expressar a sua vontade, em detrimento daqueles princípios basilares que devem reger a Casa; mas Maioria e Minoria se juntam numa só vontade, confundindo-se, por conseguinte, com a vontade do próprio Senado, para atender a um fato de todos conhecido, qual seja, o de adiar matéria, afim de que o seu autor possa discuti-la oportunamente neste Plenário.

Não estou, portanto, senão construindo à vista da letra expressa do Regimento e atento ao seu espírito; e democraticamente, porque o precedente jamais levaria a postergação dos princípios regimentais. As normas regimentais são geralmente protetoras da Minoria contra a Maioria. No caso, não há Minoria nem Maioria, há o Senado que,

neste momento, através das duas Lideranças que pressupõem a unanimidade, apresenta o requerimento que submeto à consideração da Casa.

Por conseguinte, aceito o requerimento, por entender que, em verdade, nesta hipótese é possível o adiamento pretendido.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será submetida ao Senado na sessão do dia 16 de março de 1978.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com “cláusula de risco”, tendo

PARECERES, sob nºs 953, de 1976 e 560, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro; e 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando seu parecer anterior, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

A votação do projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 27 de outubro próximo passado.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 310, combinado com o art. 350, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias.

Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 503, DE 1977

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 16 de março do próximo ano.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1977. — **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em virtude da deliberação do Plenário, a votação do projeto fica adiada para a sessão do dia 16 de março de 1978.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1975 (nº 987-D/72, na Casa de origem), que autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 773 a 776, de 1977, das Comissões:

— de Saúde (após audiência do Ministério da Educação e Cultura), favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Saúde;

— de Serviço Público Civil, favorável ao Substitutivo, com submenda que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao Substitutivo da Comissão de Saúde e contrário à submenda a ele oferecida.

A matéria constou da Ordem do Dia de 27 de outubro último, tendo a discussão adiada, a requerimento do Senhor Senador Heitor Dias, para a presente sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 504, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 16 de março do próximo ano.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1977. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na pauta de nossos trabalhos, os três primeiros projetos cuja votação se anuncia para a sessão de hoje — o primeiro, de autoria do Senador Mauro Benevides, estabelece a fiscalização das entidades autárquicas do Governo; o segundo que dispõe sobre regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos trabalhadores em empresas do serviço de pesquisa de petróleo com cláusulas de risco e, agora, o projeto que autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público — para os três primeiros e únicos projetos até agora anunciamos pela Mesa, a nobre e ilustre liderança da ARENA pede adiamento de votação.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Dirceu Cardoso?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Há um engano de V. Ex^e Um deles foi pedido pela Oposição e o primeiro, única e exclusivamente foi uma atenção da Maioria a um dos mais eminentes membros da Oposição que, autor do projeto, que combatemos, aliás, ausente está no momento, e as lideranças do Governo e da Oposição, juntas, desejaram que esse projeto não fosse julgado à revelia do seu responsável maior. Discutiremos o requerimento e V. Ex^e verá que não é esse o panorama que está apresentando. Até agora a Maioria pede e vai dizer as razões por que pediu o adiamento dessa votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Está V. Ex^e querendo adivinhar o meu pensamento. Apenas, Sr. Presidente, fiz uma análise — ou melhor — uma citação factual. Três projetos, os primeiros da pauta, na seriação dos nossos trabalhos foram adiados. Não estou culpando a ARENA, não estou culpando o MDB nem os motivos, nem as razões apresentadas. Os três que deviam ser votados, não o foram porque houve pedido de adiamento; foram dois pedidos de adiamento da ARENA e um do MDB.

O terceiro projeto trata do aproveitamento dos cegos no Serviço Público. Os cegos, Sr. Presidente, que já têm a infelicidade imensa da grande noite que pesa em suas vidas; os cegos, Sr. Presidente, que têm a atormentar-lhes os sofrimentos, as angústias daquela grande noite de que não saem; os cegos, Sr. Presidente, deviam ter, hoje, a oportunidade de ver o Senado votar o seu aproveitamento em determinados serviços e funções do Serviço Público. Mas, este projeto foi adiado a requerimento da nobre, ilustre e conspícuia liderança da ARENA.

A alma é uma função do olhar. A bengala branca dos cegos somos nós, agora, que queremos dar a eles a ajuda, o sustentáculo, para que não seja tão tormentosa sua existência, tão negra a sua vida, tão apagada e cheia de sacrifícios a sua luta pela vida. A alma portanto, Sr. Presidente, é uma função do olhar. E é com certa tristeza que vamos votar favoravelmente ao adiamento requerido pela bancada da ARENA, certo de que o projeto não deveria ser adiado, Sr. Pre-

sidente, exatamente o terceiro de nossa pauta, porque trata do aproveitamento do cego na função pública, uma das poucas que eles podem exercer, porque não merecem, às vezes, a confiança de nós videntes e nem têm, eles também, a segurança do exercício desses cargos, porque desde o nascimento, Sr. Presidente, foram colhidos pela grande noite que obnubilou o seu raciocínio, o seu olhar ou a sua inteligência.

Assim, Sr. Presidente, é com o meu protesto, embora com o meu voto, que vamos adiar o projeto que legisla sobre o aproveitamento dos cegos no Serviço Público do País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas duas palavras, acreditamos nós, sejam suficientes para explicar o porquê desse adiamento.

Inicialmente, conforme já afirmamos, o primeiro pedido, de adiamento, se justificava pelo desejo da Maioria e da Minoria discutirem e votarem o projeto do eminentíssimo Senador Mauro Benevides, que ausente está do País em missão deste Congresso, com a presença do mesmo.

Poderíamos nós — e nada de aético haveria a respeito, mesmo porque todos os prazos já estavam esgotados — claramente colocá-lo em votação e rejeitá-lo pelas razões no qual, durante a discussão, foi baseado o nosso parecer. Entretanto não o fizemos. O segundo, Sr. Presidente, foi solicitado pela nobre Oposição, e a Maioria, que a ele também podia se opor, para votá-lo imediatamente, concordou justamente face aos pedidos posteriores de esclarecimentos que a nobre Oposição desejava ter a respeito. Finalmente o terceiro, Sr. Presidente: solicitamos adiamento desse projeto porque queremos salvá-lo. Sabe V. Ex^e que estamos no exercício da vice-liderança, responsáveis pela Ordem do Dia, cumulativamente com aquelas outras funções que já não são poucas por nós desempenhadas. Somos pessoalmente favoráveis ao projeto. Portanto, o que tentamos foi salvar o projeto da Oposição.

Sr. Presidente, por essas razões, e não outras, é que justamente enviamos esse requerimento, pois, pelas instruções que temos da Liderança da Maioria, era para proceder em contrário. Assim, achamos e damos as razões pelas quais deve o Plenário acolher o nosso pedido de adiamento, na certeza de que assim procedendo estamos beneficiando os propósitos do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

O Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia de 16 de março de 1978.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — V. Ex^e pode formular a sua declaração de voto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Disse o ilustre Líder da Maioria — S. Ex^e discutindo o terceiro projeto referiu-se ao primeiro — disse S. Ex^e que no primeiro projeto a Maioria agiu para salvar projeto de autoria do nobre Senador Mauro Benevides. Nós nos curvamos diante da manifestação da vontade da Minoria e da Maioria. Contudo, queremos apenas dizer a S. Ex^e que iríamos argumentar hoje o fato de; na prestação de contas do Senhor Presidente da República, relata-

da pelo ilustre Senador Virgílio Távora, terem faltado ao prazo de apresentação das contas 381 departamentos do Governo.

Isso eu queria mostrar, hoje, porque ontem foram aprovadas, sob aplausos unânimes da Casa, as contas do Senhor Presidente da República, exemplarmente apresentadas no tempo que a Constituição prescreve.

Queríamos, Sr. Presidente, citar aqui os 381 departamentos do Governo que não apresentaram, no tempo prescrito pela Constituição, as suas contas para a aprovação do Tribunal de Contas e do Congresso Nacional.

Essa é a declaração, Sr. Presidente, hoje, sim, no calor...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Para que V. Ex^ª chamou-me a atenção, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Desejo que V. Ex^ª formule a declaração de voto sobre a matéria que foi objeto da votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Muito bem, quando o Senador Virgílio Távora falou sobre os números 1 a 3 de nossa pauta, V. Ex^ª não chamou a atenção de S. Ex^ª Sr. Presidente, sou o homem mais humilde desta Casa; mas, pisado, Sr. Presidente, não suporto e não tolero que me humilhem!

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Peço a V. Ex^ª observar que não houve des cortesia alguma da Presidência para com V. Ex^ª. Da mesma forma que o nobre Senador Virgílio Távora fez observações com relação aos três itens, V. Ex^ª, anteriormente, havia adotado idêntico procedimento.

Há uma preocupação de equilíbrio no tratamento dos nobres Senadores, sobretudo, de respeito e acatamento ao que deve, realmente, corresponder àquela preocupação fundamental que é a observância do Regimento Interno.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, palavras são palavras, dizia Shakespeare!

Agora, vamos ver o grão das coisas. Pela palha das palavras estamos vendo que há um tratamento dispar. Contudo, registro. Só quero dizer para meu contentamento d' alma, que sou o mais humilde Senador que pisa esta Casa. Mas, pisado não. Não suporto humilhação, seja de quem for.

Sr. Presidente, estamos de acordo. É a declaração de voto que faço. Estamos de acordo em que se adie o projeto que trata do aproveitamento dos cegos. Os cegos são uns desvalidos e é possível que o adiamento desse projeto para março do ano que vem, quando outras coisas e outros ventos soprarem neste Plenário, faça com que tenhamos forças, espírito de justiça e espírito público para votá-lo, porque os olhos valem mais do que a vida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1977 (nº 1.155-D/73, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 748, de 1977, da Comissão:

— de Educação e Cultura,

A Presidência, nos termos do art. 369, letra a, do Regimento Interno, declara prejudicado o projeto, cuja ementa acaba de ser enunciada, uma vez que o Decreto-lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 99, de 1977, já revogou a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, que a Proposição visa a modificar.

A matéria será arquivada, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1976, do Senhor Senador Heitor Dias, que

dá nova redação ao parágrafo único do artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 783 e 784, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Franco Montoro.

A discussão da matéria foi adiada na sessão de 9 do corrente, nos termos do Requerimento nº 464, de 1977, de autoria do Senhor Senador Heitor Dias.

Em discussão o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso para discutir o projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O número 5 da pauta acolhe a discussão, em primeiro turno, do projeto de lei do Senado, de autoria do nobre Senador Heitor Dias, que

“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências”.

O projeto, muito bem justificado por S. Ex^ª, recebeu parecer favorável e unânime da Comissão de Constituição e Justiça, que tem como Presidente, Accioly Filho, Relator o Sr. Nelson Carneiro e como membros integrantes os nobres Senadores Leite Chaves, Itálvio Coelho, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Heitor Dias e o Senador que ora vos fala. Mas, na Comissão de Legislação Social recebeu parecer contrário, e dele exumamos o seguinte trecho:

Em verdade, a despeito dos nobilitantes propósitos que a informam, não deve a iniciativa prosperar, sobretudo porque encontra-se em fase de ultimação a nova CLT, que trata da matéria com a abrangência e profundidade necessárias, sendo inoportuna, portanto, qualquer alteração do Estatuto em vigor, que está prestes a ser revogado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado não vota porque a Maioria não quer. O Senado não vota porque a Maioria pede adiamento e — quando vai votar, porque o projeto é de autoria da nobre ilustre Bancada da ARENA, com parecer unânime da egrégia Comissão de Constituição e Justiça — a Comissão de Legislação Social fulmina o projeto com este trecho de ouro, senão podemos dizer de couro, que diz:

“Não deve a iniciativa prosperar, sobretudo porque encontra-se em fase de ultimação a nova CLT, que trata da matéria com a abrangência e profundidade necessárias, sendo inoportuna, portanto, qualquer alteração...”

Portanto, a nobre Comissão de Legislação Social está dizendo que virá uma Mensagem do Senhor Presidente da República, regulando o assunto. Virá. Mas em que mês, em que ano, não sabemos; está embuçada no céu.

Então o Senado não pode votar porque virá uma Mensagem, corrigindo o dislate que o projeto do ilustre Senador Heitor Dias iria corrigir. Quer dizer: o Senado não legisla porque às vezes a ARENA não quer e quando está na hora de legislar, na oportunidade, na conveniência, no momento em que ele deve legislar para corrigir ou para impedir que se cometam injustiças, como se vinham cometendo, sem o dispositivo que o projeto do nobre Senador Heitor Dias corrige e apresenta, nós não devemos deliberar porque vem uma Mensagem por aí.

Outro dia, Sr. Presidente, a Lei do Inquilinato, a lei mais ansiosamente esperada, a lei desesperadamente esperada pelo povo brasileiro — que paga aluguel — este é que é o povo, 60% a 70% do povo brasileiro ou mais, 80% do povo brasileiro que paga aluguel, esperava que a Casa votasse a Lei do Inquilinato — a lei foi jogada para as calendas. Por quê? Porque, alegou-se aqui neste plenário, nós ouvimos, que uma mensagem do Senhor Presidente da República corrigiria as distorções, as falhas, os excessos, as protuberâncias que a lei que vamos votar comportava. Quando, Sr. Presidente, a lei estava expungida de tudo; era a melhor Lei do Inquilinato que o Brasil ia ter; era justamente a que fomos votar ontem ou anteontem. Mas, a requerimento da nobre, ilustre, conspicua, egrégia e ilustrada Bancada da ARENA, ela foi jogada para depois dos idos de março.

Sr. Presidente, aqueles que tiveram a ventura de deletrear os livros latinos conhecem, no *De Bellum Galliae* e em outras produções dos grandes espíritos da Roma Antiga o que significa "Os idos de março".

Verificamos, Sr. Presidente que, então, não se votou a Lei do Inquilinato porque o Senhor Presidente da República vai remeter uma mensagem que comportará todos os casos da Lei do Inquilinato, corrigir todas as falhas, podar todos os excessos, limar todas as arestas, e o Congresso Nacional não pode votar. Hoje outra lei. Um projeto magnificamente sustentado, apresentado e justificado pelo ilustre Senador da ARENA, não do nosso Partido, Heitor Dias, cujo nome ilustra a Comissão de Constituição e Justiça e é um dos vice-líderes da Casa.

Pois bem. Uma das Comissões da Casa, a de Legislação Social, no seu parecer, através de um relator, membro da ARENA, diz: "... não deve a iniciativa prosperar ..." Não apresentou razões por que não se desse votar. É inconstitucional, é injurídica, é inconveniente, está errado. Nega a oportunidade de se votar isto. Por quê?

"Trata da matéria com a abrangência e profundidade necessárias sendo inoportuna, portanto, qualquer alteração do Estatuto em vigor, que está prestes a ser revogado."

Por quê? Porque o Senhor Presidente da República vai remeter uma mensagem regulando o assunto.

Então, nós nos tiramos o direito de iniciativa. Nós não temos mais o direito de iniciativa! Não podemos legislar porque vem — não sei quando, não sei se depois dos idos de março, se das calendas, não sabemos quando — virá uma mensagem, portanto a iniciativa que o ilustre Senador Heitor Dias quis com o seu projeto e o ilustre Senador não se acha presente. Então quero crer que nós não votamos quando a ARENA requer, e quando devemos votar, um dos membros da ARENA, através do seu parecer, acha que é inoportuno, porque vem uma mensagem.

Sr. Presidente, não sei o que é pior: se é uma Casa aberta, fechada; ou se uma Casa fechada; aberta. É a pergunta que deixo no ar, pairando como um quieto vagalume, para que a resposta venha com os idos de março. Não sei se são ventos de bonança ou se são ventos de tempestade, mas que venham os ventos de março. É possível que nós tenhamos então a votação da Lei do Inquilinato, da Lei que Aproveita os Cegos, da Lei que cria uma Comissão para a Fiscalização Financeira das entidades autárquicas que, em número de quase três centenas, não apresentaram, no tempo que a Constituição prescreve, suas contas para serem apreciadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Congresso Nacional.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Concede V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador, deixo, apenas, testar a minha memória. Será que esses idos de março, a que V. Ex^e se refere, dizem respeito ao prognóstico feito por um profeta, na ocasião em que César se dirigia para o Senado e ele o advertiu sobre os idos de março, quando, possivelmente, César morreria? Eu quero ter a certeza, testar a minha memória. Será que

esses embaços a que V. Ex^e se refere dizem respeito a este fato, a César, quando Marco Antônio tentava lhe oferecer a coroa de rei, no Senado? É a pergunta que faço.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — A memória de V. Ex^e, memória histórica, memória telúrica, memória amazônica, escondida de nuances, mas plena de minuciosidade, de claridade e de luz, evocou uma página da história romana, que veio no instante em que citávamos, de passagem, os famosos idos de março, exatamente aqueles que V. Ex^e rememorou no seu aparte.

Então, Sr. Presidente, continuo a dizer: não sabemos o que trarão os idos de março, se são como aqueles ventos que sopram ali no Cáucaso, ventos cor-de-rosa, que trazem a primavera, ventos brancos, que ajudam a secundação da terra e a polinização das flores. Mas há um vento que eles chamam de vento negro, da destruição e da tempestade.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, não faz muito tempo, desta tribuna, reclamamos, para que o projeto da Consolidação das Leis do Trabalho tivesse a mais ampla divulgação, por se tratar de uma lei de grande interesse social. No entretanto, não posso concordar com V. Ex^e, nesta tarde, quando faz repetidas afirmativas de que não sabemos quando virá o projeto de reformulação, pois que o Congresso Nacional já o está examinando. Creio que, ainda antes do encerramento deste ano legislativo, discutiremos e votaremos a reformulação do capítulo V da nossa Consolidação das Leis do Trabalho, que trata de um dos assuntos mais importantes, que é a higiene e a segurança do trabalho. Sei que a Comissão Mista, encarregada de apreciar a matéria já deu o seu parecer, tendo sido oferecidas algumas emendas que, certamente, enriqueceram e aperfeiçoaram esse dispositivo. Daí por que quero registrar, neste aparte, que o Governo está profundamente interessado, trabalhando, tendo mesmo constituído uma Comissão Interministerial. O assunto, realmente, requer estudos acurados, pois iremos refazer uma Legislação que data de 1943.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Nobre Senador Otair Becker, V. Ex^e trouxe um alívio das terras catarinenses, uma monção, uma aragem fresquinha que refrescou o plenário, quando falávamos no vento do Cáucaso, no vento da destruição. V. Ex^e é, ainda, na nomenclatura dos ventos do Cáucaso, do Sul da Rússia, o vento verde da esperança.

V. Ex^e diz que está discutindo a reformulação do capítulo V, que trata da higiene do trabalho, mas o projeto que fomos discutir dá nova redação ao art. 133 — a interrupção de prestação de serviços — que está na hora e que, para produzir efeitos legais, deve ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, admitindo-se a possibilidade de efetuar-se por extravio ou inexistência ocasional.

Não estou criticando o Governo. Quem mandou a Mensagem da Lei do Inquilinato foi o Senhor Presidente da República. Sua Excelência é quem quis passar o bisturi nesse tumor maligno que, há 45 anos, infelicitava as relações entre inquilino e senhorio, nos milhões de lares da terra brasileira. Mas a ARENA não quis votar, porque vem outra mensagem. No entanto, hoje, poderíamos votar, porém a Comissão diz que não. Afinal, o que estamos fazendo nós, aqui, no Senado? Na hora de legislarmos, de acrescentarmos um parágrafo a um artigo, não podemos, porque vem uma mensagem do Senhor Presidente da República... Nós é que nos diminuímos!

Sr. Presidente, lutamos com um gigante, mas, se lutarmos de jecilhos, a diferença será esmagadora! Temos de lutar de pé, potência para potência. Se abdicarmos do direito que temos de colocar um humilde "parágrafinho" num artigo da Consolidação das Leis do Trabalho, pois a Comissão de Legislação Social diz que não é oportuno, porque vem uma mensagem por aí, o que estamos fazendo nós aqui, no Senado?

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Permite V. Ex^t uma observação?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Dou o aparte a V. Ex^t

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — As minhas considerações foram colocadas, na discussão da matéria, para mostrar que o Governo está empenhado em aperfeiçoar, ajustar, atualizar essa legislação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas, quem não está empenhado somos nós, do Senado! O Governo, portanto, merece os nossos aplausos, as nossas congratulações, os nossos parabéns, os vivas, as nossas palmas, mas, quem merece os nossos pésames é esta Casa, que abdica do direito de colocar um humilde e obscuro parágrafo no art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Com todo o respeito que temos ao ponto-de-vista de V. Ex^t, gostaríamos, também, que aceitasse o nosso, de que entendemos, a essas alturas, quando uma Comissão Intergovernamental trabalha com afinco no aperfeiçoamento dessa legislação, que devemos aguardar mais algum tempo, sobretudo, agora, que já temos aqui, nesta Casa, em discussão, e, nos primeiros dias, em votação, um capítulo da maior importância para a atualização, repito, desta lei do mais alto alcance social.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vou responder a V. Ex^t Nobre Senador Otair Becker. V. Ex^t é um homem do interior, como eu também, um empresário dos grandes, de Santa Catarina — fala, portanto, em nome dos grandes, eu falo em nome dos menores, dos pequenos. Que prejuízo ocorreria, se aprovássemos este parágrafo do art. 133, e viesse a mensagem reformulando tudo? Sem parágrafo ou com parágrafo, apreciariam ou não a mensagem do Senhor Presidente da República?

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Gostaria de dizer a V. Ex^t que não nasci em berço de ouro.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^t é um dos grandes empresários.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Tenho a satisfação e a honra de dirigir uma empresa que conta com um elenco de quinhentos colaboradores — vou fazer o meu comercial agora — e, em vinte anos de direção dessa empresa, eu tive, apenas, duas ações trabalhistas ajuizadas, e ganhei as duas. Quero dizer que eu tenho tratamento bastante humano para com aqueles que comigo trabalham.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Muito bem!

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Fui eu quem levantou, nesta Casa, o pedido para que este projeto de lei fosse distribuído para todas as camadas da sociedade brasileira, para que fosse amplamente discutido, eis que ele tem um valor social extraordinário. Quero dizer a V. Ex^t que não estou a discutir o mérito desta matéria; estou procurando entender-me com V. Ex^t, quanto à oportunidade de nós votarmos esta matéria.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, oportuno ou não, a minha opinião é que não impediria, qualquer decisão do Senado, com o parágrafo ou sem ele, com o artigo ou sem o artigo, com o capítulo ou sem o capítulo, com a lei, a própria lei, a Consolidação toda ou sem a Consolidação, não impediria a vinda da mensagem, distribuída às Comissões, estudada pela Casa, os pareceres apresentados e a sua votação consequente. Não adviria prejuízo algum para o Senado da República.

Quero crer, Sr. Presidente, isso sim, temos que cada vez mais bater palmas ao Poder Executivo e dar pésames, Sr. Presidente, ao nosso Congresso, ao nosso Senado, que abdica das suas horas, dos seus instantes, dos seus momentos, para até se ajoelhar, humilhado, contrito, diante do Presidente da República, ou do Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, pedimos a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Nossas palavras não serão tão inflamadas quanto as do eminente representante do Espírito Santo. O silêncio que aqui mantivemos foi para que S. Ex^t expusesse lá todo o seu raciocínio e, agora, também, na hora da discussão, em rápidas pinceladas, mostrássemos o porquê.

Não se ajoelha o Senado, não se ajoelha a Maioria...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Não se ajoelha: deita-se, então!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — ... perante o Poder Executivo porque nós não fazemos a injustiça, Sr. Presidente — ouça bem a Casa — de estender esses conceitos à nobre Oposição. E sabe por que não fazemos estender esses conceitos à nobre Oposição? Porque quem está de acordo conosco é aquele que, pelo menos regimentalmente, deveria externar, na votação, a opinião da Bancada que comanda.

Temos memória boa. Não faz mais de dois meses, precisamente um mês e doze dias, neste plenário, o eminente Senador Franco Montoro, Líder da Oposição, retirou, através do Requerimento nº 402, projeto de sua autoria — mais precisamente, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1976. O projeto era de S. Ex^t. Havia a alegativa de S. Ex^t de que estaria em elaboração um texto reformulando toda a Legislação da Previdência Social. E quando a Comissão de Legislação Social, a cujo voto empresta a Maioria seu apoio, diz a mesma coisa, não está, também, se ajoelhando perante o Executivo, como, de resto, não fazemos a injustiça de julgar que assim procedesse o eminente Líder da Oposição e a Bancada que tão disciplinadamente o segue.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perfeito.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador, a explicação do nosso Líder ter requerido a retirada de um projeto seu não infirma minha posição em nada. Ele retirou pela conveniência e era possível que estivesse em discussão, exatamente, uma mensagem que tratasse daquele assunto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perdão, V. Ex^t está nos apartando; então diga, rigorosamente, o que dissemos.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Vou dizer agora, responder a V. Ex^t. O que estamos estranhando é que a Comissão diz que é inoportuno. É a Comissão que diz na hora do voto: "é inoportuno porque vem uma mensagem", virá uma mensagem. É diferente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — E a mesmíssima coisa diz o seu Líder!

Sr. Presidente, não gostamos de afirmar apenas sob forma de alegativas. Solicitamos que parte integrante desta declaração de voto, antecipado, que damos, seja o texto do Requerimento citado, o de nº 402/77, do eminente Senador Franco Montoro, constante à página 5.664 do *Diário do Congresso Nacional*, Seção II.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Se faz o obséquio, gosta-ria que V. Ex^t lesse o teor.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perfeito.

"REQUERIMENTO Nº 402, DE 1977

Nos termos do artigo 280, do Regimento Interno, requeiro a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1976, de minha autoria...”

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Dois anos depois!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O projeto é do dia 13 de outubro de 1976.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — O projeto é de 1975.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — De 76: sete, meia dúzia.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Diga qual é o assunto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) —

“... que aprova a Consolidação das Leis da Previdência Social.

Justificação

Após a apresentação do projeto em causa, ocorrida na sessão de 12 de março do ano passado, várias foram as alterações, algumas substanciais, introduzidas por legislação posterior na matéria disciplinada pela proposição.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) —

“Referidos estatutos legais foram os seguintes:

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Terminamos de ler. V. Ex^e pediu para ler. (Cruzam-se apartes.)

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, assegurada nos seja a palavra, para terminar de ler.

(O Sr. Presidente, José Lindoso, faz soar a campainha.)

Referidos estatutos legais foram os seguintes:

a) Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976 (autoriza reajuste adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da previdência social);

b) Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976 (dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências);

c) Decreto-lei nº 1.505, de 23 de dezembro de 1976 (altera dispositivo do Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938, e dá outras providências);

d) Decreto-lei nº 1.515, de 30 de dezembro de 1976 (altera a redação da alínea b, do artigo 74, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências);

e) Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977 (estabelece base para correção monetária, e dá outras providências);

f) Lei nº 6.438, de 31 de agosto de 1977 (altera a redação do § 3º do artigo 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social); e

g) Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977 (institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências).

Ao requerermos a retirada da proposição, ainda em tramitação nesta Casa, nosso objetivo é atualizá-la com as adaptações decorrentes do advento dos textos legais supervenientes para que possamos, na próxima Sessão Legislativa

submetê-la de novo à consideração do Senado, já então sob a forma, também, de nova Lei Orgânica da Previdência Social.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1977. — Franco Montoro.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Leu V. Ex^e que no requerimento modificações já haviam sido feitas, “modificações substanciais” — como está aí no requerimento — mas que já haviam sido feitas. O parecer da Comissão diz: “há uma mensagem que virá”. Ninguém sabe em que termos, qual a amplitude e a profundidade dela, coisa bem diferente, sejamos cartesianos. Eu disse que as modificações já tinham sido operadas; pois bem, retirou-se para ser apresentado no ano seguinte, três meses depois. Este não, é inóportuno votar, porque vem uma mensagem por aí. Coisa bem diferente, sobre Senador Virgílio Távora. E depois, sobre Senador, o Líder nem sempre fala pela unanimidade de sua Bancada; há muitas coisas que V. Ex^e diz, que dois ou três membros de sua Bancada não aprovam. Aqui também, o sobre Líder, às vezes, se pronuncia de maneira que nós não aprovamos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Registre-se nos Anais.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Mas a ditadura da Liderança faz com que nos submetamos à vontade e ao comando dela.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, estas são as razões por que, em adotando o parecer da Comissão específica, que é a Comissão de Legislação Social, fazemo-lhe a defesa de que ela não se ajoelha ao Poder Executivo. Aliás, formada que é, constituída como se acha, de pessoas, de colegas sobre as quais não se deve irrogar tal pecha.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Não disse comissão, disse o Senado. Nós todos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — E, já que o adendo é acrescentado, e com muita maior razão o Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1976

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A interrupção de prestação de serviços, para que possa produzir efeito legal, deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, admitido, na impossibilidade de efetuar-se a anotação, por extravio ou inexistência ocasional da mesma, qualquer outro meio de prova.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a letra d do art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1977, do Senhor Senador Luiz Viana, que suprime o art. 93 e o parágrafo único da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 749 e 750, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e
— de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1977

Suprime o art. 93 e o parágrafo único da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos o art. 93 e o parágrafo único da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Na presente sessão serão atendidas as inscrições feitas para quinta-feira, em virtude de ontem não ter sido realizada a sessão ordinária da Casa.

Tem a palavra o nobre Senador Otair Becker, por cessão do nobre Senador Renato Franco.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dos dias 12 a 15 deste mês, realizou-se a XXIª Exposição Pecuária de Lajes, no meu Estado, promoção do Sindicato Rural de Lajes que contou com a colaboração do Ministério da Agricultura, Secretaria da Agricultura, Prefeitura do Município de Lajes, FAESC, ACCB, ACARESC e CODESA.

Para a Comissão de Honra da Exposição, foram escolhidos, entre outras autoridades, o Presidente Ernesto Geisel, Dr. Antônio Carlos Konder Reis, Governador do Estado; Ministro Alysson Paulinelli; Dr. Vitor Fontana, Secretário de Agricultura, Dr. Wilson Vidal Antunes, Diretor do Forum da Comarca; Tenente-Coronel Manoelito Lemos Barreto, comandante do 1º Batalhão Ferroviário; Dr. Perachi Barcelos, Diretor da Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil e D. Honorato Piazzera, Bispo Diocesano de Lajes.

Integraram a Comissão Executiva da XXIª Exposição Pecuária de Lajes, os Srs. Ivo Tadeu Araújo Bianchini (Presidente); Flávio Krebs Ramos (1º Vice-Presidente); Paulo Vieira Branco (2º Vice-Presidente); Júlio Cesar Ribeiro Ramos (1º Secretário); Dímas Alcides Ribeiro (2º Secretário); Leonidas Rogério Ramos (1º Tesoureiro); Alfeu Schlichting Filho (2º Tesoureiro). Como coordenadores os Srs. Benjamim Kerse de Faria, Pedro Paulo Lisboa e Luiz Ramos Neto. E como auxiliares os Srs. Alcides Tadeu da Silva Vieira, Salvio Vieira Arruda e Celso Machado da Silva.

No dia 14, tive a ventura de visitar a XXIª Exposição Pecuária de Lajes. Como brasileiro e catarinense, de tudo procurei informar-me, mantendo contato com autoridades, expositores e povo, re-

colhendo dados preciosos sobre a magnífica evolução agropastorial daquela grande cidade de Santa Catarina, que possui um passado de glórias e lutas que forjaram um povo destemido e empreendedor.

Já em fins do século XVII, naquela região se encontrava o Tenente de Milícias Bento da Silva Mota, que fundou várias fazendas de criação e lavouras, à margem do caminho de tropas que ligava São Paulo a Curitiba e Porto Alegre. Em 1765, Dom Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, novo governador de São Paulo, delegava ao Guarda-Mor, Antônio Correia Pinto de Macedo, a missão de estabelecer uma povoação na já famosa parada de Lajes, ponto estratégico para combater os espanhóis vindos do Sul. Correia Pinto deixou São Paulo com a família, escravos, agregados, armas e, após várias peripécias, fundava, em 22 de maio de 1771, a Vila de Nossa Senhora dos Prazeres das Lajes. Para lá acorreram, logo, muitos moradores do Rio Grande do Sul, que fora invadido pelos espanhóis. Por Alvará de 9 de setembro de 1820, desanexou-se de São Paulo a Vila Lajes, que passou a pertencer a Santa Catarina, com todo o seu território, que então abrangia os municípios de Palmas, no Paraná; Campos Novos, Curitibanos, São Joaquim e Lajes, em Santa Catarina. No dia 9 de março de 1839, a Vila era invadida pelas forças Farroupilhas de José Marina de Matos e Antônio Inácio que, em Lajes, proclamaram a República. Mas a 15 de novembro do mesmo ano, os lajeanos reagiram contra o grupo do governo ilegal, sob o comando do Brigadeiro Francisco Xavier da Cunha, morto heroicamente às margens do Rio Pelotas. Novamente Lajes seria invadida, até que os revolucionários foram destroçados às margens do Rio Marombos, em Curitibanos, a Vila somente sendo abandonada pelos rebeldes em fevereiro de 1841.

Desde fins do Século XVII, portanto, Lajes possuía fazendas de criação e lavouras, ineqüívoca prova da excepcional qualidade de suas terras. Hoje, com 7.094 (sete mil e noventa e quatro) quilômetros quadrados de área, Lajes dispõe de quase 200.000 (duzentos mil) habitantes, sendo uma das mais belas, ricas e prósperas cidades do meu Estado, com quase 80.000 (oitenta mil) eleitores que, nas eleições passadas, elegeram o atual Prefeito, Dr. Dirceu Carneiro.

Sr. Presidente, por ocasião da inauguração da XXI Exposição Pecuária de Lajes, discursou o Presidente do Sindicato Rural de Lajes, Sr. Ivo Tadeu Bianchini, lembrando que dos 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) bovinos existentes no Estado de Santa Catarina, 700.000 (setecentos mil) se localizam nos campos de Lajes, o que equivale a 30% do rebanho catarinense. A taxa de desfrute do gado é igual à do Rio Grande do Sul e, como disse o ilustre Presidente do Sindicato Rural de Lajes, o pecuarista está colocando em prática métodos de exploração os mais modernos. Daí resultados como os comprovados em concurso municipal de novilho para abate: vários novilhos apresentaram ganho de dois quilos por dia; rendimento de carcaça de 56% e peso de quatrocentos quilos; idade de abate reduzida em trinta meses.

Fácil será, sem dúvida, eliminar o déficit atual de vinte e duas mil toneladas-ano de carne, de forma a que, em pouco tempo, Santa Catarina não só disponha de produção que atenda a todo o seu consumo — hoje de setenta e sete mil toneladas-ano — como poderá o Estado exportar carne. Como o Rio Grande do Sul, Santa Catarina está apta a produzir carnes nobres, dispondo de tudo para exportar o produto, inclusive pelas magníficas instalações do FRIGOPLAN — Companhia Planalto de Frigoríficos.

Sr. Presidente, foi com entusiasmo que vimos os formidáveis exemplares de raças europeias, na demonstração da pujança e da modernização da pecuária catarinense. De igual beleza a exposição de equinos.

É de se registrar, ainda, o entusiasmo de moradores e povo de Lajes, que se orgulham da evolução de sua agropecuária, sólida base de desenvolvimento de uma cidade de intenso comércio e florescente indústria. É um povo trabalhador, progressista e de notável capacidade de empreendedorismo, a que se junta espírito cívico dos mais vivos, pois sabe cultivar suas belas tradições, consciente da grandeza de seu passado de glórias e lutas.

Enaltecedo o excelente trabalho dos organizadores da XXI Exposição Pecuária de Lages, formulo apelo ao Ministro Alysson Paulinelli para que apresse a liberação do auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para recuperação e conservação do Parque Conta Dinheiro, onde se realizou essa vitoriosa exposição.

Aguarda-se, também, para breve, que o Governo do Estado de Santa Catarina faça doação de área para construção de Armazéns e a sede da Cooperativa Rural de Lajes. Lajes tudo merece do Governo do Estado, como do Governo Federal, especialmente no que diz, respeito ao setor agropecuário, no qual se destaca ao ponto de poder orgulhar-se do que possui e que nada fica devendo aos Estados de pecuária mais desenvolvida, como o Rio Grande do Sul e São Paulo. Nada mais grato ao homem público do que poder ajudar e corresponder a justas pretensões de um povo dinâmico, criativo e de espírito independente como é o de Lajes! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não pretendia usar da palavra hoje, mas assistindo, ontem, a uma entrevista do nobre Deputado Blota Júnior, que discorria sobre a Lei do Inquilinato, vejo-me na contingência de esclarecer alguns pontos observados por S. Ex^e o nobre Deputado.

Dizia, ontem, S. Ex^e, na TV, que foi melhor a Maioria desta Casa adiar o projeto referente à Lei do Inquilinato, do que rejeitá-la. Quer me parecer, Sr. Presidente, que seria muito mais pertinente que o nobre Deputado arenista defendesse esse projeto, projeto oriundo da Câmara dos Deputados, em que S. Ex^e teve uma participação muito ativa no seu substitutivo, afinal aprovado e enviado ao Senado Federal.

Perguntado pelo repórter sobre o nosso projeto que extingue a denúncia vazia, S. Ex^e afirmou que não poderia ele ser colocado na pauta porquanto já havia a Câmara dos Deputados aprovado uma lei mais abrangente e, portanto, esse projeto não poderia ser rejeitado, porque nele extinguiam a denúncia vazia — repito — e no projeto da Câmara dos Deputados, também, a denúncia vazia é extinta.

Referiu-se S. Ex^e ao Decreto-lei nº 1.534, do Poder Executivo, quando do recesso forçado do Congresso Nacional. Mas, relativamente ao Decreto-lei nº 1.534, de 1977, Sr. Presidente, como nos diz o Deputado Alceu Collares e prefiro buscar o argumento de S. Ex^e e não meu:

“Ao invés de eliminar a denúncia vazia da Lei do Inquilinato, institucionalizou-a, definitivamente, fixando prazos para o despejo. Prorrogando os prazos dos contratos de locação por dois, seis e até por vinte quatro meses no máximo, respectivamente, às locações de um ano, de um até dois e de mais de dois anos, o Governo, simplesmente, dá ao proprietário o direito de retomar o imóvel locado após a prorrogação, sem a necessidade de justificar o pedido.

O que é, realmente, a denúncia vazia ou imotivada, e qual a razão da sua introdução da legislação do inquilinato?

Denúncia vazia ou imotivada é o direito que o art. 17, da Lei nº 4.864/65 assegurava ao proprietário de, fendo o prazo de locação, ou no caso de locação por tempo indeterminado, notificar o inquilino para, no prazo de noventa dias, desocupar o imóvel, *por não mais convir a locação*. Esse privilégio foi inserido na legislação sobre locação de imóveis, a pretexto de estímulo à construção civil, objetivando proporcionar rentabilidade garantida na locação do imóveis.

Preocupação, eminentemente econômica, em detrimento dos aspectos sociais da locação. Instituída a denúncia vazia ou imotivada, as imobiliárias levaram os inquilinos ao desespero, exigindo-lhes reajustamentos excessivos e absurdos que, em alguns casos chegaram a atingir a mais de 200%

(duzentos por cento), sob pena de serem despejados dos imóveis alugados. Resultou em violenta especulação imobiliária e, consequentemente, em permanente insegurança para os inquilinos desamparados.”

Razão pela qual, Sr. Presidente — e chamo a atenção de V. Ex^e para a data — em setembro de 1976, precisamente no dia 3, apresentava eu, ao Senado, um projeto de lei, exatamente extinguindo essa denúncia vazia.

É claro que nosso propósito não foi o de fazer uma abrangência total da Lei do Inquilinato, porque sabíamos que na Câmara dos Deputados, numa mensagem do Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, a Câmara dos Deputados, praticamente há dois anos, examinava esta lei. E o Senado Federal aprovou o nosso projeto por unanimidade, e o enviou à Câmara dos Deputados no dia 1º de dezembro de 1976.

Mas, vem agora o ilustre Deputado Blota Júnior dizer que foi melhor a esta Maioria, quando no dia anterior ele investiu, inclusive, quanto à consideração de alguns Senadores arenistas sobre esse projeto vindo da Câmara dos Deputados.

Mas — repito — o nobre Deputado Blota Júnior referiu-se ao meu projeto, dizendo que ele não poderia ser votado porque a Câmara dos Deputados já havia aprovado a extinção da denúncia vazia. Mas, ao defender, ontem, esse adiamento, esqueceu-se S. Ex^e de que só em março o Senado vai examinar, novamente, a Lei do Inquilinato, e o projeto que, por certo — porque foi emendado, nesta Casa — terá que voltar à Câmara dos Deputados.

E, nesse ínterim, Sr. Presidente, pergunto o que acontecerá com os inquilinos deste País, que estão à espera, há mais de três anos, dessa Lei do Inquilinato? Pergunto aqui, então, desta tribuna, ao nobre Deputado Blota Júnior, se não seria mais lógico, se não seria mais racional e mais humano que S. Ex^e, sabendo que na Câmara dos Deputados há um projeto aprovado pelo Senado, por unanimidade, que S. Ex^e permitisse que esse projeto — que extingue, setorialmente, na sua abrangência, da Lei do Inquilinato, a chamada denúncia vazia — fosse colocado na Ordem do Dia?

E faço essa indagação, Sr. Presidente, porque se ele fosse colocado na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados, e se aprovado, mal não faria ao projeto que se encontra no Senado; ao contrário, ele traria grandes benefícios aos inquilinos, porque acaba de provar a esta Casa que, mesmo com a melhor boa vontade que teve o Senhor Chefe do Executivo, S. Ex^e não conseguiu, com seu Decreto-lei nº 1.534/77, eliminar a chamada denúncia vazia ou imotivada.

E vale a pena, Sr. Presidente, recordar que só no dia 30 de novembro de 1976 a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovava esse substitutivo, e só no dia 2 de dezembro de 1976 esse projeto era aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, quando nosso projeto chegava naquela Casa no dia primeiro.

Não se trata de um projeto de um elemento da Oposição, trata-se de um projeto que visa modificar setorialmente a lei do inquilinato. Portanto, Sr. Presidente, a fala do ilustre Deputado Blota Júnior ontem na televisão, no nosso entendimento, deixou de enfocar alguns aspectos importantes do inquilinato. Primeiro, S. Ex^e deveria ter defendido ardorosamente seu substitutivo, e que foi enviado ao Senado Federal. Segundo, deveria ter S. Ex^e, e a palavra aqui é colocada, não naquele sentido ferino, mas deveria ter S. Ex^e a sinceridade de dizer que o projeto que extingue a denúncia vazia, de nossa autoria, já está em suas mãos, praticamente, há 12 meses.

Razão pela qual, Sr. Presidente, sei que a Maioria do Governo continuará insensível a esse problema do inquilinato, a esse equilíbrio que se procura entre os proprietários e os inquilinos. Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, volto mais uma vez a esta tribuna para fazer um apelo à Liderança do Governo, na Câmara dos Deputados, para que essa Liderança, pelo menos, permita que o nosso projeto alcance o plenário da Câmara dos Deputados para ser aprovado, ou rejeitado. Porém, o que não é possível é que o projeto complete doze meses a esperar uma decisão da Comissão de Constituição e Justiça.

tuição e Justiça daquela Casa. Mais ainda, do plenário da Câmara dos Deputados.

Imagine, Sr. Presidente, se nós aqui no Senado entendêssemos que os projetos da Câmara dos Deputados permanecessem em nossas gavetas por doze meses ou mais. É preciso, terminando esta minha fala, que haja mais entendimento entre os parlamentares; que haja, sobretudo, um sentimento de justiça e de equidade para que se busque dar a este País uma legislação social adequada; que não se procure vislumbrar, em qualquer projeto apresentado pela Minoria nesta Casa, o desejo de que apenas essa Minoria se beneficie desse ou daquele projeto, mas que S. Ex's da outra Casa entendam que, às vezes, o povo cansa de esperar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos últimos dias, e em série, foram anunciadas várias medidas protecionistas, ou ameaças de, partidas de países desenvolvidos, industrializados, ações essas tendentes a reduzir as exportações dos países mais pobres.

O modelo brasileiro de crescimento econômico, nos seus fundamentos, descansa na abertura do País ao exterior. Há a necessidade de exportar cada vez mais, para atender, de uma parte, os volumes crescentes de pagamentos externos, resultantes de compromissos anteriores, enquanto, por outro lado, é preciso importar bens e serviços, pois sem os quais o sistema produtivo brasileiro tende a perder forças, perdendo assim as condições de competição com outras economias.

Para não ir muito longe, estamos num beco estreito, quase sem saída.

Na segunda semana de novembro, o Governo dos Estados Unidos anunciou uma elevação das taxas incidentes sobre as importações do açúcar. Segundo o jornal *O Estado de S. Paulo*, de 9 de novembro último, os gravames sobre esse produto atingiam o total de 2,72 centavos de dólar por libra peso, tendo passado, depois da decisão norte-americana, para 6,14 centavos de dólares por libra. O aumento foi da ordem de 225 por cento.

Trazemos o fato a debate nesta Casa pela novidade representada na elevação de taxas sobre um produto agrícola, porquanto, de modo geral, o protecionismo tem afetado bem mais os produtos industriais, as manufaturas.

Protecionismo significa dificuldades na colocação dos nossos manufaturados no mercado externo.

Ao invés de serem abolidas, principalmente, pelas nações industrializadas, que sempre defenderam a liberdade de comércio, as barreiras alfandegárias, são exatamente estas as que, nos momentos de dificuldades, buscam equilibrar-se à custa dos países menos desenvolvidos.

Que paradoxo! O capitalismo engolindo o capitalismo. Daí o crescimento do comunismo em muitos países subdesenvolvidos.

O protecionismo lava solto. Já em 1969 tivemos, por força das pressões norte-americanas, a instituição, pelo Brasil, de um protecionismo às avessas, uma vez que à época o próprio Governo brasileiro fixou em 13,9 por cento a taxa a ser cobrada, no País, sobre o café solúvel exportado para os Estados Unidos.

Um ano antes, o Sindicato da Indústria do Café Solúvel do Estado de São Paulo publicara nota oficial, que dizia o seguinte:

"Relativamente à criação de uma "taxa de exportação", ostensiva ou velada, sobre o solúvel, somos totalmente contra e não poderia ser de outro modo. Além das razões já acima enumeradas e da nossa convicção de que, num arbitramento regular, ficaria flagrantemente demonstrada a sua injustiça, tal taxa constituiria um completo desestímulo à criação de novas indústrias de outros produtos exportáveis e iria contra toda a filosofia, tão sabiamente introduzida pelo

Governo brasileiro de após-revolução no sistema tributário nacional. Seria o maior desmentido ao *slogan* então criado: "Exportar é a solução".

O documento que citamos é de março de 1968 e revela um alto sentido de advertência, que na verdade não foi considerado. Estávamos então em pleno milagre e parar para pensar significaria, no mínimo, uma falta de confiança no processo de crescimento auto-sustentado da economia brasileira.

Mas tivemos depois, Senhor Presidente, a novela dos calçados. Desta feita porém foram os próprios norte-americanos que instituíram uma taxação, variável em função do total produzido por fábrica, no sentido de reduzir as exportações brasileiras.

Logo a seguir a Inglaterra expôs a exportação brasileira de têxteis a um sistema de quotas, medida essa que, na República Federal da Alemanha, caracterizou-se pela suspensão das importações de produtos têxteis brasileiros, confeccionados em algodão.

Alguns produtos, como derivados de óleo de mamona, suco de laranja e bolsas de couro, pela mesma época, isto é, em 1975, estiveram sob ameaças nos Estados Unidos, tendo afinal o último item sofrido, no ano seguinte, uma sobretaxa da ordem de 14 por cento.

O ano de 1976 reúne uma série de proteções. O Governo japonês limitou a importação de fios de seda torcidos. Os norte-americanos sobretaxaram o óleo de mamona, ao tempo em que ameaçaram as exportações brasileiras de tesouras, mel, fios de algodão, fora as acusações de concorrência desleal quanto ao óleo de soja, em razão dos incentivos fiscais atribuídos ao produto pelo Governo brasileiro. Querem mais grão de soja porque o lucro é maior. A Inglaterra instituiu uma taxa de 16 por cento sobre os sapatos, botas e mocassins masculinos procedentes do Brasil. Essa taxa, sendo provisória, foi substituída por outra, de 8 por cento, imposta em julho, mas com efeito retroativo a partir de abril.

De modo geral, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que nos preocupa é todo o conjunto protecionista, revigorado a cada instante, pois cada taxa imposta, ou ameaça de imposição real representa um prejuízo, tanto para o nosso País quanto para os demais países menos desenvolvidos.

A dimensão mundial desse prejuízo foi aproximadamente dimensionada pelo Secretário-Geral do GATT Olivier Long que, em pronunciamento na Sociedade Econômica de Zurique, estimou, no início de novembro último, que o protecionismo, de 1974 para cá, provocou uma redução de 3 a 5 por cento no fluxo de comércio internacional, o que, em cifras, representa uma soma entre 30 e 50 bilhões de dólares.

Os prejuízos brasileiros têm sido elevados. Na medida em que a produção para exportação de um setor está em crescimento, havendo a espera de continuidade, são feitos novos investimentos.

Quando, de um momento para outro, surge uma ameaça de taxa ou quota, ocorre certamente uma retração. O prejuízo, que não aparece, é este, verificado na impossibilidade de continuar aumentando a produção, desde que se tem todas as condições para tal. Aí vem o desemprego, o que está ocorrendo em nosso País.

Mas alguns deles aparecem. Segundo o jornal *O Estado de S. Paulo* nos informa, a INTERBRÁS está na iminência de ter prejuízo com a exportação de açúcar, pois, tendo adquirido 26 mil toneladas do produto, após a elevação das taxas norte-americanas incidentes sobre aquela mercadoria, havendo a possibilidade de uma queda dos preços, terá feito um mal negócio.

O nosso País tem sentido, e amargamente, da parte do maior dos seus parceiros comerciais, uma tendência a erguer barreiras de todo tipo às exportações brasileiras.

Em 1976, o nosso comércio exterior em reação aos Estados Unidos foi da ordem de 4,7 bilhões de dólares, o que representou 20 por cento do total das transações externas brasileiras.

Não obstante isso, o Governo dos Estados Unidos tem sido assediado, e atuado nesse sentido, para a imposição de taxas, ou quaisquer outras medidas, tendentes a dificultar as exportações brasileiras. Ainda que não sejam estabelecidas taxas, formas bem mais

sutis têm sido utilizadas, buscando dissuadir o país exportador a reduzir as suas vendas para o mercado norte-americano. Em abril último, o Presidente Carter, depois de decidir pela não ampliação das restrições a calçados, declarou ser contrário a qualquer restrição comercial, acrescentando o seguinte:

"Mesmo problemas da magnitude do presente só me levavão a buscar soluções voluntárias."

Somos um exemplo marcante dessas soluções voluntárias, Sr. Presidente.

Em maio de 1976, veio ao Brasil o então Secretário do Tesouro dos Estados Unidos William Simon.

Ao final da visita, juntamente com o Ministro da Fazenda brasileiro, Mario Henrique Simonsen, o Secretário do Tesouro estadunidense assinou comunicado conjunto, pelo qual concordaram que "a solução de importantes questões comerciais bilaterais propiciaria a expansão do comércio e dos investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos, aprofundando as relações entre ambos".

Nas transações comerciais, só em 1976 o nosso déficit com os Estados Unidos foi da ordem de 1 bilhão de dólares. Quanto aos investimentos, não há nem mesmo a necessidade de apresentar dados a respeito, tão evidente é a situação.

Tudo isso, por certo, Sr. Presidente, contribuiu para que em determinado momento o comunicado conjunto Simon—Simonsen dissesse o seguinte:

"O Ministro Simonsen anunciou ser intenção de seu governo adaptar os incentivos para a exportação com o fim de evitar barreiras ao aumento das exportações brasileiras."

Em janeiro de 1977, o Governo brasileiro retirou o prêmio de 12 por cento sobre o valor das exportações de calçados, correspondente ao ICM, enquanto, na mesma época, já se previa idêntico procedimento quanto ao incentivo remanescente de 12 por cento de crédito-prêmio do IPI, a ser providenciado até o final do ano.

Todos esses fatos nos conduzem a analisar com mais profundidade a questão do aumento das exportações brasileiras. É evidente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que só à custa de uma alienação progressiva da soberania nacional é que se poderá, ultrapassando barreiras cada vez mais elevadas, conseguir o objetivo de aumentar as exportações. Cabe discutir se, a esse custo, é vantajoso obter mais alguns dólares, que serão, internamente, transformados em cruzeiros. Esse custo não está sendo excessivamente elevado? Nesse caminho não estaremos perdendo a nossa soberania?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço o líder Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, vimos um estudo interessante que discorda de várias premissas apresentadas por V. Ex^e — principalmente para nós que somos muito apegados a números — dos dados apresentados e dos fatos constrangedores da colocação de nossos produtos nesses mercados internacionais. Mas vamos dizer a V. Ex^e, hoje não, porque temos um compromisso, mas estávamos inscritos, não como líder, para falar sobre exportações por acaso, para a tranquilidade de V. Ex^e, sem entrar no mérito de algumas afirmações suas, com as que V. Ex^e sabe que absolutamente não concordamos, de perda de soberania ou coisa semelhante, pois agora é que temos soberania, antigamente vivíamos dependurados em receita de café, mas, sem entrar no mérito disso, diríamos o seguinte: 1972 não vai longe. Quando se começou realmente a sentir os efeitos da extroversão de nossa economia, uma das revistas mais credenciadas, à época, no trato dos assuntos econômicos, ouvindo economistas dos mais diferentes matizes, e escolas levantou um quadro do que seria necessário para o País atender a uma previsão futurística do então Ministro Delfim Netto e mostrou que para 1980, — não era esse o ano do Ministro Delfim, era outro, até — atingirmos 10 bilhões de dólares seria algo praticamente inalcançável, mercê, principalmente, de que o que os nossos produtos agríco-

las, aqueles tradicionais, teriam dificuldade de aumentar a sua quota de participação no mercado externo e os manufaturados nunca chegariam à altura a que deveriam chegar, isto é, de 40 a 50% da pauta de exportação. Ora, nobre Senador, o que estamos vendo, no ano de 1977, portanto três anos antes, não é chegar a 10 bilhões de dólares, não. Nós deveremos chegar a 12 bilhões de dólares. Mais ainda, nesses 12 bilhões de dólares, aproximadamente 40% desses 12 bilhões de dólares, aproximadamente, 40% serão de manufaturados e semimanufaturados. Quem entra atrasado nesta selva, que é a competição internacional em termos de conquista de mercado, há que sofrer todos esses traumas, todas essas restrições que estamos sofrendo. E, sem bancar o futurólogo, palavra que não gostamos muito de usar, diremos a V. Ex^e que não acreditamos muito, apesar da propalada boa vontade do primeiro mandatário da nação maior do hemisfério, de que fique apenas nisso que está por uma razão muito simples: este ano, o déficit comercial dos Estados Unidos da América do Norte, orçará apenas, como diriam os nossos conterrâneos, não sei se no Sul se usa esta palavra, "apenasmente", 30 bilhões de dólares. Apenas com a importação do petróleo gastou aquele país, este ano, 45 bilhões de dólares. De maneira que ele já tirou 15 para passar de 45 para 30. A custa de quem? À custa de todos os outros países. E não sejamos, afim, otimistas e realistas para pensarmos que não vão erguer outras barreiras. Mas o que é que o Brasil está fazendo? Diversificando, ao máximo, os seus mercados compradores. Antigamente, os Estados Unidos representavam 60% a 70% do nosso comércio exterior. Hoje, o nosso primeiro parceiro em comércio exterior não são mais os Estados Unidos, mas sim o Mercado Comum Europeu e sabe V. Ex^e muito bem disso. Temos, então, que conquistar novos mercados. Esses acordos feitos com o Irã, Iraque, e esperamos com a Nigéria, na mesma maneira da relação dois para um, três para um, entre compra de petróleo e de produtos manufaturados nossos, respondem justamente a essa necessidade de enfrentar a crescente proteção que os Estados Unidos e as nações industrializadas fazem à penetração de nossos produtos. Com o auxílio de V. Ex^e, esperamos hoje — repetirmos não será mais possível — estudar uma faceta completamente nova de exportação que o Brasil encetou: a exportação de serviços. Daremos até alguns dados interessantíssimos a V. Ex^e: estamos nos aparelhando em matéria de serviços, e, consequentemente, levando atrás de nós, mercadorias em tal quantidade que a nossa balança comercial — que é importantíssima — não vai ter aquela sobrecarga tão grande que teríamos dentro da perspectiva de diretriz política-económica que fazímos, de primeiro ter *superávit* na balança comercial; depois, esse *superávit* aumentar de maneira a cobrir a balança de serviços, não-fator depois, a balança de serviços, fatores. Em suma, depois, a balança total de serviços; isso não será um sonho muito longínquo, mercê do auxílio que a balança de serviços nos dará pela exportação de tecnologia de todos os serviços. Isso é um banho de otimismo que queríamos dar a V. Ex^e, que está cuidando, com seriedade — embora não concordemos muito em alguns pontos de suas colocações — de um assunto fundamental para o nosso desenvolvimento. Desculpe-nos o alongado do aparte.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Sinto-me profundamente honrado com a intervenção de V. Ex^e, mas como o aparte realmente foi quílométrico, responderei na sequência do pronunciamento.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Novamente, nossas desculpas.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Inversamente dispomos, dentro do território brasileiro, de um contingente superior a 100 milhões de pessoas, nem todas com capacidade de consumir os bens que buscamos exportar, enfrentando, a cada passo, dificuldades cada vez maiores.

Os cruzeiros resultantes das exportações podem ser obtidos aqui dentro, desde que diversas medidas sejam postas em prática.

Em primeiro lugar, substituindo importações de peso, como de petróleo, pelo incremento da produção de álcool e sua posterior mistura à gasolina.

Uma redução de despesas externas da ordem de 700 milhões de dólares, poderia representar igualmente um consumo interno de igual ordem, com a vantagem adicional de estarmos gerando empregos diretos em grande proporção, desenvolvendo tecnologia própria, e sobretudo, reduzindo a dependência externa do País, sem falar na diminuição do fantástico êxodo rural e no consequente aumento da criminalidade dos centros urbanos.

Em segundo lugar, uma distribuição mais equitativa da renda nacional por sua vez produziria também significativas modificações, a primeira das quais pela alteração de perfil da demanda, que passaria a se dirigir para bens de consumo denominados tradicionais, parcela que ainda é produzida por empresas de capital brasileiro. Essa redistribuição do consumo alcançaria por certo também os bens agrícolas. Para que não ocorresse um processo inflacionário de grandes proporções, haveria de se alterar toda a política para o setor, a começar por modificações na estrutura agrária e chegando até à distribuição dos gêneros ao consumo.

São amplas, Sr. Presidente, as perspectivas do mercado interno brasileiro, o que dispensaria, sem dúvida alguma, parte do esforço que se tem feito para aumentar as exportações do País.

Sabemos que as exportações são, na verdade, uma válvula de escape de um modelo que abriu as portas do País ao exterior pelas importações desmesuradas de bens, serviços e capitais.

Mas só um novo modelo, alicerçado internamente, na produção substitutiva realmente de importações, na melhoria da renda das camadas mais pobres da sociedade brasileira e pela abertura de novas frentes de produção agrícola, poderá apresentar resultados favoráveis ao País.

Insistir no caminho de exportações fictícias, que visam apenas encobrir o abismo do endividamento externo e das aquisições desnecessárias no exterior, é esbarrar no protecionismo dos países industrializados.

Esse protecionismo não se esgota no conjunto de medidas restritivas às importações. Além disso, Senhor Presidente, a proteção realizada pelos países industrializados alcança até mesmo as exportações que eles realizam para os países menos desenvolvidos, e que agravam sobremaneira o problema.

Portanto, a preocupação básica dos países menos desenvolvidos, frente ao protecionismo, deve ser, cada vez mais, desenvolver os seus mercados internos, no sentido de, assim, garantir continuidade ao seu desenvolvimento e melhoria dos níveis de bem-estar de suas populações.

É oportuno registrar que:

— Dos 30 maiores exportadores brasileiros, 4 são empresas estatais, 10 são nacionais e 16 multinacionais.

Estas empresas participam do valor total de nossas exportações com as seguintes percentagens:

- Empresas estatais 37,7%
- Empresas nacionais privadas 16,7%
- Empresas multinacionais 45,6%

Verifica-se, assim, que quem mais ganha com os privilégios dos incentivos fiscais para exportações são os países ricos e as empresas multinacionais, consequentemente quem mais perde são os brasileiros e suas empresas.

Em relação ao aumento das exportações brasileiras nos últimos anos, é preciso também que se diga que as exportações mundiais se expandiram mais ainda.

Em 1950 as vendas do Brasil correspondiam a apenas 2,38% das vendas mundiais, enquanto em 1976 a participação do Brasil correspondeu a apenas 1,5%. Portanto, nos distanciamos negativamente.

(Informações do Presidente da COBEC, econ. Sylvo Massa de Campos, em palestra na Escola Superior de Guerra.)

Com o atual modelo econômico o que todos constatam inequivocamente:

Descapitalização do empresariado nacional: o valor dos títulos protestados no primeiro semestre de 1977, em São Paulo, atingiu 2

bilhões 586 milhões de cruzeiros, com acréscimo de 84,4% sobre o mesmo período de 1976;

Enriquecimento excessivo das multinacionais (entre as 500 maiores empresas do País pesquisadas recentemente pela revista *Visão*, foi constatado que das 25 líderes em vendas líquidas 14 são multinacionais, 7 estatais e apenas 4 nacionais).

Aumento dos desníveis regionais;

Perda do poder de compra sempre maior da massa assalariada;

Desemprego crescente: a arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço teve uma redução de 27% no mês de abril, com relação a março e até o mês de setembro não voltou a atingir os números de março, segundo um levantamento divulgado pelo BNH. Esses números, na medida em que o FGTS pode ser considerado um indicador seguro do nível de emprego no País, mostram que há desemprego no Brasil;

Crescimento fantástico de nossas dívidas externas;

Aumento do custo do dinheiro que tomamos no exterior;

Dependência econômica cada vez maior;

Inflação inquietante;

Desvalorização permanente do cruzeiro em relação ao dólar no período de 1968 a 1976 foi de 222%.

É por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que de há muito estamos defendendo a imperiosa necessidade de uma reorientação da nossa política econômica, neste País.

Esta é mais uma contribuição do Movimento Democrático Brasileiro ao Governo Federal e à Nação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Dispomos de apenas 5 minutos para finalizar a sessão. A Presidência indaga ao nobre Senador Dirceu Cardoso se deseja dispor do aludido tempo.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Numerosos proprietários de carros têm me procurado para denunciar estranho comportamento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que implica em inesperado ônus para dias já tão difíceis face à carestia e à incessante perda de valor do cruzeiro.

Trata-se de notificação de infração que está sendo recebida, ao que tudo indica, por todo proprietário de veículo desta cidade. Através dela, o dono de carro é convocado a pagar multa, sujeita a correção monetária, curiosamente decorrente de infração cometida há um ou dois anos.

Ora, quando do emplacamento de carros — como em várias outras ocasiões — é indispensável que o proprietário apresente o "Nada Consta", fornecido pelo próprio DETRAN. Caso exista alguma infração, necessário se torna o pagamento da multa correspondente, sem o que o veículo não é emplacado.

Como se entender que, após a obtenção da certidão negativa do "Nada Consta", o DETRAN surpreenda a população com a cobrança de infrações que diz cometidas um ou dois anos antes?

O infrator pode, pela lei, recorrer da multa que proventura lhe seja imposta. Como isso será possível, se receber notificação alusiva a infração de mais de um ano atrás?

Sr. Presidente, realmente é estranho o fato. O número de notificações é grande e quase todos os proprietários estão sendo surpreendidos com o seu recebimento através dos Correios. Muitos discordam da existência da infração, enquanto outros sequer delas conseguem se lembrar. De qualquer forma, estamos diante de procedimento que, no mínimo, comprova ineficiência do DETRAN. O portador de "Nada Consta" fornecido por aquele Departamento, às vezes reiterado, não pode vir a ser alvo de tal surpresa, com a cobrança de multas fundadas em infrações alegadamente cometidas há um, dois ou mais anos.

Deixo de apresentar comentários especulativos que me têm sido feitos, para apenas registrar o fato, que é, inquestionavelmente, anômalo e denuncia pelo menos que o DETRAN-DF não funciona como seria de desejar. Melhor seria, então, eliminar a exigência de obtenção da certidão negativa que é o "Nada Consta", livrando o proprietário de perda de tempo, pois ao menos não viria ele a ser surpreendido, anos depois, com o recebimento de notificação como as que ora estão sendo distribuídas em massa no Distrito Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os pronunciamentos que se fazem ouvir nesta Casa não se permitem nos espaços deste plenário, sobretudo quando o assunto tratado tem vinculação com o legítimo interesse da coletividade.

Sempre que me ocupo de matéria de interesse público, recebo da autoridade competente uma comunicação sobre a procedência ou não da minha solicitação e, em muitos casos, das providências que o caso faz adotar.

Tenho sido voz constante, dentre outras reivindicações do meu Estado, em pleitear medidas objetivas, visando à construção do porto de Aracaju.

Desde a Câmara dos Deputados, preocupo-me, muito, com o assunto e, nesta Casa, sucessivas vezes, tenho, sobre o mesmo assunto, me manifestado.

Recentemente, em 6 de setembro do corrente ano, voltei a apelar para o Governo Federal, no sentido de voltar as suas vistas para aquela justa e importante reivindicação.

Desse meu discurso, consta exatamente esta observação:

"O objetivo central deve ser a realização de obras e serviços de abertura da barra, sua conservação, canal de acesso, bacia de evolução e cais acostável, que permitam a efetivação de um porto de carga geral, sob a responsabilidade da PORTOBRÁS, com a colaboração técnica e financeira da PETROBRÁS, que será uma das grandes usuárias do mesmo."

E agrada-me, hoje, registrar que recebi, recentemente, correspondência do Ministério dos Transportes, mostrando a sua receptividade para o meu pronunciamento, a qual passo a ler:

Brasília, 10 de novembro de 1977

Excelentíssimo Senhor
Senador Lourival Baptista
DD. Presidente da Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas
Senado Federal
Nesta

Senhor Senador:

Cumprimentando-o, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção ao seu pronunciamento publicado no DCN-II nº 099, de 7-9-77, sob título "Participação da PORTOBRÁS na solução definitiva da construção do

Porto de Aracaju", encaminhar o ofício nº DIR-189, de 3-11-77 que esta Assessoria recebeu da Empresa de Portos do Brasil S/A, referência ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Estevam Augusto Santos Pereira**, Assessor Parlamentar do Ministro dos Transportes.

AP/GM/BSS

MGPB/11f.

Anexo — doc. citado

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1977

Ilmo Senhor
Estevam Augusto Santos Pereira
MD. Assessor Parlamentar do
Ministério dos Transportes
Brasília — DF.

Ref.: Terminal de Granéis Sólidos e Líquidos no Estado de Sergipe

Senhor Assessor Parlamentar,

Ao restituir a Papeleta nº 311/SAL/GM/BSB, sobre o discurso do Senador Lourival Baptista, informo que o Governo do Estado de Sergipe está realizando Concorrência Pública (Edital nº 01/77), visando o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Anteprojeto para implantação de um Terminal Fluvial ou Marítimo de Granéis Sólidos e Líquidos no Estado de Sergipe, contando com a colaboração técnica da PORTOBRÁS e da Petrobrás Mineração.

Os trabalhos de apuração, que contam com técnico de alto nível da PORTOBRÁS, em regime de tempo integral, estão na fase de exame e classificação das propostas das seguintes empresas: BRASCONSULT, ENGEVIX, HIDROSERVICE, LASA, PAULO ABIB, PLANAVE, PROMOM, SERETE, SONDOTÉCNICA, TEMAG e TRANSCON.

Atenciosamente, — **Mário Paranhos Rohr**, Diretor.

Anexos: Edital nº 01/77, Cópia da publicação do Edital.

Atualmente, a Comissão de Licitação estuda a parte técnica da proposta e espera concluir os trabalhos em fins de dezembro do corrente ano. A firma vencedora desta concorrência terá até 22 meses para concluir o Projeto, quando nesta oportunidade o Governo de Sergipe o entregará à PORTOBRÁS e para que conste dos nossos anais, solicito que faça parte integrante deste meu pronunciamento, o Decreto nº 3.772, de 18 de agosto de 1977, constituindo a Comissão Especial de Licitação para realizar concorrência pública, visando à contratação de estudos de viabilidade técnica-econômica, para implantação de um Terminal Fluvial ou Marítimo de granéis sólidos e líquidos no Estado de Sergipe e o Decreto nº 3.797, de 22 de setembro de 1977, que altera redação de dispositivos do Decreto nº 3.772, de 18 de agosto de 1977, assinados pelo Governador José Rollemberg Leite e os Editais de Concorrência Pública, de 30 de agosto e 23 de setembro de 1977, assinados pelo Presidente da Comissão, Engenheiro Joel Fontes Costa.

Isto significa, Sr. Presidente, que não se trata de um simples desejo, mas de uma idéia em marcha, cuja meta é o atendimento da velha reivindicação sergipana, no sentido da construção do Porto de Aracaju, por onde, entrando e saindo pessoas e coisas, estará, também, penetrando o progresso e o desenvolvimento do meu Estado.

E, a propósito, outro assunto que me tem, constantemente, trazido a esta tribuna, está em vias de se tornar outra promissora realidade. Refiro-me à exploração do potássio das jazidas de Sergipe, tendo a PETROBRÁS Mineração assinado contrato de assistência técnica especializada com a empresa francesa "Minas Dominiales de Potasse D'Alsace para o desenvolvimento do Projeto de lavra e beneficiamento de potássio das jazidas de Sergipe.

Espera-se, baseado neste contrato recém-assinado, que, em setembro do próximo ano, seja iniciada a construção da SHAFT (pôço vertical) na área de Santa Rosa de Lima que dará acesso à abertura das galerias para exploração das jazidas de potássio. Com esses trabalhos, teremos, no início da década de 80 a produção comercial do potássio de Sergipe. Além da área de Santa Rosa de Lima, estão sendo desenvolvidos trabalhos de pesquisas nas áreas de Carmópolis e Capela.

A PETROBRÁS Mineração sob a direção do Sr. Paulo Vieira Bellotti, conta, além de sua equipe técnica, com os serviços de perfuração feitos pela PETROBRÁS e com excelentes trabalhos realizados pelo IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológico de São Paulo), e com o Convênio PETROBRÁS Mineração — CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais) e com o ITPS (Instituto de Pesquisa Tecnológico de Sergipe).

Hoje, já com o seu escritório instalado em Aracaju, desde julho do corrente ano, sob a direção do geólogo José Francisco Barreto Sobral, a MINEROBRÁS será encarregada de dar todo o apoio para as operações da mineração no Estado de Sergipe.

Necessário ainda, que, mais uma vez, nos congratulemos com o Governador José Rollemberg Leite, que tanto tem se esforçado junto ao Governo do eminente Presidente Geisel para a solução desses problemas.

É mais um decisivo passo dado pelo atual Governo para a exploração e industrialização do potássio sergipano. Sem dúvida, não está mais distante o dia em que as enormes riquezas minerais de Sergipe estarão contribuindo para o engrandecimento do Brasil e o enriquecimento de meu Estado. As opções foram feitas e, agora, caminha o Governo, através da PETROBRÁS Mineração S/A para a definitiva solução desse problema, de importância básica para Sergipe e para o Brasil.

Notícias como estas confortam e estimulam, e é o quanto basta como prêmio ao trabalho de quem faz do mandato do povo um instrumento de servir. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 3.772, de 18 de agosto de 1977, constituindo a Comissão Especial de Licitação para realizar concorrência pública visando à contratação de estudos de viabilidade técnico-económica, para implantação de um Terminal Fluvial ou Marítimo de granéis sólidos e líquidos no Estado de Sergipe.

Constitui Comissão Especial de Licitação para os fins que indica, e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, da Constituição Estadual.

Considerando o empenho do Governo do Estado na aceleração do processo de aproveitamento das riquezas minerais de Sergipe;

Considerando que o pleno aproveitamento das riquezas minerais do Estado reclama a definição de um terminal fluvial ou marítimo para granéis, no próprio Estado de Sergipe;

Considerando que o Executivo Estadual já se decidiu pela contratação de uma empresa de Consultoria para elaboração de estudos e pesquisas indicativos da viabilidade da implantação de um porto daquela natureza, em Sergipe, decreta:

Art. 1º É constituída uma Comissão de Licitação para realizar concorrência pública visando à contratação de estudos de viabilidade técnico-económica, para implantação de um terminal fluvial ou marítimo de granéis sólidos e líquidos no Estado de Sergipe.

Art. 2º São designados os Senhores Joel Fontes Costa, Diretor-Geral do DERSE; Fernando Garcez Vieira, Superintendente da SUDOPE; Iloni Starec, Engenheiro da Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS; José Francisco Barreto Sobral, Engenheiro, Chefe do Escritório de Aracaju da PETROBRÁS Mineração S/A; José Renato Lima Sampaio, Advogado e Djalmir Tavares Queiroz, Major R-1, Assessor, esses últimos servidores da CONDESE, para compor a Comissão Especial de Licitação constituída pelo art. 1º.

§ 1º Assessor, esse último servidor da CONDESE, para compor a Comissão Especial de Licitação constituída pelo Art. 1º

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Diretor-Geral do DERSE, Joel Fontes Costa, e desempenhará suas funções sem prejuízo das atividades normais de cada membro nas Repartições de Origem.

§ 2º É designada a Senhora Ieda Maria Carvalho de Oliveira, Auxiliar de Administração do CONDESE, para secretariar os trabalhos da Comissão constituída pelo art. 1º

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — José Rollemberg Leite, Governador do Estado; Luiz Machado Mendonça, Secretário-Geral do Governo.

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 3.797, de 22 de setembro de 1977, que altera redação de dispositivos do Decreto nº 3.772, de 18 de agosto de 1977.

Altera redação de dispositivos do Decreto nº 3.772, de 18 de agosto de 1977.

O Governador do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, item II, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º do Decreto nº 3.772, de 18 de agosto de 1977, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É constituída uma Comissão Especial de Licitação para realizar concorrência pública visando à contratação de estudos de viabilidade técnico-económica e anteprojeto, para implantação de um terminal fluvial ou marítimo de granéis sólidos e líquidos no Estado de Sergipe.

Art. 2º São designados os Senhores Joel Fontes Costa, Diretor-Geral do DER/SE; Eraldo Targino de Macedo, Superintendente do SUDOPE; Iloni Starec, Engenheiro da Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS; José Francisco Barreto Sobral, Engenheiro-Chefe do Escritório de Aracaju da PETROBRÁS Mineração S/A; José Renato Lima Sampaio, Advogado e Djalmir Tavares Queiroz, Major R-1, Assessor, esses últimos servidores da CONDESE, para compor a Comissão Especial de Licitação constituída pelo art. 1º.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de setembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — José Rollemberg Leite, Governador do Estado — Luiz Machado Mendonça, Secretário-Geral do Governo.

Edital de Concorrência Pública, de 23 de setembro de 1977, do Conselho do Desenvolvimento de Sergipe.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/77

Estudo de viabilidade técnico-económica e anteprojeto portuário

AVISO

O Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE torna público que o item 6.1. do Edital de Concorrência Pública em epígrafe foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: “6.1 — O prazo máximo para execução dos estudos é de 22 (vinte e dois) meses. Após a primeira fase, que deverá estar concluída até os primeiros 5 (cinco) meses, o CONDESE terá (um) mês para análise e decisão sobre a continuidade dos estudos”. Informa, outrossim, que

foram mantidas as demais condições do Edital e de seus anexos e que a referida Concorrência será realizada no dia 18 de outubro de 1977 no local e horário constantes do Aviso anterior. Os interessados poderão obter o Edital com a alteração ora publicada, bem como as informações que visam maiores esclarecimentos a respeito, diariamente das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas na sede do CONDESE ou através do telefone (079) 222-0140.

Aracaju (SE), 23 de setembro de 1977 — Engº Joel Fontes Costa, Presidente da Comissão.

**Edital de Concorrência Pública, de 30 de agosto de 1977,
do Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE**

Aracaju, 1º de setembro de 1977.

Diário Oficial

**CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE
CONDESE**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/77

Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Anteprojeto Portuário

AVISO

O Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE, torna público que fará realizar às 9 (nove) horas do dia 11 de outubro de 1977, na Sala de Reuniões do seu Conselho Deliberativo, sito à Praça Fausto Cardoso, Edifício Walter Franco, 6º andar, na cidade de Aracaju, Concorrência Pública para contratação dos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Anteprojeto para implantação de um terminal fluvial ou marítimo de granéis sólidos e líquidos no Estado de Sergipe, tendo em vista a necessidade de atendimento ao futuro parque químico e petroquímico, em vias de implantação. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, bem como as informações que visam maiores esclarecimentos a respeito, diariamente das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas na sede do CONDESE.

Aracaju, 30 de agosto de 1977 — Engº Joel Fontes Costa — Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concede a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil, quando participou da Segunda Guerra Mundial, fez, através dos homens que integraram a Força Expedicionária Brasileira e dos que se empenharam na Batalha pelo aumento da produção da borracha, matéria-prima indispensável para as atividades bélicas e cuja importância para os Aliados é revelada pelo fato de que em 1942 os japoneses tinham-se apoderado de 92% das zonas produtoras, no Oriente.

Tenho sido procurado por ex-combatentes da FEB e ex-“Soldados da Borracha”, que me informam sobre as suas dificuldades de vida, formulando pleitos diversos, o que me leva a examinar o problema nesta oportunidade.

Existe, na legislação do País, normas que significam apreço ao ex-combatente e objetivamente o amparam, dentro das possibilidades da Administração Pública, mas, percebe-se, contudo, que a Nação como que se sente em permanente débito para com esses patriarcas que, no campo de batalha, defenderam a bandeira e os ideais democráticos do Brasil. Isto é revelado por vários Projetos de Lei oferecidos ao Congresso Nacional, visando conceder novos benefícios aos mesmos e muitos atualizando concessões anteriores, e outros decorrentes de novas conquistas sociais nos campos do Direito Assistencial e Administrativo.

Levantei a relação desses Projetos que integram este discurso. Versam, quase sempre, sobre matéria financeira, previdenciária ou regime de funcionalismo público, não podendo, consequentemente, serem objeto de decisão do Congresso Nacional, pois a competência, no caso, é, exclusivamente, do Poder Executivo. Visam cobrir

algumas omissões das leis beneficiadoras dos “pracinhas” e, por vezes, descubro nos mesmos somente gesto de ternura, afirmação de solidariedade.

Por outro lado, quando o Brasil se empenhou no esforço de guerra, brasileiros outros foram, igualmente, mobilizados para o aumento da produção da borracha, como me referi. Isto não são só palavras. Os seringais, despovoados, foram reativados com a convocação, no Nordeste, dos “Soldados da Borracha”. No ano de 1942, a seca fustigava os estados nordestinos e diante da necessidade de mobilizar os seringais, houve facilidade para o encaminhamento dessa mão-de-obra para a Amazônia. O Governo brasileiro, através do Departamento Nacional de Imigração — DNI, sucedido pelo Serviço Especial de Mobilização dos Trabalhadores para a Amazônia — SEMTA e que mais tarde deu lugar à Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para o Amazonas — CAETA, sob a supervisão do Ministro de Mobilização Econômica, João Alberto Lins de Barros, se empenhou nesse recrutamento para cumprir os compromissos de fornecimento de borracha, uma vez que vetara a intenção americana de enviar para os seringais, gente de outras nacionalidades inclusive porto-riquenhos.

Esse batalhão da selva se constituiu de cerca de 25 mil trabalhadores, número igual, portanto, dos que foram lutar no front da Itália. Assim, em dupla frente, honramos não só com o sangue de nossos heróis, mas também com o generoso sacrifício desses homens, aqueles compromissos superiores.

No esforço de guerra — é importante a observação — a Amazônia não tirou proveitos materiais de maior extensão porque os preços da goma elástica eram pagos em função dos Acordos de Washington, de 1942, que impediam o funcionamento da lei da oferta e da procura. Os técnicos americanos defendiam a tese, acolhida pelas autoridades brasileiras, de que o disciplinamento do preço garantiria a continuidade do trabalho ordenado na Amazônia, sem as características de uma aventura episódica. Antevia-se nesse esforço o propósito de dar continuidade à ação governamental na área, o que, lamentavelmente, não ocorreu, vindo a acontecer somente na década dos anos 60.

Os “Soldados da Borracha” convocados no Nordeste e que na Amazônia chegaram desajeitados, como *brabos* ou *arigós*, para a extração da goma elástica, assinavam contratos de trabalho com a interveniência dos órgãos federais que superintendiam, articulados com os americanos, o abastecimento e produção dos seringais. Os contratos eram, no mínimo de dois anos e isto lhes identifica para efeito de medidas beneficiadoras, caso se venha adotá-las.

Não é de hoje que nós, da Amazônia, nos preocupamos com a sorte dessa gente.

Em 1974, o Ministro Arnaldo Prieto designou, por Portaria de 17 de abril, uma Comissão constituída por destacados elementos do Ministério da Agricultura, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Secretaria de Trabalho e Grupo de Trabalho da Amazônia para, “como representantes dos mencionados órgãos, comporem grupo-trabalho com finalidade de promover estudos necessários à adoção de medidas legais e administrativas indispensáveis a proporcionar amparo aos que, durante a Segunda Guerra Mundial, trabalharam nos seringais da Região Amazônica, contribuindo para o esforço de guerra e, por isso mesmo, conhecidos como “Soldados da Borracha”, tendo em vista a situação em que os mesmos se encontram atualmente”.

Nunca jamais se soube resultados dos trabalhos dessa Comissão.

Os remanescentes desse exército da selva, que não retornaram ao Nordeste ou não foram bafejados pela fortuna de se tornarem proprietários ou comerciantes, vivem, hoje, uns na periferia das cidades da Amazônia — Belém, Manaus, Rio Branco — em situação, quase sempre, de pobreza, e outros ficaram perdidos nos seringais semi-abandonados; quase todos, seguramente, irmanados aos ex-combatentes pela cadeia de agudas necessidades e embalados, no

entanto, comovedoramente, pelo nobre sentimento do dever cumprido para com a Pátria, que não lhes deve esquecer.

Pesando as responsabilidades da Nação para com essa gente, desejo fazer um apelo ao Governo no sentido de atualizar a legislação beneficiadora do ex-combatente, examinando os Projetos oferecidos para acolhê-los e estender aos seringueiros que comprovem a participação na Batalha da Borracha, nos anos de 1942 a 1946, os benefícios adequados à natureza de sua participação no esforço de

guerra. Talvez fosse válido estudar fórmula de atendimento do ex-Soldado da Borracha" pelo esquema de assistência do FUNRURAL, naturalmente, com regras de adaptação à singularidade do quadro que eles representam.

Saldará a Nação, assim, através da solidariedade social, o débito que contraiu perante a história com esses patrícios generosos no servir a causa democrática do mundo e, no honrar o nome do Brasil. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE FEFERE O SR. JOSÉ LINDOSO, EM SEU DISCURSO:

PROJETOS DE LEI VISANDO CONCEDER BENEFÍCIOS AOS EX-COMBATENTES

ANO	Nº DO PL	CASA	AUTOR	EMENTA
1975	372	C.D.	Deputado Alvaro Gaudêncio	"Institui amparo previdenciário para o civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, carente de recursos, na base de dois salários mínimos do local de pagamento, e determina outras providências."
1975	401	C.D.	Deputado J.G. de Araújo Jorge	"Acrecenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, estendendo pensão aos servidores civis da Marinha de Guerra, que especifica."
1975	612	C.D.	Deputado Francisco Rocha	"Atribui ao IPASE a competência para realizar, com exclusividade, as operações de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, e dá outras providências".
1975	660	C.D.	Deputado Freitas Nobre	"Altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente."
1975	848	C.D.	Deputado Léo Simões	"Assegura gratuidade aos filhos dos ex-combatentes, civis e militares, nas Universidades do território nacional."
1975	1.256	C.D.	Deputado Dias Menezes	"Altera a redação e acrecenta artigo à Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que "dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatentes segurados da previdência social."
1975	1.279	C.D.	Deputado Milton Steinbruch	"Extingue a cláusula de correção monetária para aquisição de casa própria em contratos celebrados por ex-combatentes e membros do Poder Judiciário com entidades do Sistema Financeiro da Habitação."
1975	1.310	C.D.	Deputado Nunes Leal	"Assegura vantagens aos militares da Força Expedicionária Brasileira incarcernados fisicamente."
1976	1.967	C.D.	Deputado Adhemar Chisi	"Dá nova redação ao art.19 do Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de 1969, que "autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação destinada a prestar assistência à maternidade, à infância e à adolescência."

PROJETOS DE LEI VISANDO CONCEDER BENEFÍCIOS AOS EX-COMBATENTES

ANO	Nº DO PL	CASA	AUTOR	EMENTA
1976	2.074	C.D.	Deputado Cício Júnior	"Dá nova redação ao parágrafo único do art.7º da Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre os ex-combatentes da II Guerra Mundial."
1976	2.292	C.D.	Deputado Joaquim Bevilacqua	"Restaura a aposentadoria do ex-combatente com vencimentos integrais restabelecendo a validade da Lei nº 4.297, de 23 de dezembro de 1963."
1976	3.126	C.D.	Deputado Jorge Arbane	"Acrecenta nova parágrafo ao art.30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, que fixou novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares."
1977	3.492	C.D.	Deputado Nunes Leal	"Altera o art.19 da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da previdência social."
1977	3.559	C.D.	Deputado Florim Coutinho	"Assegura ao ex-combatente da Segunda Guerra Mundial o direito à estabilidade, depois de 42 meses de serviço na mesma empresa, acrescentando parágrafo ao art.492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943."
1977	3.748	C.D.	Deputado Florim Coutinho	"Introduz alterações na Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, dispondo sobre a aposentadoria por velhice do ex-combatente aos 55 e 50 anos, com salário integral."
1977	3.760	C.D.	Deputado Waldomiro Gonçalves	"Acrecenta dispositivo à Lei nº 5.507, de 10 de outubro de 1968, que "estabelece prioridade para matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos."

PROJETOS DE LEI VISANDO CONCEDER BENEFÍCIOS AOS EX-COMBATENTES

ANO	Nº DO PL	CAS	AUTOR	EMENTA
1977	3.836	C.D.	Deputado Geraldo Guedes	"Dispõe sobre os proventos da aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, estabelecidos na Constituição Federal aos funcionários ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial."
1975	61	S.F.	Senador Franco Montoro	"Corrigir desigualdade na aposentadoria dos ex-combatentes."
1976	222	S.F.	Senador Eulálio Vieira	"Dispõe sobre dispensa de documentação nosológica em processos de pensão militar de ex-combatentes da FEP falecidos, e dá outras providências".
1977	104	S.F.	Senador Vasconcelos Torres	"Dispõe sobre a doação de terras aos ex-combatentes da FEP"

PROJETOS DE LEI VISANDO CONCEDER BENEFÍCIOS AOS SOLDADOS DA BORRACHA

ANO	Nº DO PL	CAS	AUTOR	EMENTA
1968	1.128	C.D.	Poder Executivo	"Concede pensão especial ao Cidadão brasileiro Assis Almeida e dá outras providências."
1968	1.128 -A.	C.D.	Poder Executivo	"Concede pensão especial ao Cidadão brasileiro Assis Almeida e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças, favorável."
1974	1.780	C.D.	Deputado Walter Silva	"Cria o Instituto Nacional de Assistência Especial destinado a amparar a parte da população do País não abrangida por qualquer sistema de seguro social, e dá outras providências."
1974	2.061	C.D.	Deputado João Meneses	"Estende aos Soldados da Borracha os benefícios da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre ex-combatente segurado da previdência social."
1975	569	C.D.	Deputado João Meneses	"Estende aos Soldados da Borracha os benefícios da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre ex-combatente segurado da previdência social."
1975	569-A	C.D.	Deputado João Meneses	"Estende aos Soldados da Borracha os benefícios da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre ex-combatente segurado da previdência social."

PROJETOS DE LEI VISANDO CONCEDER BENEFÍCIOS AOS SOLDADOS DA BORRACHA

ANO	Nº DO PL	CAS	AUTOR	EMENTA
				"Dispõe sobre ex-combatente segurado da Previdência Social; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade."
1965	282-B/65	C.D.	Dep. Jorge Kalume	"Cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências".
1963	133	S.F.	Sen. Edmundo Levi	"Dispõe sobre o sistema de Previdência Social para os Seringueiros da Amazônia e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, designo para a próxima sessão ordinária de segunda-feira, dia 28, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 949, de 1977), do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977 (nº 103-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.000, de 1977), projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.020, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta § 7º ao artigo 586 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1977 (nº 4.303-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1977 (nº 4.302-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.016 e 1.017, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1977, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde do Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 758 a 760, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 7 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de noções de trânsito, tendo

PARECER, sob nº 902, de 1977, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 27 minutos.)

ATA DA 201ª SESSÃO, REALIZADA EM 14-11-77

(Publicada no DCN — Seção II — de 15-11-77)

RETIFICAÇÃO

No texto do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1977 (nº 4.151-B/77, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União):

Na página 6680, 2ª coluna, no art. 2º do projeto.

Onde se lê:

Art. 2º O disposto nesta Lei às aposentadorias...

Leia-se:

Art. 2º O disposto nesta Lei é aplicado às aposentadorias...

CONSULTORIA-GERAL

PARECER Nº 94/77

Sobre requerimento de Eurípedes Rosa da Conceição, Agente de Portaria, Classe B, do Quadro de Pessoal CLT, e outros, solicitando transposição de seus cargos para Agente de Segurança Legislativo.

Eurípedes Rosa da Conceição, Agente de Portaria, Classe B, do Quadro de Pessoal CLT, e outros, solicitam transposição de seus cargos para Agente de Segurança Legislativo, Classe A, em razão de estarem desempenhando tais funções há mais de dois anos.

II — O requerimento encontra-se devidamente informado pela Subsecretaria de Pessoal.

III — O Senhor Diretor da Subsecretaria de Serviços-Gerais confirma que os referidos servidores se encontram desempenhando essas funções por um período superior a dois anos, em virtude da necessidade de serviço e que os mesmos, além de serem excelentes servidores, estão perfeitamente adaptados às funções que atualmente desempenham.

IV — Face ao desvio de função existente, atestado pelos chefes imediatos dos requerentes, e pela informação da Subsecretaria de Pessoal, de que os mesmos estão lotados na Subsecretaria de Serviços-Gerais, Serviço de Segurança, entendemos que o pleiteado seja equiparação salarial, vez que os interessados são regidos pela Legislação Trabalhista.

V — A matéria está disciplinada nos artigos 5º e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelecem:

“Art. 5º A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento.”

Tais dispositivos socorrem os Suplicantes, assegurando-lhes direito à percepção de salário igual ao pago aos Agentes de

legurança Legislativos, A, do Quadro CLT, sendo torrencial, na espécie, a jurisprudência dos tribunais trabalhistas, *verbis*:

“Vitorioso o paradigma em reclamação equiparativa, o salário da função que ocasionalmente ocupou, sofre imutável alteamento e servirá, como novo salário, de suporte para equiparações ulteriores (Ac. TST — Processo 4.164/74).”

“Equiparação salarial que se defere, pois a empresa contrata os empregados para exercerem várias atribuições, dentro da faixa da função de caixa e deles dispõe segundo o que lhe convém (Ac. TST — 3ª Turma — Proc. RR. 3.274/74).”

“Identidade de função, ainda que haja diversidade de denominação, conduz à equiparação — (Ac. TRT — 1ª Região — 1ª Turma — Processo 744/74)”

“Sendo idêntica a função, ainda que temporariamente, deve ser feita a equiparação no período de igualdade de trabalho (Ac. TRT — 1ª Turma — Processo 4.718/73).”

Reconhecido, portanto, deve ser o direito dos Postulantes, não ao que pleiteam — transposição de cargos — mas à igualdade de salários com os Agentes de Segurança Legislativos do quadro do pessoal regido pela CLT, a que alude o Ato nº 14/76, da Comissão Diretora.

Observe-se, de passagem, que não colhe apelar para os termos do § 2º do artigo 461, citado, da CLT, para efeito de se recusar guarda à pretensão salarial dos Suplicantes, eis que o Tribunal Superior do Trabalho, na Súmula nº 6, determinou:

“Para os fins previstos no § 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

Ora, o Quadro de Pessoal do Senado sujeito ao regime da CLT não foi homologado pelo MTPS.

De considerar-se é, também, na hipótese, que em nada prejudicará a dois dos Suplicantes — *João Hermínio de Andrade e Damião Canuto da Silva* — o fato de terem sido reprovados no teste de seleção para ingresso na carreira de Agente de Portaria, pois o que vale é a realidade do exercício, por eles, durante dois anos, da função de Agente de Segurança Legislativo.

A situação dos Postulantes é, assim, duplamente irregular: primeiro porque, contratados para uma determinada função, não deveriam ter sido desviados para outra; depois, porque, uma vez desviados da função de origem, deveriam perceber salários correspondentes a essa nova função que passaram a exercer.

Relevante, na espécie, é relembrar que o servidor admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer órgão da estrutura administrativa do Senado Federal, reger-se-á *unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho*, conforme preceitua o Regulamento Administrativo desta Casa, no artigo 511.

VI — Não cabe, por conseguinte, como pretendem os Suplicantes, proceder à transposição de seus empregos, para efeito de situá-los na categoria de Agentes de Segurança Legislativo, pretensão que esconde, sem dúvida, objetivos mais longínquos, à base de possível transformação de empregos em cargos, o que, no futuro, se atendidos fossem agora, lhes possibilitaria posicionarem-se como Agentes Legislativos do Quadro Permanente, sem que, para tanto, fizessem concurso, apresentassem a escolaridade exigida ou se beneficiassem da progressão funcional ou da ascensão funcional.

Implicito e indiscutível, entretanto, no que postulam, é a equiparação salarial, direito incontestável que se não pode recusar.

Isso posto, e enquanto a Alta Direção do Senado não resolver adotar outras medidas, casos como o em exame, equacionáveis em termos da legislação trabalhista, só poderão ter solução favorável.

VII — Ante o exposto, opinamos no sentido de serem equiparados os salários dos Requerentes ao dos Agentes de Segurança

Legislativos A, do Quadro de Pessoal CLT, valendo a equiparação a partir de dois anos anteriores ao requerimento, e desde que a diferença de tempo de serviço entre eles e os referidos Agentes de Segurança, não seja superior a dois anos, conforme estabelece o § 1º do artigo 461 da CLT.

Brasília, 25 de novembro de 1977. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

PARECER N° 95/77

Sobre requerimento de Valter Ferreira, Artífice “B”, do Quadro de Pessoal CLT desta Casa, solicitando pagamento de adicional de periculosidade.

Valter Ferreira, Artífice Especializado, Classe “B”, do Quadro de Pessoal sujeito ao regime da CLT, exercendo as funções de pintor de automóveis, no Serviço de Transportes, solicita pagamento de adicional de periculosidade, alegando trabalhar com produtos inflamáveis.

II. Baixando o processo em diligência à Subsecretaria de Serviços-Gerais, informou aquele órgão, fl. 5, que o Requerente vem desempenhando as funções de pintor de automóveis desde setembro de 1976.

III. Após devidamente informado o pedido pela Subsecretaria de Pessoal, o Senhor Diretor-Geral solicitou o pronunciamento desta Consultoria, sobre a data de início de pagamento, tendo em vista as disposições da Lei nº 2.573/55 e do Decreto-lei nº 389, de 1968.

IV. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 491, de 16-9-65 que dispõe sobre as atividades e operações insalubres, entendemos que a hipótese do Requerente seria de insalubridade e não de periculosidade, benefícios distintos.

Efetivamente, regulamentado o Decreto-lei nº 2.162, de 1º-5-40, a Portaria 491 classifica em graus — máximo — mínimo e médio — a insalubridade das atividades que enumera, atribuindo-se-lhes o adicional de 40%, 20% e 10% do salário mínimo local, respectivamente. E, nos quadros que acompanham a Portaria, inclui-se como insalubridade máxima a pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, chumbo, cromo, ou com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, se essa atividade é desempenhada em recintos limitados ou fechados; insalubridade média quando se tratar de pintura manual (pincel, rolo, e escova) com as mesmas substâncias, em recintos limitados ou fechados; insalubridade mínima, quando a pintura, a pistola ou manual, se fizer ao ar livre.

V. Assim, não havendo elementos no processo que permitam a classificação do grau de insalubridade no caso das funções do Requerente, classificação que envolve aspectos técnicos, inclusive quanto aos compostos da matéria-prima com que trabalha o Requerente, e quanto às circunstâncias do desempenho de sua atividade, opinamos no sentido de se oficiar à Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, solicitando o envio de um técnico em higiene e segurança do trabalho, daquela Delegacia, ao local de trabalho do Requerente, para emissão de laudo que conclua pelo grau de insalubridade das funções do Peticionário.

VI. Somente após a classificação das atividades do Requerente como insalubres, e fixado o seu grau, restará determinado o percentual do salário mínimo — 40%, 20% ou 10% — que se lhe atribuirá como gratificação de insalubridade.

VII. Quanto à vigência da vantagem acaso aplicável, reiteramos nosso entendimento manifestado, de que, face aos termos do Decreto-lei nº 389/68, o pagamento será devido a partir da data do requerimento, isto é, 19 de agosto de 1977.

Brasília, 27 de novembro de 1977. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 19, de 1977-CN, que "altera a redação de alínea C, item XVII, do artigo 8º da Constituição Federal, atribuindo competência à União para legislar sobre normas gerais de desenvolvimento urbano".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1977

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezenove horas e trinta minutos, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Eurico Rezende, Augusto Franco, Heitor Dias, Itálvio Coelho, Otto Lehmann, Saldanha Derzi, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Itamar Franco, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha e Deputados Nelson Marchezan, Hélio Campos, Odulfo Domingues, Theobaldo Barbosa, Parente Frota, Nabor Júnior e Júlio Viveiros, reuné-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1977-CN, que "altera a redação da alínea c, item XVII, do artigo 8º da Constituição Federal, atribuindo competência à União para legislar sobre normas gerais de desenvolvimento urbano".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Deputados José Alves, Fernando Cunha, Celso Barros e Paes de Andrade.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Sr. Senador Augusto Franco que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Senador Augusto Franco convida o Sr. Deputado Nabor Júnior para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Itamar Franco 15 votos
Senador Gilvan Rocha 2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Wilson Gonçalves 14 votos
Senador Heitor Dias 3 votos

São declarados eleitos pelo Sr. Presidente eventual respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Itamar Franco e Wilson Gonçalves, tendo sido o primeiro, convidado a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência o Sr. Senador Itamar Franco agradece em nome do Sr. Senador Wilson Gonçalves e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado José Alves para relatar a matéria.

Proseguindo, o Sr. Presidente comunica que a Comissão aguardará o prazo regimental de 8 (oito) dias para o recebimento de

emendas, que encerra-se à no dia 30 do corrente mês, às dezenove horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1977

Às quinze horas do dia vinte e quatro de novembro de 1977, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Sr. Senador Accioly Filho, Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Cunha Lima, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Otto Lehmann, Heitor Dias e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

O Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno, declara ser a reunião secreta, a fim de serem apreciadas as Mensagens nºs 292, 293 e 294, de 1977.

Reaberta a reunião, o Sr. Senador Heitor Dias passa a relatar o Projeto de Resolução nº 97/77 — altera os itens II, IV, V e § 2º do art. 405, *caput*, do Regimento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58/72, considerando-o constitucional e jurídico. Em votação é aprovado o parecer, declarando-se vencido o Sr. Senador Otto Lehmann.

A seguir, o Sr. Senador Otto Lehmann lê seu parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 172/77 — estende ao empregado doméstico a proteção da legislação de acidente do trabalho. Em discussão, falam os Srs. Senadores Itálvio Coelho, Wilson Gonçalves e Heitor Dias. Em votação a Comissão decide, por maioria de votos, pela constitucionalidade da proposição, vencidos o Relator e os Senadores Wilson Gonçalves e Heitor Dias. Relator do Vencido é designado o Sr. Senador Itálvio Coelho.

Proseguindo, o Sr. Senador Otto Lehmann relata pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 78/76 — Complementar: altera a Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, para permitir o pagamento da verba representação aos Presidentes das Câmaras Municipais. O Sr. Senador Nelson Carneiro, a quem fora dada vista do processo, devolveu-o com voto em separado concluindo pela constitucionalidade e conveniência. Em discussão e votação, a Comissão aprova o voto em separado do Senador Nelson Carneiro, vencido o Relator. Designado Relator do vencido o Senador Nelson Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carreira (MDB — AM)
Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Matto Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MAIORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

1. Otair Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Murilo Paraiso
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

- ARENA
1. Dinarte Mariz
 2. Saldanha Derzi
 3. Matto Leão

- MDB
1. Agenor Maria
 2. Roberto Saturnino

- Suplentes
1. Adalberto Sena
 2. Evelásio Vieira

Titulares

- ARENA
1. Heitor Dias
 2. Jarbas Passarinho
 3. Dinarte Mariz
 4. Teotônio Vilela
 5. Braga Junior

Suplentes

- ARENA
1. Saldanha Derzi
 2. José Sarney
 3. Otair Becker

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA — (CCJ)**
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Motta Leão
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. Benedito Ferreira
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quérica	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramais 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
5. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621
e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guiomard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Domicio Gondim
5. Murilo Paraiso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	

MDB
1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	

MDB
1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domício Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

Suplentes
ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guiomard
6. José Sarney
7. Saldanha Derzi

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

Suplentes
ARENA

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Domício Gondim

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Milton Cabral
2. Domício Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

Suplentes

ARENA

1. Accioly Filho
2. Fausto Castelo-Branco
3. Helvídio Nunes
4. Domício Gondim
5. Jarbas Passarinho
6. Luiz Cavalcante

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Italívio Coelho
3. Osires Teixeira

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Braga Júnior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

Suplentes

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattoz Leão

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

Suplentes

ARENA

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilhena
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS,
ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
Local: Anexo II — Térrea
Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões

Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — Ramal 674;
Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÁNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÁNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIRL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				